SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3913

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025**

**Presidente:**
**Marcelo Arruda (PRD)**
**Barra do Rio Azul – AMAU**

**Vice-Presidentes:**
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)**
**Balneário Pinhal – AMLINORTE**

**Márcio Fonseca do Amaral (MDB)**
**Alegrete – AMFRO**

**Gilso Paz (PDT)**
**Tio Hugo – AMASBI**

**Carlos Alberto Bordin (PP)**
**Jacutinga – AMAU**

**Daniel Pereira de Almeida (PT)**
**Butiá – ASMURC**

**Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)**
**Mostardas – AMLINORTE**

**Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)**
**Barros Cassal – AMASBI**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

### ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

O Presidente do COMUNORS, rerratifica processo licitatório (termo de referência), PCE nº 2/24 – Registro de Preços para aquisição de máquinas rodoviárias e/ou agrícolas aos Entes Consorciados e aos que vierem a aderir ao COMUNORS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Data de julgamento: 10/10/2024, às 09h00min. Demais itens permanecem inalterados.

Trindade do Sul-RS, 18 de setembro de 2024.

***CRISTIANO GNOATTO***
Presidente

**Publicado por:**
Rogério Nardeli Kohlrausch
**Código Identificador:**93E4A3EB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

### ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
### EDITAL N° 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N° 019/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE DO RS – CIRENOR**
**EDITAL N° 007/2024 Pregão Eletrônico – PROCESSO N° 019/2024 – Registro de Preços**

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de aquisição de EMULSÃO ASFALTICA RR1C (PINTURA DE LIGAÇÃO), CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 E ASFALTO DILUIDO CM 30 destinado a melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR, pelo período de 12 meses. Abertura: dia 01/10/2024, às 9:00 horas, no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações no site: https://www.cirenor.rs.gov.br/ e/ou telefone: (54) 3343-3668.

Sananduva/RS, 19 de setembro de 2024.

***ULISSES CECCHIN***
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**
Mariana Gomes Vedana
**Código Identificador:**72E37533

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2024

O Município de Água Santa torna pública a celebração do Termo de Fomento n.º 10/2024, com o Piquete de Laçadores Pai João, visando a concessão de aporte financeiro para auxiliar nas despesas para realização dos festejos da Semana Farroupilha 2024, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago e aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, conforme estabelece a Lei Federal 13.019//2014. Água Santa, 18 de setembro de 2024.

***EDUARDO PICOLOTTO***
Prefeito Municipal de Água Santa

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**D68F63E8

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 3.397/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**DECRETO Nº 3.397/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART20 13 de Dezembro de 2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:

| ORGÃO | RUBRICA | PROJETO ATIVIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.02 | 3390.86.00.00.00 | 1.027 | 15.000,00 |

**Art. 2º -** Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

| ORGÃO | RUBRICA | PROJETO ATIVIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.02 | 9999.99.00.00.00 | 9.997 | 15.000,00 |

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA**
Em 17 de Setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Data Supra:___/___/___.

***EDUARDO PICOLOTTO***
Prefeito Municipal

***DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN***
Secretaria da Administração

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**E1300704

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE AGUDO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
### EDITAL 098/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DE PROJETOS – PNAB POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.**

**LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais;
**TORNA PÚBLICA** a classificação parcial dos projetos do Edital 093/2024 - Chamamento Público Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Lei Nº 14.399/2022). Ainda, conforme item 2, subitem2.2 e item 8 do Edital 93/2024, foi realizado o remanejamento de vagas.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2024; 165º da Colonização e 65º de Emancipação.

***LUÍS HENRIQUE KITTEL***
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

***DANIELA ARGUILAR CAMARGO***
Secretária de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Daniela Arguilar Camargo
**Código Identificador:**0BA99BF9

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 99/2024 – Contratada: BLASTER DETONAÇÕES LTDA. Objeto:** Serviços de perfuração e detonação de 10.000 m³ de rochas, na Cascalheira denominada Morro Pelado (com Licença de Operação 18/2024 e Registro na Agencia Nacional de Mineração ANM: 810135/2016 e 810086/2022), localizada no interior do Município de Agudo RS, conforme Edital nº 09/2024, Ata de Registro de Preços nº 28/2024, Apostila nº 01 e Apostila nº 02. Valor total R$ 160.000,00. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 18 de setembro de 2024.

***LUÍS HENRIQUE KITTEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magdiel Luiz Dickow
**Código Identificador:**CF7D8A39

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

**SÚMULA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA** TORNA **PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a formação de registro de preços visando futuras aquisições de materiais e contratações de serviços em desmontagens, montagens, consertos de pneus, vulcanizações dos veículos da Administração Municipal**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**. **Credenciamento e protocolo dos envelopes até às 8h 30min do dia 10.10.2024 no setor de licitações.** Abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **às 9horas,** do mesmo dia no seguinte local: Sala das licitações, prédio da Prefeitura, Rua João Gonçalves, 296. Cópias do Edital e Informações: endereço **www.bossoroca.rs.gov.br,** (55) 3356-4000 Ramal: 401, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br. Bossoroca, 18 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iria Claudia Gonçalves
**Código Identificador:**0456413A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 062/2024

**Processo de Compra nº 105/2024**

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **09 de outubro de 2024**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Origem Mineral para utilização em obras de pavimentação e reconstrução de vias públicas**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 18 de setembro de 2024.

***HUGO ALEXANDRE ALBUQUERQUE***
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

**Publicado por:**
Paulo José Xavier Costa
**Código Identificador:**120FFAC2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

**MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO**
**EXTRATO CONTRATO 62 2024 - ADESÃO 03 2024**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 18 de setembro de 2024, foi firmado contrato nº 62/2024, modalidade Adesão à Ata de Registro de Preço de Outro Órgão nº 03/2024.

**OBJETO**ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 285/2023, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 315/2023, Planejamento SIRP Nº 315/2023, Processo SEI nº 1250.01.0008451/2022-08, cujoÓRGÃO GERENCIADOR é a Polícia Militar de Minas Gerais, com o objetivo de realizar a aquisição de 07 (sete) unidades de Projetor Multimídia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Engenho Velho/RS.

**EMPRESA:** REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

**VALOR GLOBAL/TOTAL:** R$ 20.930,00

Engenho Velho – RS, 18 de setembro de 2024.

***DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oilson Pastorio
**Código Identificador:**353DA8E8

---

**MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO**
**EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 61 2024**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de **17 de setembro de 2024**, foi firmado **Termo de Credenciamento nº 61/2024**, para Serviços de borracharia para manutenção de veículos automotores e equipamentos agrícolas, Modalidade Credenciamento nº 02/2024 pelos valores constantes no Anexo I – Termo de referência do edital.

**CREDENCIADA/CONTRATADA:**
**MARIALVO GUIMARÃES 47033002068 - ME**

Engenho Velho, RS, aos 17 de setembro de 2024.

***DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oilson Pastorio
**Código Identificador:**FE9B351F

---

**MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO**
**EXTRATO CONTRATO 63 2024 - DISPENSA 41 2024**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.1433/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 18 de setembro de 2024, foi firmado contrato nº 63/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 41/2024.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços visando a manutenção de dois poços artesianos, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância do Município de Engenho Velho/RS, conforme especificações do Anexo "I" – Termo de Referência, Proposta da Contratada e demais normas estabelecidas no edital.

**EMPRESA: ELETRO BOMBAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.794.344/0001-50

**VALOR GLOBAL:** R$ 11.841,00

Engenho Velho – RS, 18 de setembro de 2024.

***DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oilson Pastorio
**Código Identificador:**CDE5D9BE

---

**MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO**
**AUTORIZAÇÃO DISPENSA 42 2024**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024**

O Prefeito Municipal de Engenho Velho/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) Detectores Fetais portáteis, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância do Município de Engenho Velho/RS.
**Contratada: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15.**
**Endereço: Rua Alberto Laureano Heinrich, n° 50, Bairro Passa Vinte, em Palhoça/SC, CEP: 88132-230.**
**Fundamento:** Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
**Valor Global R$:** R$ 3.000,00 (três mil reais).

Autorizo o empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
**0601 10 301 0037 1029 44905242000000 1621 E 8207.4**

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
Conforme o §2 do Art. 95 da Lei 14.133/2021, reconheço que não há necessidade de realizar o contrato com a referida empresa, apenas a mesma, apresentando a Nota Fiscal.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho.

Engenho Velho/RS, 16 de setembro de 2024.

***DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oilson Pastorio
**Código Identificador:**4D5F4CAC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 88/2024**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 09/2024**

O Município de Entre-Ijuís, torna público que no dia **07 de outubro de 2024**, às **09h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA presencial**, do Tipo **menor preço global,** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de **empreitada por preço global**, para substituição de parte do telhado, das calhas e dos condutores pluviais da EMEI Jociane Cazarotto dos Santos – FOFA.

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: Manhã - das 08h às 11h30min - Tarde - 13h30min às 17h
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br
Whats: 55 99627-0457

Entre-Ijuís/RS, 04 de Setembro de 2024

***JOSÉ PAULO MENEGHINE -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anderson Doberstein
**Código Identificador:**FE754F56

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA Nº 092/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**DAMIÃO LOSS E FILHO LTDA.**
Fundamento Legal:Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.
Objeto:Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviço para conserto do caminhão VW 13.180, ano 2011, caminhão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. DISPENSA 092/2024.
Valor:R$ 2.740,00 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Estação, 18 de setembro de 2024.

***GEVERSON ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaçanã Lermen Casanova
**Código Identificador:**F7B6471B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA Nº 093/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**LETICIA BARRICHELO**
Fundamento Legal:Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.
Objeto:Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como monitor para acompanhar durante o evento, para atender aos eventos comemorativos ao dia da criança e as festividades natalinas deste Município. DISPENSA 093/2024.
Valor:R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA 3,5 metros, R$ 500,00 (quinhentos reais) para LOCAÇÃO BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGA, R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CASTELO e R$ 190,00 (cento e noventa reais) para LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PISCINA DE BOLINHAS.

Estação, 18 de setembro de 2024.

***GEVERSON ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaçanã Lermen Casanova
**Código Identificador:**7483011A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
### HOMOLOGAÇÃO FINAL DA PONTUAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°. 80/2024.

**EDITAL N°. 85/2024 – HOMOLOGAÇÃO FINAL DA PONTUAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°. 80/2024.**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. n°. 246 a n°. 250 da Lei Municipal n°. 544/2008, torna público o RESULTADO FINAL, ITEM 2.1, ETAPA 2, da pontuação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas no Edital n°. 80/2024 e no Decreto n°. 1.679, de 21 de julho de 2022, conforme abaixo relacionados:

**Função: PSICÓLOGA – 20H**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO | COLOCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 02 | ANA CAROLINA MACHADO BATISTA | 35 | 1° LUGAR |

Mariana Pimentel, 18 de setembro de 2024.

***LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
**Código Identificador:**9519B459

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

### SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEILÃO 002.2024

**LEILÃO Nº 002/2024**

O Município de Maximiliano de Almeida – RS torna público, para conhecimento dos interessados, o Processo de Licitação para venda de bens móveis, na modalidade **LEILÃO**, do tipo maior lance, que será realizado às **às 10:00 horas do dia 22 de outubro de 2024**, somente ONLINE através do portal www.swleiloes.com.br. Cópias do edital e informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura

Municipal no horário de expediente ou no site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.
Maximiliano de Almeida RS, 19 de setembro de 2024.

***EUCLIDES JOÃO MUTERLLE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Neuhaus
**Código Identificador:**14E99D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024**

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:
**PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024** – Que no dia 03 de setembro de 2024, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico através do site www.bll.org.br, para aquisição de equipamentos/materiais hospitalares/ambulatoriais, **conforme edital e anexos;**
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através do site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.
Maximiliano de Almeida RS, 18 de setembro de 2024.

**Publicado por:**
Renata Buziki Caragnatto
**Código Identificador:**30250772

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

**SÚMULA DE ADITAMENTO CONTRATUAL**
**1) Terceiro Termo Aditivo ao ConAsJur 03/2024.** PARTES: Município de Nova Candelária e Mercado Supercesta Ltda. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o item 85 (leite UHT integral/litro) para R$5,58. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 07/2023. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 18/09/2024.

**Publicado por:**
Marcio Cristiano Feyh
**Código Identificador:**D0954AA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**1) Concorrência Presencial 12/2024.** Objeto: contratação de empresa para execução de obra de quadro de medidores e instalações elétricas junto a UBS. Abertura: 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Candelária/RS. Edital, anexos e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página www.novacandelaria.rs.gov.br. Fone: (55)99952-3198.

***JORGE LADIR STEFFLER –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marcio Cristiano Feyh
**Código Identificador:**DA054083

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.772/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**Jocimar Furlan,** Prefeito Municipal Em Exercício de Protásio Alves-RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 88, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
- As metas e riscos fiscais;
– As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025;
- A organização e estrutura do orçamento;
- As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - As disposições gerais.

**I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2°-** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, compostos dos seguintes demonstrativos:
– Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
– Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024;
– Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no demonstrativo que integra esta Lei.
§ 2º - Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2025.
**Art. 3º-** Estão discriminados, no demonstrativo, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais

eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores, se houver, e reduções orçamentárias.
§ 3º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2022/2025**

**Art. 4º-** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 - Lei Municipal n.º 1529/2021, especificadas no **Anexo V**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2025.
§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
– Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º-** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999.
**Art. 6º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º da Lei Federal nº. 4.320/1964.
**Art. 7º-** O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.
**Art. 8º-** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 87, IIIº da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
– Texto da Lei;
– Consolidação dos quadros orçamentários.
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os seguintes quadros:
- Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
– Demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
– Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
– Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;
- Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/ 1964;
– Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/ 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;
**Art. 9º -** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº.4.320/64 conterá:
- Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- Resumo da política econômica e social do Governo;
- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2023 e a previsão para o exercício de 2024.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10-** O Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.
§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação

na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
**Art. 11-** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.
Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a Servidor Municipal ou comissão de servidores.
**Art. 12-** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.
§ 1º - Atendendo ao art. 12, § 3º da LRF será anexado a esta lei os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada no primeiro semestre do exercício em curso, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
**Art. 13-** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
**Art. 14-** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
– Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
– Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
– Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.
§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/ 2000.
§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
**Art. 15–** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiro porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
**Art. 16 -** A compensação de que trata o artigo 17, § 2°, da Lei Complementar nº. 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o artigo 2º, inciso IIIV, desta Lei, até limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
**Art. 17-** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- Cobertura de créditos adicionais;
- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
§ 1º – A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2,8% (dois virgula oito por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º - Caso os recursos da reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não sejam utilizados para sua finalidade até 30 de setembro de 2025, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
**Art. 18 -** Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
**Art. 19-** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.
Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
**Art. 20 -** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
**Art. 21-** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, desporto e meio-ambiente.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, firmado por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo que deverão prestar contas aos respectivos conselhos municipais ou órgãos e secretarias municipais com quem tenham firmado o convênio de repasse e atender, no que couber a Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 22-** O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.
**Art. 23-** As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender
às seguintes condições, conforme o caso:
– A necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.
– A transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
– No caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
serem concedidos através de fundo rotativo;
pré seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
formalização de contrato.
Parágrafo Único - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.
**Art. 24-** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.
**Art. 25-** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 300 vezes o menor padrão de vencimentos.
**Art. 26 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
§ 1º - Para fins de atendimento do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 80% (oitenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2024.
**Art. 27-** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros, sendo que os valores serão levantados pelas respectivas Secretarias Municipais que tenham a responsabilidade de executar a atividade ou projeto.
Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas ou outros métodos que atendam as normas de contabilidade e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.
**Art. 28-** As metas fiscais para 2025, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso l do art. 2º serão avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas estabelecidas.
Parágrafo Único – Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

## V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29-** A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
**Art. 30-** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31-** No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2025, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
**Art. 32–** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
– as situações de emergência ou de calamidade pública;
- as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

## VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 33-** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
**Art. 34-** O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da

Primeira Infância) e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento, com prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança.
§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

**VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35 -** As receitas serão estimadas e discriminadas:
– Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e
- Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
atualização e revisão da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para atender o interesse público e à justiça social.
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.
programa de recuperação fiscal, com abatimento de juros e multa de mora.
**Art. 36 -** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.
**Art. 37-** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.
§ 2º - Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
**Art. 38-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39 -** Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.
**Art. 40-** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2025, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1529/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
pessoal e encargos sociais e
serviço da dívida.
§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
**Art. 41-** Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas às informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
**Art. 42 -** Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
**Art. 43 -** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
**Art. 44 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de setembro de 2024.

***JOCIMAR FURLAN***
Prefeito Municipal
Em Exercício

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

***DARLEI CECCHIN***
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**
Fabiane Costa
**Código Identificador:**58002D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR COM ENCARGOS UM (01) LOTE (TERRENO) Nº. 6, QUADRA-2, DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, À EMPRESA DENIZ STELLA LTDA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.773/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR COM ENCARGOS UM (01) LOTE (TERRENO) Nº. 6, QUADRA-2, DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, À EMPRESA DENIZ STELLA LTDA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Jocimar Furlan,** Prefeito Municipal Em Exercício de Protásio Alves -RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos um (01) Lote (Terreno) nº. 6, Quadra-2, do Distrito Industrial e Comercial do Município de Protásio Alves-RS à Empresa Deniz Stella LTDA, inscrita no CNPJ nº. 57.043.843/0001-92, de conformidade com os parâmetros fixados na Lei Municipal nº. 989/2011 de 28 de abril de 2011 e Lei Municipal nº. 1.667/2023 de 10 de maio de 2023, em razão da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CDE, nos termos da Resolução nº. 03/2024 e Ata nº. 02/2024.
**§1º** - O imóvel é composto de uma gleba de terras, constituída pelo Lote (Terreno) nº. 06, Quadra-2, situado na Estrada Doze de Setembro da Linha Oitava Secção, perímetro do Distrito Industrial e Comercial de Protásio Alves-RS, parte da matrícula nº. 9.651 com área de, aproximadamente 1.500m², sem benfeitorias.
**§ 2º**- Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a reserva da área de 1.500m², mencionada acima, referente ao Lote (Terreno) nº. 6, Quadra-2, por um período de até dois (02) anos, podendo, a pedido, mediante justificativa ser prorrogado por igual período, para construção do pavilhão, objeto da presente doação.
**§ 3º**- A utilização ou destinação em atividade diversa do ramo, pelo donatário, importará na imediata retomada do imóvel doado pelo Município.
**Art. 2º**- Quando da lavratura da escritura pública de doação e do posterior registro no Álbum Imobiliário, o Município fará constar as exigências elencadas da Lei Municipal n.º 989/2011, inclusive quanto à possibilidade de reversão.
**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de setembro de 2024.

***JOCIMAR FURLAN***
Prefeito Municipal
Em Exercício

Efetuada a Publicação._____/_____/_____

***DARLEI CECCHIN***
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**
Fabiane Costa
**Código Identificador:**D02D1B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS DOIS (02) LOTES (TERRENOS) Nº. 3 E Nº. 8, QUADRA-2, DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, À EMPRESA PROTÁSIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; DÁ OUTRAS PROVIDÊN**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.774/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS DOIS (02) LOTES (TERRENOS) Nº. 3 E Nº. 8, QUADRA-2, DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, À EMPRESA PROTÁSIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Jocimar Furlan,** Prefeito Municipal Em Exercício de Protásio Alves -RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos dois (02) Lotes (Terrenos) nº. 3 e nº. 8, Quadra-2, do Distrito Industrial e Comercial do Município de Protásio Alves-RS à Empresa Protásio Comércio de Insumos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.608.140/0001-08, de conformidade com os parâmetros fixados na Lei Municipal nº. 989/2011 de 28 de abril de 2011 e Lei Municipal nº. 1.667/2023 de 10 de maio de 2023, em razão da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CDE, nos termos da Resolução nº. 04/2024 e Ata nº. 02/2024.
**§1º**- O imóvel é composto de uma gleba de terras, constituída pelos Lotes (Terrenos) nº. 03 e nº. 8, Quadra-2, situado na Estrada Doze de Setembro da Linha Oitava Secção, perímetro do Distrito Industrial e Comercial de Protásio Alves-RS, parte da matrícula nº. 9.651 com área de, aproximadamente, 2.890,95m², sem benfeitorias.
**§ 2º**- Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a reserva da área de 2.890,95m², mencionada acima, referente aos Lotes (Terrenos) nº. 3 e nº. 8, Quadra-2, por um período de até dois (02) anos, podendo, a pedido, mediante justificativa ser prorrogado por igual período, para construção do pavilhão, objeto da presente doação.
**§ 3º**- A utilização ou destinação em atividade diversa do ramo, pelo donatário, importará na imediata retomada do imóvel doado pelo Município.
**Art. 2º**- Quando da lavratura da escritura pública de doação e do posterior registro no Álbum Imobiliário, o Município fará constar as exigências elencadas da Lei Municipal n.º 989/2011, inclusive quanto à possibilidade de reversão.
**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de setembro de 2024.

***JOCIMAR FURLAN***
Prefeito Municipal Em Exercício

Efetuada a Publicação. _____/_____/_____

***DARLEI CECCHIN***
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**
Fabiane Costa
**Código Identificador:**280D0325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO CONTROLE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.775/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO CONTROLE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Jocimar Furlan,** Prefeito Municipal Em Exercício de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a participação do Município em conceder incentivo financeiro ao produtor de suínos, objetivando à aquisição de equipamento destinado ao tratamento e manejo adequado dos dejetos gerados pela atividade de produção de suinocultura, mediante a aquisição de conjunto propulsor aerador, através do Programa de Incentivo de Controle da Degradação Ambiental decorrente da Suinocultura e Bovinocultura, instituído através da Lei Municipal nº. 1.526/2021, conforme requerimento em anexo.
**Art. 2°-** O incentivo se dará sob a forma de participação financeira do Município, através de subsídio para aquisição do conjunto propulsor aerador no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo Único - O pagamento do incentivo, por parte do Município, será efetuado diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor beneficiado ou do representante do grupo, com conferência e aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
**Art. 3°-** Contempla presente Lei, o produtor beneficiado com o equipamento e o valor referente ao benefício mencionado no artigo 1º, infra informado:
- Luiz Saturno Bolsoni, inscrito no CPF nº. 453.751.190-72, um conjunto propulsor aerador, valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais).
**§ 1º-** A propriedade do equipamento pertence ao produtor identificado no artigo 3º da presente Lei, ficando o mesmo responsável por todas as demais despesas e manutenção, bem como a forma de sua utilização de competência única e exclusiva do produtor beneficiado.
**§ 2º-** Pelo prazo de 05 (cinco) anos fica proibida a concessão do incentivo de que trata a presente Lei ao produtor, já contemplado com o benefício ora instituído.
**Art. 4º-** As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
04.2030- Destinação de Dejetos de Origem Animal
04.2030.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04.2030.339041 - Contribuições.
**Art. 5º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 18 de setembro de 2024.

***JOCIMAR FURLAN***
Prefeito Municipal Em Exercício

Efetuada a Publicação. _____/_____/_____

***DARLEI CECCHIN***
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**
Fabiane Costa
**Código Identificador:**6AD8D309

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

### SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 131/2024 – Contratação de Empresa Especialidade para Executar as Obra de Construção de Praça no Centro Cívico – SMZC, às 09h de 25/09/2024. O EDITAL está disponível através do Portal: https://riogrande.atende.net, no BLL e no PNCP.

**Publicado por:**
Monique Soares Coelho
**Código Identificador:**DCBF99B3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Contratada: CONESUL SOLUÇÕES AMBIENTAÇÕES LTDA.** Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de forma automatizada (contêineres) de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul – RS, e transporte destes até a estação de transbordo, com a utilização de veículos apropriados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade. Fundamento: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 170/COMPRAS/2024. Licitacon:9743. Data: 17/09/2024.

**Publicado por:**
Chayene Guterres Costa
**Código Identificador:**4E6D3F2E

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Contratada: FRANCIELE FERNANDA DA SILVA LTDA.** Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 149/COMPRAS/2024. Licitacon: 9759. Data: 16/09/2024.

**Publicado por:**
Chayene Guterres Costa
**Código Identificador:**4412D1BC

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DE ADITIVO

**Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC (76º)** Objeto: inclui alínea "n", no Parágrafo Décimo, na Cláusula Décima do contrato (repasses de valores às diferenças na Contratualização de Média Complexidade – Ambulatorial e Hospitalar – apurados no 1º trimestre/2024). Fundamento: Ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato. Contrato n.º 349/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 169/COMPRAS/2021. Data: 16/09/2024.

**Contratada: LT CONSTRUÇÕES LTDA. (4º)**. Objeto: fica prorrogado o prazo inicialmente contratado por mais 06 (seis) meses e fica prorrogado o prazo de execução por mais 03 (três) meses. Fundamento: Cláusula Terceira, alínea "a" e "b" do contrato original. Contrato n.º 396/PGM/2022. Processo Administrativo n.º 113/LIC/SEFAZ/2022. Tomada de Preços nº 012/2022. Data: 16/09/2024.

**Publicado por:**
Chayene Guterres Costa
**Código Identificador:**2083220B

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 187/PGM/2024: BECKER E CEMIN LTDA.** Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 143/COMPRAS/2024. Data: 12/09/2024.

**Contrato nº 186/PGM/2024: CAMILA MARIELE DE BARROS SOUZA – ME.** Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n°

14.133/2021. Processo Administrativo nº 144/COMPRAS/2024. Data: 11/09/2024.

**Contrato nº 175/PGM/2024: PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: fornecer equipamentos de informática (fita e cartucho LTO, servidor e serviços de instalação) para reestabelecimento dos serviços de backup e armazenamento da dados (arquivos e sistemas). Fundamento: reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2024. Processo Administrativo nº 124/LIC/SEFAZ/2024. Data: 30/08/2024.

**Publicado por:**
Chayene Guterres Costa
**Código Identificador:**A2D9CCB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 36.576 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,
**Considerando**, os artigos 29, 57 e 58 da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019;
**Considerando**, o artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 391, de 10 de julho de 2008 da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório;
**Considerando,** o afastamento do respectivo suplente Daniel Costa Porto, que encontra-se em Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
**RESOLVE:**
**I – CONCEDER,** no período de 09 de setembro de 2024 à 19 de setembro de 2024, Gratificação de Função (GF 4) à servidora **FABIANA VENTURINI DREHER, matrícula 13.743**, como substituta da titular Sandra Cristina Gassen, em férias.
Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2024.

***HELENA HERMANY***
Prefeita Municipal

***MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Lidiane Frantz Schilttler
**Código Identificador:**D5923BEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 36.577 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, **HOMOLOGA**, em 18 de setembro de 2024, a conclusão de Estágio Probatório dos Servidores abaixo, a teor do Art. 34, da Lei Complementar Nº 738, de 04 de abril de 2019.

| Nome | Matr. | Cargo | Período | Conclusão |
|---|---|---|---|---|
| Alexandre Rodrigues Brusch | 16877 | Agente Administrativo | 19/10/20 a 18/10/23 | Aprovado |
| Eduardo Rosa Vicente | 16924 | Assistente Social | 01/02/21 a 31/01/24 | Aprovado |
| Jolvano Ivan Eichelberger | 17049 | Motorista | 18/05/21 a 17/05/24 | Aprovado |
| Larissa dos Santos | 16880 | Assistente Social | 19/10/20 a 18/10/23 | Aprovado |
| Maicon Renan Moser | 17102 | Operador de Máquinas | 14/06/21 a 13/06/24 | Aprovado |
| Vinicius Machado da Silva | 17114 | Psicologo | 05/07/21 a 04/07/24 | Aprovado |

O servidor que obteve aprovação fica por este ato declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal.
Santa Cruz do Sul, 18 de setembro de 2024.

***HELENA HERMANY***
Prefeita Municipal

***MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Lidiane Frantz Schilttler
**Código Identificador:**C41F7626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**Concorrência Eletrônica nº 013/24** – O Município de Santa Cruz do Sul-RS torna público a **SUSPENSÃO** da licitação supramencionada, que trata da Execução do Passeio da Borges, inclusive com relação a data de recebimento/abertura das propostas, marcada para o dia 19/09/24. Informações no site: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br (PE) Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

**Publicado por:**
Greice Kelling
**Código Identificador:**03563C1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**
**DECRETO Nº 12.177, DE 17 SETEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.524, de 19 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

06.01.04.122.0002.2364
PROGRAMA DE GESTÃO DE QUALIDADE MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 7.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.06.182.0006.2470
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.49.00.00.00.00.0500
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 2.300,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.40.00.00.00.00.0500
SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 33.400,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.03.12.361.0016.2039
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00.00.00.0540
MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0018.2454
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%
3.3.90.30.00.00.00.00.0540
MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

10.03.12.365.0018.2454

MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00.00.00.00.0540
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 50.000,00
0000031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 30%)

13.01.08.244.0012.2146
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.90.49.00.00.00.00.0501
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.03.08.244.0009.2345
MANUT. CREAS, PAEFI, MSE, ABORD. SOCIAL E PISO TRANS. MÉDIA COMPLEX.
3.3.90.30.00.00.00.00.0662
MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**TOTAL R$ 299.700,00**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a suplementação no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias:

06.01.04.122.0002.2364
PROGRAMA DE GESTÃO DE QUALIDADE MUNICIPAL
3.3.90.35.00.00.00.00.0500
SERVICOS DE CONSULTORIA R$ 7.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.3.90.46.00.00.00.00.0500
AUXILIO-ALIMENTACAO R$ 33.400,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.03.12.365.0014.2054
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%
3.1.90.13.00.00.00.00.0540
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 120.000,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.365.0018.2053
MANUTENÇÃO DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%
3.1.90.13.00.00.00.00.0540
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 80.000,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

10.03.12.366.0015.2056
MANUTENÇÃO DO EJA - FUNDEB 70%
3.1.90.13.00.00.00.00.0540
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 50.000,00
1070031 0031 - FUNDEB (SOMENTE OS 70%)

13.01.08.244.0012.2146
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.1.90.11.00.00.00.00.0501
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.02.08.244.0008.2420
MANUTENÇÃO DO CRAS CENTRAL E EQUIPE VOLANTE
3.1.90.13.00.00.00.00.0662
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 5.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

99.99.99.999.9999.9999
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00.00.0500
RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 2.300,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE
**TOTAL R$ 299.700,00**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 17 de setembro de 2024.

***HELENA HERMANY***
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Fabiana Pfaffenseller
**Código Identificador:**BA363F17

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

### SETOR DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE ADESÃO

**Extrato do Processo de Adesão nº 004/2024**

**Objeto:** Aquisição de 100 unidades de "luminária LED SMD. Eficiência mínima de 170lm/w. fluxo luminoso efetivo entre 23000 e 27000lm. Tensão de operação entre 110 e 233v. IRC mínimo de 70. Temperatura de cor 5000k. modelo de referência via 1"
**Forma de entrega:** Imediata
**Prazo contratual:** 45 dias
**Empresa contratada:** ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
**Valor Total:** R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
**Amparo legal:** Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 2.318/2024.

São Domingos do Sul, 16 de setembro de 2024.

***FERNANDO PERIN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eunice Kovaleski Canal
**Código Identificador:**A8C51194

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO

### GABINETE DA PREFEITA
### EXTRATO PAAR - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do MUNICÍPIO de São José do Hortêncio/RS, torna público o Plano Anual de Aplicação dos Recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PAAR/PNAB, conforme disposto na Lei nº 14.399/2022, e Plano de Ação registrado sob o n.º 30882120230005-020187 na plataforma TRANSFEREGOV. A destinação e aplicação dos recursos remetidos ao município de São José do Hortêncio foi definida através de audiência pública realizada com o Conselho Municipal de Cultura, agentes e associações/entidades culturais locais, em data prévia e amplamente divulgada na comunidade. O formulário com a definição do PAAR está disponível no endereço eletrônico , https://www.saojosedohortencio.rs.gov.br/noticias/recursos-da-lei-aldir-blanc-sao-discutidos aba "PNAB - ALDIR BLANC", e foi estabelecido por dotação orçamentaria vigente no valor total de R$ R$ 49.657,39.

**Publicado por:**
Aline Bruckmann
**Código Identificador:**2F9CEA6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE UNISTALDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N° 03/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024**

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**Início do prazo para credenciamento no dia 19/09/2024, permanecendo aberto pelo período de 12 meses.**

A solicitação poderá ser enviada via e-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br ou protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Unistalda/RS.

Edital: www.unistalda.rs.gov.br.
Informações: licitacao@unistalda.rs.gov.br ou (55) 99613-2414.

Unistalda, RS, 19 de setembro de 2024.

***JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Francieli de Melo Strazzabosco
**Código Identificador:**2762E171

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.**

Recebimento das propostas financeiras: até as 08h29min. do dia 04/10/2024.
Abertura das propostas de preço: 04/10/2024, às 08h30min.
Início da fase de disputa de preços: 04/10/2024, às 08h31min.

Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital: www.unistalda.rs.gov.br.
Informações: licitacao@unistalda.rs.gov.br ou (55) 99613-2414.

Unistalda, RS, 19 de setembro de 2024.

***JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Francieli de Melo Strazzabosco
**Código Identificador:**561FF042

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 353, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

**CONSIDERANDO** o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO,** o Memorando Nº 014/2024, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

**R E S O L V E**

**Art. 1° CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao senhor **ALGELO DOMINGO DA LUZ RESINI,** Operário, matrícula nº 330, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do período aquisitivo correspondente a 03/07/2023 a 02/07/2024, a contar do dia 30/09/2024 a 29/10/2024.

**Art. 2°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI***
Prefeito Municipal de Unistalda

**Publicado por:**
Vandiele Lopes Martins
**Código Identificador:**6FABDDE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

**CONSIDERANDO** o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO,** o Memorando Nº 17/2024, da Secretaria de Municipal da Agricultura,

**R E S O L V E**

**Art. 1° CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao senhor **SANDRO PIRES CORREA,** Operador de Máquinas, matrícula nº 670, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, do período aquisitivo correspondente a 14/01/2023 a 13/01/2024, a contar do dia 01/10/2024 a 30/10/2024.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI***
Prefeito Municipal de Unistalda

**Publicado por:**
Vandiele Lopes Martins
**Código Identificador:**415BA3DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

**CONSIDERANDO** o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO,** o MEMO. GAB. Nº 43/2024, do Gabinete do Prefeito,

**R E S O L V E**

**Art. 1° CONCEDER** 30 (trinta) dias de Férias ao senhor **JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI,** Prefeito Municipal, matrícula nº 1103, do período aquisitivo correspondente a 01/01/2023 a 31/12/2023, a contar do dia 15/10/2024 a 13/11/2024.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI***
Prefeito Municipal de Unistalda

**Publicado por:**
Vandiele Lopes Martins
**Código Identificador:**943FEEBF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE VACARIA

### GESTÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**

**Chamamento Público nº 15/2024**. Objeto: Autorização de uso, a PJ interessadas em espaço público para instalação de pontos comerciais no 3º Festival de Balonismo de Vacaria. Período de credenciamento: **19/09/24 à 15/10/24.**

**Pregão Eletrônico nº 28/2024**: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão de ICMS, consultoria e assessoria tributária. Data de Abertura: **04/10/24 às 09h**. Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

**Concorrência Eletrônica nº 25/2024**: Objeto: Contratação de empresa para construção de praça no Bairro Kennedy. Data de Abertura: **07/10/24 às 14h**. Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

**Concorrência Eletrônica nº 27/2024**: Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura do Camelódromo Municipal Maurão Gonçalves. Data de Abertura: **08/10/24 às 09h**. Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

A íntegra dos editais está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

***AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lisiane de Oliveira
**Código Identificador:**0F12B995

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

### SETOR ADMINISTRATIVO
### -NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL-

**PORTARIA Nº 13.336, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

-NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1.061/1994, Artigo 12.
**RESOLVE:**
**NOMEAR** o Sr. **IVAN HECK,** no cargo de Chefe de Setor de Arquivos e Informatização, CC2, matrícula n° 1405, na Secretaria Municipal de Administração.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 22 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**DD379152

### SETOR ADMINISTRATIVO
### - PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**PORTARIA Nº 13.237, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.

**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Incapacidade Total Temporária do Servidor Sr. Altemir Salvio Schallenberger, matrícula nº 507, referindo período de mais 90 (noventa) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado.

**RESOLVE:**
Atendendo o requerimento protocolo nº2730/2024 de 24 de janeiro de 2024, desta Prefeitura Municipal, e Laudo Pericial, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias de Licença Saúde ao Servidor Municipal, Sr. **ALTEMIR SALVIO SCHALLEMBERGER**, ocupante do Cargo de Motorista a contar do dia 23 de janeiro de 2024, conforme **Atestado Médico e Parecer Médico-Pericial** em anexo, percebendo auxílio-doença, conforme Lei Municipal nº 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 13.064 de 24 de janeiro de 2024, a contar do dia 23 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**EF80C160

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.238, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.

**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Incapacidade Total Temporária do Servidor Sr. Altemir Salvio Schallenberger, matrícula nº 507, referindo período de mais 90 (noventa) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado.

**RESOLVE:**
Atendendo o requerimento protocolo nº3385/2024 de 24 de abril de 2024, desta Prefeitura Municipal, e Laudo Pericial, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias de Licença Saúde ao Servidor Municipal, Sr. **ALTEMIR SALVIO SCHALLEMBERGER**, ocupante do Cargo de Motorista a contar do dia 23 de abril de 2024, conforme **Atestado Médico e Parecer Médico-Pericial** em anexo, percebendo auxílio-doença, conforme Lei Municipal nº 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, com efeitos a contar do dia 23 de abril de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**5F3CF02F

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER AVALIAÇÃO DOS LOTES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALECRIM -**

**PORTARIA Nº 13.239, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

- NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER AVALIAÇÃO DOS LOTES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALECRIM -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR,** os Servidores Municipais, **ELTON LUIS CAGLIARI,** cargo de Engenheiro; **DIEGO LUIS KLEIN,** cargo de Técnico Agrícola; **VANESSA LUANA THOMAS,** cargo de Diretora de Departamento de Meio Ambiente; **MICHELI ELIS SCHNEIDER,** cardo de Fiscal tributária; **ROQUE WILSON BECKER,** cargo de Secretário Municipal de Finanças; e **GILBERTO ADAIR MINKS,** cargo de Operador de Máquinas na função de Assessor de Planejamento e Gestão; para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para proceder avaliação dos Lotes Rurais do Município de Alecrim, afim de atualizar os valores de referência para avaliação do **ITBI.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 26 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**3E2A0A5D

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -**

**PORTARIA N 13.240, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

- INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

**ELMO ANASTÁCIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, considerando:
**RESOLVE:**
**Art. 1º- DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para a apuração dos fatos ocorridos envolvendo o Servidor Público Municipal, **Sr. CRISTIANO BILHARVA PEDRA**, conforme requerimento de protocolo 3428/2024 de 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, o **Sr. JOÃO WEILER DE LIMA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxilir, o **Sr. FERNANDO HENRIQUE COLOMBO**, ocupante do cargo de Médico Veterinário e o **Sr. GIRNEI LUIS DIERINGS**, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º -** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º-** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Municipal, sendo passível de prorrogação, caso houver necessidade.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**A69FD503

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.241, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.

**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° 3422/2024 do dia 30 de abril de 2024 – que concede 05 dias de Licença Saúde a contar do dia 10 de abril de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Municipal Sra. **ELIANE ANDREIA MASSULINI,** ocupante do Cargo de Professora, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**2026514F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.242, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-

**ELMO ANSTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 21 e Lei Municipal nº 2.957/2022, Art. 10.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 3224/2024, de 30 de abril de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Municipal, Sra. **KELY CLACIANE JAHNS,** ocupante do Cargo de Professora, a contar do dia 29 de abril de 2024, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**1D3CEF78

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- DESIGNA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-**

**PORTARIA Nº 13.243, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

- DESIGNA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

Designar os servidores municipal Sra. **CIBELI SEIBERT**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, o Sr. **VITOR RAFAEL KRAEMER**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Apoio de Orçamentos e Empenhos e a Sra. **LETÍCIA NADINE ERSTLING**, ocupante do cargo de Assessora de Serviços Jurídicos, na Presidência do primeiro, para realizar relatório da 1ª Sindicância Investigatória 2024, para a apuração dos possíveis fatos ocorridos conforme o requerimento protocolo nº 3457/2024 do dia 07 de maio de 2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com anexos a esta Portaria.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**36240823

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.244, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA,** Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.

**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° 3443/2024 do dia 06 de maio de 2024 – que concede 03 dias de Licença Saúde a contar do dia 24 de abril de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Municipal Sra. **DEISI MARILEI BACK,** ocupante do Cargo de Professora, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**42C9E89D

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.245, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 21 e Lei Municipal nº 2.957/2022, Art. 10.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 3446/2024, de 06 de maio de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Municipal, a Sra. **PAMELA ROSSATO,** ocupante do Cargo de Professora, a contar do dia 02 de maio de 2024, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**74DFD62B

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- LOTA SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.298, DE 08 DE JULHO DE 2024**

- LOTA SERVIDORA MUNICIPAL-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Municipais n°. 1.061/94, 1.062/94 e 2.453/14.
**RESOLVE:**

**LOTAR,** a contar do **dia 1º de julho de 2024**, a Servidora Municipal, Sra. **GABRIELA FÁTIMA SPHOR**, ocupante do Cargo de PROFESSORA – ENSINO INFANTIL, matrícula nº 1425, na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Elisa Warpechowski.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 1º de julho de 2024.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**CA8304F1

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.299 DE 10 DE JULHO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **3936/2024** do dia 05 de julho de 2024 – que concede 5 dias de Licença Saúde a contar do dia 1º de julho de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 5 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, da Servidora Municipal Sra. **ANGELA REGINA SCHWAN DE LIMA**, ocupante do Cargo de Diretora de Departamento de Apoio Administrativo, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 1º de julho de 2024.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 10 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**F72E2C03

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.300, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

-CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL-

**ELMO ANSTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 3901/2024, de 02 de julho de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Paternidade de 05 (cinco) dias ao Servidor Municipal, Sr. **Guilherme Valdair Minuzzo,** ocupante do Cargo de Operário, a contar de 29 de junho de 2024, conforme Certidão de Nascimento em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**97B0605F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL SENHORA SALETE MARCHIORI KLEIN-**

**PORTARIA Nº 13.302, DE 10 DE JULHO DE 2024**

- CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL SENHORA SALETE MARCHIORI KLEIN-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que estabelece o art. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
**RESOLVE**:
**CONCEDER**, a contar do dia 30 de julho, atendendo ao requerimento de Protocolo nº 3391/2024, do dia 25 de abril de 2024, deste Município, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar do dia 30 de julho de 2024 à Servidora Municipal Senhora **SALETE MARCHIRI KLEIN**, CPF nº 893.069.880-87, matrícula nº 215, Cargo de Servente, Padrão 04, Classe A, Regime Jurídico Estatutário, 37 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.441,92 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico – Lei municipal nº 1061 de 1994, art. 63; Adicional de Tempo de Serviço – Avanço 08 (40%); Função Gratificada de Chefe de Seção Proporcional, art. 45 e 46; e Função Gratificada de Chefe de Setor Proporcional, art. 45 e 46.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 10 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**215C0070

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.304, DE 22 DE JULHO DE 2024.**
- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.

**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Incapacidade Total Temporária do Servidor Sr. Altemir Salvio Schallenberger, matrícula nº 507, referindo período de mais 90 (noventa) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado.

**RESOLVE:**
Atendendo o requerimento protocolo nº4061/2024 de 19 de julho de 2024, desta Prefeitura Municipal, e Laudo Pericial, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias de Licença Saúde ao Servidor Municipal, Sr. **ALTEMIR SALVIO SCHALLEMBERGER**, ocupante do Cargo de Motorista a contar do dia 18 de julho de 2024, conforme **Atestado Médico** em anexo, percebendo auxílio-doença, conforme Lei Municipal nº 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E4BA9AEF

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE AVANÇO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS –**

**PORTARIA Nº 13.306 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

- CONCEDE AVANÇO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS –

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.061/94, Art. 89.
**CONSIDERANDO,** a Lei Completar 173/2020, art. 8º que suspendeu avanços até 31 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** avanço aos seguintes Servidores Municipais**,** por tempo de serviço, a contar da data abaixo relacionada:

| NOME | AVANÇO | DATA | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| Ângelo Gabriel Marczewski | "03" | 23/07/2024 | 18/12/2014 a 17/12/2022 |
| Elton Luis Cagriari | "07" | 19/07/2024 | 14/12/2019 a 19/07/2024 |

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 25 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E27CBC79

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.307, DE 1º DE AGOSTO O DE 2024**

- EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a contar da presente data, a Servidora Municipal Sra. **ELISÂNGELA DE LIMA ANDERSON,** do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 12.481 de 12 de setembro de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**10C4597A

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.308, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**

-NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 1.061/1994 e Lei Municipal n° 2.904/2022.
**RESOLVE:**
**NOMEAR**, em emprego público, a contar desta presente data, a Sra. **MARISA MARIA BOHN,** para o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE da Área 08, classificado como 2°, conforme Edital de Processo Seletivo Público n°01/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**53E138DD

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONVOCA PROFESSORA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM REGIME SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS –**

**PORTARIA Nº 13.309, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

- CONVOCA PROFESSORA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM REGIME SUPLEMENTAR DE 20 (Vinte) HORAS SEMANAIS –

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.453, Artigo 26, de 17 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR,** a contar do dia 1º de julho de 2024, por até 180 (cento e oitenta) dias, em regime suplementar de 20 (Vinte) horas semanais, a Professora Municipal, Sra. **MARCELA BELMONTE**, ocupante do cargo de Professora, para exercer suas funções na Escola Municipal São Pedro, nas séries iniciais, com difícil acesso médio e Unidocência.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E02601FE

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONVOCA PROFESSORA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM REGIME SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS –**

**PORTARIA Nº 13.310, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

- CONVOCA PROFESSORA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM REGIME SUPLEMENTAR DE 20 (Vinte) HORAS SEMANAIS –

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.453, Artigo 26, de 17 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR,** a contar do dia 1º de julho de 2024, por até 180 (cento e oitenta) dias, em regime suplementar de 20 (Vinte) horas semanais, a Professora Municipal, Sra. **CARIN PREICHARDT MAUER**, ocupante do cargo de Professora, para exercer suas funções na EMEI Dona Elisa Warpechowski na Educação Infantil.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do dia 1º de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**F79431C0

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO DE PROFESSORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.311, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

- ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO DE PROFESSORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 2.453/2014, Art. 19.
**RESOLVE:**
Atendendo ao requerimento de protocolo n° 3836/2024, desta Prefeitura Municipal, **ALTERAR** o Nível de Vencimento da Professora Municipal, Sra. **VICTÓRIA DAIANI EICHENBERG**, passando o Nível 02 para o Nível 03, por ter concluído o Curso de Especialização **"Neuropsicologia e Problemas de Aprendizagem"**, recebendo remuneração correspondente, a contar do dia 1° de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**FC96E5E8

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.312, DE 1º DE AGOSTO DE 2024**

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.
**RESOLVE:**
**EXONERAR** a contar da presente data, o servidor Sr. **VANDERLEI CARLOS JARABIZA**, do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nomeado através da Portaria nº 13.213 de 12 de julho de 2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 1º DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**959685A0

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL -**

**PORTARIA Nº 13.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

-NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, conforme o Requerimento de Protocolo n° 2162 de 13 de novembro de 2023 e o Parecer Jurídico instaura-se este PAE (Processo Administrativo Especial).
**RESOLVE:**
**DESIGNA,** os servidores municipais, **Sr. ALOISIO VANDERLEI SOST,** ocupante do cargo de Operário, o **Sr. ÁUREO DE OLIVEIRA MAICÁ**, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa e a **Sra. MARIA TERESA SILVA DA SILVA,** ocupante do cargo de chefe de Setor de Orientação, sob a presidência da primeira, para procederem a Comissão do Processo Administrativo Especial para apuração dos fatos ocorridos, através do Requerimento Protocolado e o Parecer Jurídico em anexo.
A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar Relatório Conclusivo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**21BD351C

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL –**

**PORTARIA Nº 13.314, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

- DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL –

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.467/2002, Art. 17.

**RESOLVE:**
**DESIGNAR**, uma Junta Médica, com a Empresa ORTHOS - URGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que avaliará o estado de saúde do Servidor Municipal Sr. VALDIR LUIS GRIEBELER, Matrícula nº642, Cargo de Operador de Máquinas, o qual deve apresentar atestado médico para afastamento de suas atividades por prazo superior a quinze (15) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITÓRIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**728B8B2A

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.315, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 21 e Lei Municipal nº 2.957/2022, Art. 10.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 4184/2024, de 05 de agosto de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Municipal, a Sra. **CARLA CAMARGO REGINALDO,** ocupante do Cargo de Professora, a contar do dia 1º de agosto de 2024, conforme Certidão de Nascimento em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTÁCIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**4962CC7F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.316, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

-CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 21 e Lei Municipal nº 2.957/2022, Art. 10.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 4166/2024, de 05 de agosto de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Municipal, a Sra. **RAQUEL AIMI,** ocupante do Cargo de Professora de Educação Infantil, a contar do dia 29 de julho de 2024, conforme Certidão de Nascimento em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTÁCIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E75EFA17

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -**

**PORTARIA Nº 13.317, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

- DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
**CONSIDERANDO**, a conclusão da Sindicância Disciplinar nº 01/2024;
**CONSIDERANDO**, o Relatório da Comissão bem como os demais elementos que instruíram a presente Sindicância e a reincidência com penalidades do Servidor em outros Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância Disciplinar;
**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de outubro de 1994- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
**RESOLVE:**
Aplicar a pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de agosto de 2024, ao servidor **ROGÉRIO ANDRÉ KOWALSKI**, matrícula nº 757, com a perda da remuneração competente e demais incidências constantes na legislação municipal.
À Secretaria Municipal de Administração para tomada de providências e abertura de prazo para revisão do processo por parte do Servidor, caso haja interesse por parte deste.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.
REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE:

***ELMO ANASTÁCIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**A27DEC6B

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.318, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

- CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo ao requerimento nº **4161/2024** do dia 02 de agosto de 2024, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 136 (cento e trinta e seis) de Licença para Acompanhar Familiar em Tratamento de Saúde, ao Servidor Municipal, Sr. **JOÃO VINÍCIUS SPOHR** ocupante do Cargo de Professor, a contar do dia 1º de agosto 2024, conforme Atestado Médico em anexo.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**4173EEE5

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.319 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **4191/2024** do dia 05 de agosto de 2024 – que concede 30 dias de Licença Saúde a contar do dia 27 de julho de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, da Servidora Municipal Sra. **LANA LETÍCIA LEWANDOWSKI**, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 27 de julho de 2024.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**91E7AD6F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.320 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **4216/2024** do dia 09 de agosto de 2024 – que concede 14 dias de Licença Saúde a contar do dia 06 de agosto de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, do Servidor Municipal Sr. **EDSON MARCOS DE MATOS VIEIRA**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 06 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**ED1A909F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.321, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENCA GESTANTE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 21 e Lei Municipal nº 2.957/2022, Art. 10.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento constante no protocolo nº 4219/2024, de 09 de agosto de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Municipal, a Sra. **BRUNA GARZELLA MICHAEL,** ocupante do Cargo de Psicóloga, a contar do dia 08 de agosto de 2024, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTÁCIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**9436DDEE

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.322 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **4265/2024** do dia 14 de agosto de 2024 – que concede 05 dias de Licença Saúde a contar do dia 05 de agosto de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, da Servidora Municipal Sra. **ANA MARIA DOS SANTOS WASZKIEWICZ** ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 05 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**98C9EB4C

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.323 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **4279/2024** do dia 15 de agosto de 2024 – que concede 10 dias de Licença Saúde a contar do dia 12 de agosto de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, do Servidor Municipal Sr. **ELTON LUIS CAGLIARI**, ocupante do Cargo de Engenheiro, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 12 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**8E1878D4

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-DESCONSTITUIR PORTARIA Nº 11.434, DE 02 DE MARÇO DE 2020 DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL SENHOR ARTUR BARBOSA-**

**PORTARIA Nº 13.324, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

-DESCONSTITUIR PORTARIA Nº 11.434, DE 02 DE MARÇO DE 2020 DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL SENHOR ARTUR BARBOSA-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**
**DESCONSTITUIR**, atendendo a decisão nº 1C-0151/2024 do Processo de aposentadoria nº 016092-02.00/20-6, do TCE (Tribunal de Contas do Estado), a Portaria nº 11.434 de 02 de março de 2020 da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida em 02 de março de 2020, do servidor Municipal Senhor **ARTUR BARBOSA**, CPF 249.229.190-15, matrícula 101-01, Cargo de Vigilante, Padrão 02, Classe E, Regime Jurídico Estatutário, 42 horas semanais, que foi concedida pela Portaria no 11.434, de 02 de março de 2020.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**F31F7B5D

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.325 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo aos requerimentos protocolo n° **4234/2024** do dia 13 de agosto de 2024 e protocolo nº **4312/2024** do dia 19 de agosto de 2024, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 03 (três) dias de Licença para Tratamento em Saúde, a Servidora Municipal, Sra. **ENAIR MARCHI BREHM**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme atestados médicos em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E1DB6653

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- LOTAR VEÍCULO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TÁXI)-**

**PORTARIA Nº 13.326, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

- LOTAR VEÍCULO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TÁXI)-

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em atendimento

ao requerimento protocolado sob nº 2486, de 28 de dezembro de 2023, desta Prefeitura:

**CONSIDERANDO** Capítulo III, Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.395, de 14 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** o laudo de vistoria;

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo nº 4327/2024 de 21 de agosto de 2024, desta Prefeitura, **LOTAR VEÍCULO** para Exploração do Serviço de Automóvel de Aluguel (TÁXI), referente ao ponto de taxi, na Localidade de Linha Alecrim, no interior do Município de Alecrim/RS – em nome de **DONATO KAEFER**, RG nº 2039632051/SSP/RS, CPF nº 308.863.330-91, mediante a utilização do veículo marca VW FOX CONECCT MB, ano/modelo 2020/2021, Placa: RCT8H62, Cor: prata, CHASSI: 9BWAB45Z6M4003485, Renavan: 01238537607, Combustível: álcool/gasolina com capacidade de carga para 05 (cinco) lugares, categoria ALUGUEL.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**04A4FC49

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.327, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.
**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Invalidez Temporária da Servidora Sra. **LUCIMARA CLAUDETE KRONBAUER**, referindo período de 90 (noventa) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado e realizar nova avaliação pericial médica.
**RESOLVE:**
Conforme Perícia Médica realizada em 14 de agosto de 2024, **CONCEDER**, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Sra. **LUCIMARA CLAUDETE KRONBAUER**, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, a contar do dia 05 de julho de 2024, conforme Perícia Médica em anexo, percebendo auxílio doença, conforme Lei Municipal n° 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 05 de julho de 2024.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**8E014E1B

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.328 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.
**RESOLVE:**
Atendendo ao requerimento protocolo n° **4317/2024** do dia 19 de agosto de 2024 – que concede 05 dias de Licença Saúde a contar do dia 19 de agosto de 2024 desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, da Servidora Municipal Sra. **ENAIR MARCHI BREHM**, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 19 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**41E1A48F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR -**

**PORTARIA Nº 13.329, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

- CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.061/94, Art. 116, Inciso II, Letra “B”.

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento de protocolo n° **4357/2024**, de 26 de agosto de 2024, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER** 05 (cinco) dias de Licença por Falecimento de Familiar, a Servidora Municipal Sra. **LUISA SCHRÖPFER**, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, pelo falecimento de seu padrasto Sr. Roque Luis Beck, conforme Certidão de Óbito em anexo, a contar do dia 18 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**9196F144

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE AVANÇO A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.330 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE AVANÇO A SERVIDORA MUNICIPAL –

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.061/94, Art. 89.
**CONSIDERANDO,** a Lei Completar 173/2020, art. 8º que suspendeu avanços até 31 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** avanço a seguinte Servidora Municipal**,** por tempo de serviço, a contar da data abaixo relacionada:

| NOME | AVANÇO | DATA | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|
| Claudia Terezinha Perin | "03" | 23/08/2024 | 17/01/2019 a 16/01/2022 |

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**CA3BFB59

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.
**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Invalidez Temporária do Servidor Sr. **PAULO CESAR KORZEKWA,** referindo período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado e realizar nova avaliação pericial médica.
**RESOLVE:**
Conforme Perícia Médica realizada em 14 de agosto de 2024, **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Sr. **PAULO CESAR KORZEKWA**, ocupante do Cargo de Operário, a contar do dia 06 de junho de 2024, conforme Perícia Médica em anexo, percebendo auxílio doença, conforme Lei Municipal n° 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06 de junho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**EF6BAB83

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.332, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.
**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Invalidez Temporária do Servidor Sr. **MIGUEL LUIZ TONDOLO,** referindo período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado e realizar nova avaliação pericial médica.
**RESOLVE:**
Conforme Perícia Médica realizada em 14 de agosto de 2024, **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Sr. **MIGUEL LUIZ TONDOLO**, ocupante do Cargo de Motorista, a contar do dia 24 de julho de 2024, conforme Perícia Médica em anexo, percebendo auxílio doença, conforme Lei Municipal n° 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**4AEC0D6B

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.333, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.
**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Invalidez Temporária da Servidora Sra. **CLARA WOCHNICKI,** referindo período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado e realizar nova avaliação pericial médica.
**RESOLVE:**
Conforme Perícia Médica realizada em 14 de agosto de 2024, **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Sra. **CLARA WOCHNICKI**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a contar do dia 16 de junho de 2024, conforme Perícia Médica em anexo, percebendo auxílio doença, conforme Lei Municipal n° 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 16 de junho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**EB79F497

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.334, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

- EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.061/1994, Artigo 36, Inciso II.
**CONSIDERANDO:** que o servidor transgrediu os dispostos no artigo 131, incisos I, III e X; artigo 132 do inc. I; e artigo 141, II, da Lei 1.061/1994; que estabelece o Regime Jurídico dos servidos do Município.
**CONSIDERANDO:** os princípios e critérios de aplicação de pena e a presença, no caso de circunstâncias de descumprimento de deveres funcionais e por haver incorrido na proibição constante.
**RESOLVE:**
**EXONERAR** a contar do dia 02 (dois) de setembro de 2024, o servidor Sr. **ROGÉRIO ANDRÉ KOWALSKI**, inscrito no CPF nº 765.175.270-87, e RG nº 8058508022, do cargo de Operário, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nomeado através da Portaria nº 9.223 de 17 de junho de 2013.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 02 (dois) de setembro de 2024, revogadas as disposições ao contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**2DBB83C3

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -**

**PORTARIA Nº 13.335, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

- DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
**CONSIDERANDO**, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 05/2023;
**CONSIDERANDO**, o Despacho Final bem como os demais elementos que instruíram o presente PAD;
**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de outubro de 1994- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;
**RESOLVE:**
Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02 de setembro de 2024, ao servidor **JORGE LUÍS KOWALSKI**, matrícula nº 448, com a perda da remuneração competente e demais incidências constantes na legislação municipal.
À Secretaria Municipal de Administração para tomada de providências e abertura de prazo para revisão do processo por parte do Servidor, caso haja interesse por parte deste.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.
REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE:

***ELMO ANASTÁCIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**F52EA403

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.336, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS,** Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Lei Municipal nº 1.894/2008 e Lei Municipal nº 2.790/2020.
**CONSIDERANDO,** que a perícia médica concluiu pela Invalidez Temporária do Servidor Sr. **VALDIR LUIZ GRIEBELER,** referindo período de 90 (noventa) dias de afastamento, período no qual deverá realizar tratamento Médico especializado e realizar nova avaliação pericial médica.
**RESOLVE:**
Conforme Perícia Médica realizada em 14 de agosto de 2024, **CONCEDER**, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Sr. **VALDIR LUIZ GRIEBELER**, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, a contar do dia 23 de julho de 2024,

conforme Perícia Médica em anexo, percebendo auxílio doença, conforme Lei Municipal n° 2.790/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ELMO ANASTACIO DULLIUS***
Prefeito Municipal

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**1348B630

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 1.295/99, Art. 15.

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo n°3497/2024, do dia 14 de maio de 2024, desta Prefeitura, **CONCEDER** ao Servidor Municipal, Sr. **JOÃO VINÍCIUS SPOHR**, ocupante do cargo de Professor – 1º Nomeação, 20 horas semanais, matrícula nº 403, a Promoção de Classe **"C"** para **"D"**, a contar de 01 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2019 a 16 de abril de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**E0AE3F52

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**-ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO DE PROFESSORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 13.338, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

-ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO DE PROFESSORA MUNICIPAL-

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 2.453/2014, Art. 19.
**RESOLVE:**
Atendendo ao requerimento de protocolo n° 4044/2024, desta Prefeitura Municipal, **ALTERAR** o Nível de Vencimento da Professora Municipal, Sra. **SANDRA ESTER GRIEBELER**, passando o Nível 02 para o Nível 03, por ter concluído o Curso de Especialização **"Gestão Educacional: Direção, Coordenação e Supervisão"**, recebendo remuneração correspondente, a contar do dia 1° de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**255856B2

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- DESIGNA SERVIDORA COMO COORDENADORA TÉCNICA MUNICIPAL DO SIPIA-CT -**

**PORTARIA Nº 13.339, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

- DESIGNA SERVIDORA COMO COORDENADORA TÉCNICA MUNICIPAL DO SIPIA-CT -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO**: O OFÍCIO CIRCULAR NO 005/2024/DACA/SJCDH;
**RESOLVE:**
**DESIGNAR**, a Servidora Municipal Sra. **ANA PAULA SEIMETZ**, ocupando 0 cargo de Chefe de Setor lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Matrícula no 1151, para as funções de Coordenadora Técnica Municipal do SIPIA-CT que estabelece o registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**53AF7CFC

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13.340 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA,** Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.

**RESOLVE:**
Atendendo ao requerimento protocolo n° **4420/2024** do dia 03 de setembro de 2024, **CONCEDER**, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, da Servidora Municipal Sra. **GABRIELA INÊS KOECHE,** ocupante do Cargo de Chefe de Seção de Segurança do Patrimônio, conforme Atestado Médico em anexo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 03 de setembro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**FC92DD17

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO -**

**PORTARIA Nº 13.341 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA,** Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 120, da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1994.

**CONSIDERANDO:** o requerimento protocolado nº 4296/2024 do dia 16 de agosto de 2024, nesta prefeitura;

**RESOLVE:**
**AVERBAR**, certidão de tempo de serviço militar, para efeito de aposentadoria, os seguintes Tempos de Serviços:
362 (trezentos e sessenta e dois dias), conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar – do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º Regimento de Cavalaria Transportado/1942) "Regimento San Martín", do ano de 1986 e do ano de 1987.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**0A8CE342

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR -**

**PORTARIA Nº 13.342, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

- CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.061/94, Art. 116, Inciso II, Letra "B".

**RESOLVE:**

Atendendo requerimento de protocolo n° **4441/2024**, de 05 de setembro de 2024, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER** 05 (cinco) dias de Licença por Falecimento de Familiar, a Servidora Municipal Sra. **ZENAIDE TERESINHA SAUSEN MINUZZO**, ocupante do Cargo de Professora – Séries Iniciais, pelo falecimento de seu pai Sr. Elio Jacób Sausen, conforme Certidão de Óbito em anexo, a contar do dia 26 de agosto de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**04EA5E3D

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**
**- CONCEDE PENSÃO À BENEFICIÁRIA DE SERVIDOR FALECIDO -**

**PORTARIA Nº 13.343, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

- CONCEDE PENSÃO À BENEFICIÁRIA DE SERVIDOR FALECIDO -

**EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA**, Prefeito Municipal de Alecrim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, inc. II, da Constituição federal, redação da Emenda constitucional nº 41/2003 e o art. 25, da Lei Municipal nº 1.894, de 25 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO**, que a esposa requereu a pensão através do requerimento nº 4411/2024 de 30 de agosto de 2024;
**RESOLVE:**
**CONCEDER PENSÃO,** a contar de 01 de setembro de 2024, à Senhora CECILIA CHRIST SAUSEN, CPF nº 290.316.130-53, conjugue dependente no Ex Servidor Municipal, Sr. ELIO JACOB SAUSEN, aposentado, falecido em 26 de agosto de 2024, devendo perceber o valor de R$ 3.965,80 (Três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 100% do total da remuneração, a ser custeada pelo FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

***EDISON LUIS FERRUCH DE PAULA***
Prefeito Municipal em Exercício

***LUIS VITORIO BEN DE MOURA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Luis Vitorio Ben de Moura
**Código Identificador:**1892C9C9

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021**

**5º termo aditivo AO Contrato Nº 197/2021.** Data: 28.09.2021. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS**, e a empresa **SOS FAMÍLIA LAR DO IDOSO**, inscrita no CNPJ nº 07.705.173/0001-54. **Objeto**: Prorrogação da vigência do contrato nº 197/2021, a contar do dia 02.10.2024 à 01.10.2025, com o valor mensal a ser pago de R$ 706,00 (setecentos e seis reais), meio salário mínimo nacional, passando assim o contrato a ter o valor total para 12 meses de R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Alegria, 17 de setembro de 2024

**Publicado por:**
Clarice Joana Welter Wisneski
**Código Identificador:**4A9DBC72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2024**

**MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada ELÉTRICA GRESPAN,** CNPJ nº 16.822.281/0001-06. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviço com fornecimento de material para revitalização das escolas municipais Raimundo Nedel, Bento Gonçalvez e Cantinho da Criança, com pintura externa das mesmas e lixamento do piso. **Valor total global de** R$45.868,57 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Sendo R$ 23.668,57 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) de material e R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) de mão de obra. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**603B7C48

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2024**

**MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada DANIEL AFONSO ZIMMER,** CNPJ nº 37.966.559/0001-80. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviço de animação do fandango no evento Tradicional Matambre Recheado, que integra a programação oficial da Semana Farroupilha, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2024, no CTG Lageano das Coxilhas distrito de Linha Vitória, incluído também a instalação de painel de Led medindo 4mx2m, para divulgação de vídeos da entidade. **Valor total global de** R$3.000,00 (três mil reais). **Prazo:**O prazo de vigência do contrato é de 15 dias, período esse que ocorrerá o evento.Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**F919F0DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2024**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada** SEGUROS SURA S/A**,** CNPJ nº 33.065.699/0001-27. **Objeto:** Seguro veicular para o veículo Chevrolet S10. **Valor total global de** R$ 1.149,39 (mil cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**8457AF4C

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: ACTUAL MED LTDA,** CNPJ nº 45.415.626/0001-05. **Objeto:** O presente contrato destina-se o fornecimento de 1 Médico(a) Ginecologista e Obstetra pelo período de 5 meses, podendo ser renovado por igual período à critério e necessidade da contratante, para atendimento na Unidade Básica de Saúde da sede do município, o profissional terá carga horária de 08 horas semanais. **Valor total global de R$36.421,75 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um real e setenta e cinco centavos)**. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura
Almirante Tamandaré do Sul, 17 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**D9F022E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024**

**MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**
**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA,** CNPJ nº 88.245.485/0001-24. **Objeto:** O presente contrato o fornecimento de Larvicida biológico B.T.I(Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) sendo de responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde. **Valor total global de** R$9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais). **Prazo:** O prazo da contratação e fornecimento do larvicida B.T.I, será de 15(quinze) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**16DB2C18

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024**

**MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**
**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: PHC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA,** CNPJ nº 49.554.873/0001-35. **Objeto** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa Reestruturação de toda a rede elétrica da Escola Raimundo Nedel, substituindo cabeamentos, quadro de distribuição pontos de tomadas e interruptores. Na referida Escola,

foram construídas novas salas, posteriores a primeira construção do prédio, havendo a necessidade de reparo geral, pois, vem apresentando falhas na rede, quedas de energia e panes elétricos, os quais podem danificar os aparelhos e eletrodomésticos, acarretando prejuízos para a Administração. **Valor total global de** R$ 51.722,58(cinquenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 31.497,55 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de material e R$ 20.225,03 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais e três centavos) de mão de obra.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**7134128C

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2024**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Seguro veicular para o veículo Fiat Cronos. **Valor:** R$ 849,87 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**55963DAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024** - tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto - que tem por objeto a contratação de empresa para cercamento em alambrado da Micro Usina. **Recebimento das propostas:** no período de **19 de setembro a 03 de outubro de 2024, até às 8h29min.** A sessão de lances será no dia **03 de outubro de 2024, às 08h30min**. Edital disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br e em portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615 1145.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2024.

***ADIR GIACOMINI -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriely Sardi Dos Reis
**Código Identificador:**43D08801

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2024, tipo menor global, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRATICAS DE GESTÃO PUBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO NO MUNICIPIO DE ALTO FELIZ-RS**. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 07/10/2024, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 9 9805-6684. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 18 de setembro de 2024.

***ROBES SCHNEIDER –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joicemara da Rocha
**Código Identificador:**FCD7124B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 406/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **DIONALTA DOS SANTOS** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no Gab. Ver. Alexandre Espeto, a contar de 03 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**71FC5DF6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 407/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **JENIFFER DA SILVA DUARTE** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no Gab. Ver. Giovana Thiago, a contar de 04 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 04 de setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**C29090F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 408/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **PAULO SERGIO TEIXEIRA DOS SANTOS** para exercer as funções inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar Comunitário, lotado no Gab. Ver. Daniel Bordim, a contar de 06 de setembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 06 de setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**40E480D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 409/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Férias ao Servidor **LUCAS DOS SANTOS DA ROSA,** no período de 09/09/2024 a 08/10/2024, pelo período aquisitivo correspondente a 12/07/2023 a 11/07/2024..

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 10 de Setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**6E613C21

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 410/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Férias ao Servidor **PABLO RENAN DOS SANTOS BORANGA,** no período de 12/09/2024 a 26/09/2024, pelo período aquisitivo correspondente a 06/01/2023 a 05/01/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 12 de Setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**0F5F735F

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA**
**PORTARIA N° 411/2024**

**RODRIGO MENDES DA SILVA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Férias ao Servidor **IGOR FLAVIO DUARTE DE OLIVEIRA,** no período de 12/09/2024 a 11/10/2024, pelo período aquisitivo correspondente a 06/01/2023 a 05/01/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 12 de Setembro de 2024.

***VEREADOR RODRIGO MENDES DA SILVA***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**9B6E6A7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 875/2024**

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

**Concurso Público – Edital 01/2023**

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Rudimar Duarte Cortez | 18º | Motorista |

Alvorada, 18 de setembro de 2024

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Daniele Fofonca Lavarda
**Código Identificador:**72BDCC6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4683/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve**:

Tornar sem efeito a nomeação de Jocelaine Girotto Camilotti, constante na Portaria Municipal n.º 02/2021, aprovada em 135º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 2/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 18 dias do mês de Setembro do ano de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Daniele Fofonca Lavarda
**Código Identificador:**D4BB2312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL N° 4.339/2024**

**Alexsandro Lima Vieira**, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

**Resolve:**
**Tornar sem efeito,** de acordo com processo protocolizado sob nº 42.296/2024, a Portaria nº 3.973/2024, que concede licença interesse à servidora Alessandra Wienskoski Soares, Professora, matrícula nº 2013106945.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de agosto de 2024.

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Andréia Fortis Gonçalves Collet
**Código Identificador:**A4EC2436

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4592/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** Yasmim de Oliveira Maciel, cargo em comissão de Chefe de Serviços, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 12 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**3318ED19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4327/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** Kelly Cristine de Lima Nunes, cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 28 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**35A11220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4328/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Designar** Kelly Cristine de Lima Nunes, cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 28 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**5445726D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4501/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** Marcelo da Silva Faustino, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 06 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**C07F3BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4502/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Designar** Marcelo da Silva Faustino, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 06 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**9018C12D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4573/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** Pamela Carine de Lima Seberino, cargo em comissão de Chefe de Serviços, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, a contar de 11 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**2C5D8FFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4574/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Designar** Pamela Carine de Lima Seberino, cargo em comissão de Chefe de Serviços, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal Saúde, a contar de 11 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**53ABA8B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4570/2024**

**O Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Revogar** a convocação da servidora Adriana Marinelma dos Santos Araujo, Código nº 9812, de mais 20 horas semanais, a contar de 26 de agosto de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**6E65E9E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4587/2024**

**O Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 46731/2024;

**Resolve:**

**Convocar** os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, conforme os seguintes períodos:

| Edital | Código | Nome do Servidor | Área | Período |
|---|---|---|---|---|
| 034/2024 | 27359 | Tássia Priscila Jung Nunes | Anos Iniciais | 26/08 a 31/12/2024 |
| 001/2024 | 28365 | Alan Bruno Pacheco dos Santos | Anos Iniciais | 30/08 a 31/12/2024 |
| 034/2024 | 25408 | Andreza Maria de Freitas Caetano | Língua Portuguesa | 16/09 a 31/12/2024 |

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**A2751BB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4591/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:**

**Designar** o servidor João Marcelo Vaz Ramos, Matrícula nº 2024112006, para a Função Gratificada de Assessor Técnico, Nível III da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a contar de 02 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretaria Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**53D2A722

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4496/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 053/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

**Resolve:**

**Empossar** Andressa Figueredo Feula de Mattos para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 07 de setembro de 2024 a 07 de outubro de 2024, em substituição ao titular Tiago Agliardi Alves que se estará afastado de Licença não remunerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**EEA335F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4569/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Designar** o servidor Fábio Esmério Medeiros, Matrícula nº 2017108680, para a Função Gratificada de Diretor, Nível IV lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 11 de setembro de 2024, ficando dispensado da Função Gratificada da Secretaria Municipal de Governo que ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**4481A5ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4567/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1842/2024 e o Processo nº 46590/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Conceder** a servidora Adriana Marinelma dos Santos Araújo, Código funcional nº: 9812, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 40 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Petrópolis, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**849570EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4564/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I nº 1737/2024 e o Processo nº 46590/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Conceder** a servidora Adriana Rodrigues Soares, Matrícula nº 2015107814, Gratificação Especial de Atribuição Educacional de Chefe de Setor, Nível III, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de setembro de 2024, ficando dispensada da Gratificação Especial de Atribuição Educacional de Assessoramento, Nível IV, que ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**E9E18186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4568/2024**

**José Arno Appolo do Amaral,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1842/2024 e o Processo nº 46590/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**
**Conceder** a servidora Adriana Marinelma dos Santos Araújo, Matrícula nº 2012106405, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 26 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**BDC6860B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4565/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1841/2024 e o Processo nº 46590/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Dispensar** a servidora Luana Reis da Silva, Código funcional nº 10720, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 40 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Petrópolis, a contar de 26 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**E34FE216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4566/2024**

**José Arno Appolo do Amaral,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**
**Dispensar** a servidora Luana Reis da Silva, Matrícula nº 2014107336, do regime suplementar a contar de 26 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Paulo Cezar Cimarosti
**Código Identificador:**AD04E60F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 878/2024**

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

**Concurso Público – Edital 02/2021**

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Nicolas Lucena Ventura | 145º | Auxiliar Administrativo |

Alvorada, 18 de setembro de 2024

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Daniele Fofonca Lavarda
**Código Identificador:**FA40827D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021 F - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021 F - Pregão Eletrônico nº 040/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**DA VIGÊNCIA**
**1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 93/2021 por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da CI Nº 084-Dfin/2024.**

**Contratada: ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**. - CNPJ sob o nº 16.642.651/0001-15

Alvorada, 29 de agosto de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
**Código Identificador:**8A9E8E8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4708/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Nicolas Lucena Ventura | 145º | Auxiliar Administrativo |

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Daniele Fofonca Lavarda
**Código Identificador:**2314B94D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 4708/2024**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Nicolas Lucena Ventura | 145º | Auxiliar Administrativo |

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Daniele Fofonca Lavarda
**Código Identificador:**349AC8BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº 4034 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 10 – Educação Infantil
Função: 0012 – Educação
Subfunção: 0365 – Educação Infantil
Programa de Governo: 0245 – Ensino Infantil

Ação: 2.206 – Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (07061326) .....R$ 50.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (07061326) .....R$ 200.000,00
Total da Ação .....R$ 250.000,00
Ação: 2.620 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (07061326) .....R$ 150.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (07061326) .....R$ 50.000,00
Total da Ação .....R$ 200.000,00

Total da suplementação do Crédito Especial .....R$ 450.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I. O excesso de arrecadação da receita abaixo relacionadas:
4.2.4.1.9.51.01.01 – Transferência Especiais - MIN. FAZENDA – Investimentos (718/07061326).....R$ 450.000,00

Total da cobertura do Crédito Especial .....R$ 450.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se.

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Augusto Vieira Strömdahl
**Código Identificador:**579E8475

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº 4035 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

Capítulo I
Disposições Preliminares

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2.º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I. as metas e riscos fiscais;
II. as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III. a organização e estrutura do orçamento;
IV. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII. as disposições gerais.

§1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I. orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II. ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I. priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II. evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III. atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I. das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II. da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
III. das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
IV. da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V. da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI. da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII. da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII. da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§2º. Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.
§3º. Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o montante que corresponder ao nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 e 159 da Constituição Federal.
§4º. Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, §3º, da LC nº 101/2000.
§1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes, desde que não comprometidas.

Capítulo III
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º. As metas e prioridades, através dos programas e das ações de governo, para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 3.573, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV
Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V. Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I. texto da Lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I. discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV. demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;
V. demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI. demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII. demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII. demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX. demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X. demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI. demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei;
XII. demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 12, §3º e Instrução Normativa nº 013/2022 do TCE/RS;
XIII. demonstrativo do cálculo do PASEP;
XIV. demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;
XV. demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração (Quadro de Detalhamento da Despesa);
XVI. demonstrativo de investimentos.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I. relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II. resumo da política econômica e social do Governo;
III. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV. memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V. demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
VI. relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII. relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos da Administração Direta.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101/2000, em conjunto o Poder Executivo e o Poder Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, §1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal, observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.
§1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025 inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 013/2022 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II. cobertura de créditos adicionais;
III. atender ao disposto no art. 57 desta lei.

§1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:
I. tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II. a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§1º. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de maio de 2018, e pelo artigo nº 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.
§2º. No caso de despesas com pessoal e encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, §2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do §2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I. o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;
II. os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e encargos;
III. o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, §3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais conforme abaixo:
I. dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;
II. dos m² das pavimentações realizadas;
III. do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV. do custo de manutenção da ação de recolhimento do lixo no município;
V. do custo de manutenção das unidades básicas de saúde.

§1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§3º. Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 180 dias contados da data do encerramento contábil do exercício orçamentário-financeiro.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§1º. Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.
§2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I. do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II. das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III. de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV. das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, §1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I. metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da LC nº 101/2000;
II. metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III. cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II. obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III. aquisição de novos materiais permanentes;

IV. aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde, assistência social e segurança pública;
V. dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
VI. despesas com passagens, locomoção e diárias de viagem;
VII. festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VIII. despesas com publicidade institucional;
IX. horas extras;
X. novas contratações de pessoal.

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para sua implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.
§2º. Não serão objeto de limitação de empenho:
I. despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III. as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV. as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da LC nº 101/2000.
§6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§1º. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§2º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§3º. Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a dotação orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§3º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais uma exposição de motivos que justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências das anulações totais ou parciais das dotações referente às execuções das ações de governo através dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e suas respectivas metas.
§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I. superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II. créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
III. valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV. saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara

Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§7º. As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional-programática.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I. estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II. estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou
III. sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II. para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III. voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V. qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI. qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII. destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
VIII. constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
IX. voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a. se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b. sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I. execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II. estar regularmente constituída, assim considerado:
a. cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b. tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;
IV. inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V. não ter como dirigente pessoa que:
a. seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b. incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c. cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d. tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e. tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI. formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I. nome e CNPJ da entidade;
II. nome, função e CPF dos dirigentes;
III. área de atuação;
V. endereço da sede;
V. data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI. valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I. depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II. desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos limites aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I. concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II. pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III. formalização de contrato;
IV. assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I. desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II. integrem as cadeias produtivas locais;

III. empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV. adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento até o mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I. conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II. criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III. prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV. prover cargos em comissão e funções de confiança;
V. melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI. proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II. declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I. as situações de emergência ou de calamidade pública;
II. as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III. a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, o qual será composto pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Municipal da Administração.

Capítulo VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I. considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II. considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a. atualização da planta genérica de valores do Município;
b. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f. instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g. revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h. revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i. demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a. aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b. cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§3º. Não se sujeitam às regras do §1º:
I. a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II. proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja considerado irrelevante.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e ações da Lei nº 3.573 de 23 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades desta Lei.
§1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a. pessoal e encargos sociais e
b. serviço da dívida.

§2º. Para fins do disposto no §3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I. as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II. as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III. as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV. as emendas que adicionarem recursos à título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§3º. Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.
§4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias e da Secretaria Municipal de Governo, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento no caso de haver disponibilidade Financeira para sua execução.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades

orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de execução.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

Publique-se.

***ALEXSANDRO LIMA VIEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Augusto Vieira Strömdahl
**Código Identificador:**BBA6B7BD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
### AVISO DE EDITAL

**EDITAL Nº 140/2024 PREGÃO ELETRÔNICO** – Aquisição de Trator Agrícola.
**Data de Abertura:** 03 de outubro de 2024 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 19 de Setembro de 2024

**Publicado por:**
Evandro Augusto Fleck
**Código Identificador:**D443B953

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### CONVOCA DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.

**PORTARIA Nº812/2024.**

CONVOCA DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA,** a servidora LUCIANA SCHWERZ HULLER, Matrícula 5015-6/2, cargo de Servente, do dia 01/08/2024 a 21/08/2024, exceto na tarde do dia 16/08/2024, referente ao período aquisitivo de 23/06/2023 a 22/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***DARCI SALLET***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alexandre Roberto Wrasse
**Código Identificador:**47A6EC8B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 811/2024

PORTARIA Nº 811/2024

Designa Servidoras de fiscal de obra e fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Srª. Daiana Frank Bruxel Bohrer, Engenheira Civil, Matricula nº 5065-2/1, como fiscal da obra e como fiscal do contrato a Srª Marilei Inês Helbich Krein, Agente Administrativo Auxiliar, Matricula nº 116-3/1, ambas do Contrato nº 56/2024, firmado com a Empresa AGRIMETAL INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 90.217.255/0001-97, cujo objeto é aquisição e instalação de 02 (duas) torres metálicas de 8,0m, para reservatório de fibra de vidro com capacidade de 10 mil litros, do tipo treliçada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

***DARCI SALLET***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 18 DE SETEMBRO 2024.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alexandre Roberto Wrasse
**Código Identificador:**EB2CE8EF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1018/2024, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**, para a contratação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA SA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.954.106/0001-42, para realização de transporte rodoviário intermunicipal, no trecho compreendido entre as cidades de Ijuí/RS e Porto Alegre/RS, a fim de proporcionar o deslocamento dos servidores públicos com a utilização de vale transporte, pelo valor anual *estimado* de R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 18 de setembro de 2024.

***DARCI SALLET***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Talita Steirnagel Wunder
**Código Identificador:**5FE6A15A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO CONTRATO

SÚMULA CONTRATO N.º 57/2024
Contratante: Município de Augusto Pestana/RS.
Contratado: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 92.954.106/0001-42.
Objeto: Contratação de transporte rodoviário intermunicipal, no trecho compreendido entre as cidades de Ijuí/RS e Porto Alegre/RS, a fim de

proporcionar o deslocamento dos servidores públicos com a utilização de vale transporte.
Vigência: 18/9/2024 a 18/9/2025.
Valor anual estimado: R$33.000,00 (trinta e três mil reais).
Processo Administrativo n.º 1.018/2024.
Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2024.
Base legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Augusto Pestana/RS, 18 de setembro de 2024.

***DARCI SALLET,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Patricia Talita Steirnagel Wunder
**Código Identificador:**7465F4DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES**
**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
Comunicamos aos interessados que encontra-se aberta a CHAMADA PUBLICA Nº 02//2024 para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR**.O prazo de entrega dos envelopes será até 10:00 horas do dia 10/10/2024. Edital e demais informações pelo fone (55) 3334-4900 site: augustopestana.rs.gov.br .Augusto Pestana, 18/09//2024.

***DARCI SALLET.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rubia Klamt
**Código Identificador:**0A67A7A4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**
**SUMULAS**

**SÚMULAS DE: DISPENSAS , FIRMADO COM O MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE DE: 13 A 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispensa: 325/24:**Jorge Zezak. Aquisição de Peças e mão de obra para conserto do veículo nº 123.R$ 1.068,00. **326/24:**Edemar de Oliveira -Me. Aquisição de Peças e serviços para manutenção do veículo nº 127.R$ 1.263,32

**Barão de Cotegipe, 18 de Setembro de 2024**

***VLADIMIR LUIZ FARINA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carla Cristina Padilha Machado
**Código Identificador:**0882DA74

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3694, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o nome da Rua do Bairro Conceição, desta cidade de Barracão-RS, e dá outras providências.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua sem denominação, de nº 03, localizada no Bairro Conceição desta cidade, passa a chamar-se de "Rua Rubem Lima dos Santos"

**Art. 2º.** A Rua conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte desta Lei, com área de 645,93m², objeto da matrícula nº 3.730, do Registro de Imóveis de Barracão-RS, inicia-se a descrição no vértice 417 de coordenadas N 6.938.314,88m e E 454.343,10m com os seguintes azimutes e distâncias: 92°47'02" e 5,13m, até o vértice 609 de coordenadas N 6.938.314,63m e E 454.348,22m com os seguintes azimutes e distância: 188°03'52" e 72,70m, até o vértice 608 de coordenadas N6.938.242,65m e E454.338,02m176°38'00" e 23,29m, até o vértice 606, de coordenadas N6.938.219,40m e E 454.339,39m 172°5'53" e 30,04m, até o vértice 605 de coordenadas N 6.938.189,59m e E 454.343,07m 263°26'46" e 5,11m, até o vértice 604 de coordenadas N6.938.189,01m e E 454.337,99m 352º57'53" e 30,16m, até o vértice 607, de coordenadas N6.938.218,94m e E 454.334,30-m 356°38'00" e 23,96m, até o vértice 412, de coordenadas N 6.938.242,86m e E 454.332,89m 8º03'52" e 72,74m, até o vértice 417, ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 18 de setembro de 2024.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA,***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**F6002C28

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3695, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,
**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1**° Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício econômico e financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Plano Plurianual e nas diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município, compreendendo:
**I** – as prioridades e metas da **Administração Municipal** extraídas do Plano Plurianual, suas alterações e adequações;
**II** – as metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal;
**III** - a previsão, organização e estrutura do orçamento;
**IV** - as diretrizes para elaboração e execução ao longo do exercício, do orçamento e suas alterações;
**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
**VI** - as disposições relativas as despesas com ASPS;
**VII** - as disposições relativas as despesas com MDE;
**VIII** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
**IX** - as disposições sobre aplicações dos recursos do FUNDEB;

**X** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
**XI** - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

**I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
**II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços e atendimento as demandas da população.

**§2º** A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:
**I** – priorizar o equilíbrio entre **receitas e despesas**;
**II** – atingir as metas relativas a **receitas**, **despesas**, **resultados primário** e **nominal** e **montante da dívida pública**.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as etapas e informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

**Art. 2º** As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:
**I** – igualdade, dignidade e cidadania;
**II** – desenvolvimento econômico e social;
**III** – planejamento da administração pública;
**IV** – transparência pública.
**V** – qualidade de vida da população;
**VI** – desenvolvimento sustentável;
**VII** – cidade segura – segurança pública;

**§1º** A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
**I** – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
**II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
**III** - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
**IV –** atendimento dos percentuais mínimos de aplicação em ASPS, MDE e FUNDEB;
**V** – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

**§2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

**Art. 3º** A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 4º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
**I** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão levar em consideração a obtenção do **equilíbrio entre receitas e despesas**;
**II** - O montante das despesas fixadas não poderá ser superior as Receitas Estimadas;
**III** – Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos;
**IV** – Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão;
**V** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para a Educação e respectivos Projetos para Educação;
**VI** - O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação;
**VII** - O Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para área e projetos de saúde;
**VIII** - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto;
**IX** – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101;
**X** – Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará **na elaboração do projeto orçamentário** para o exercício seguinte.

**§1º** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, remanejamentos ou transferências de outras esferas de Governo.

**§2º** Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares, remanejamentos e transposições de dotações, durante o exercício, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária.

**Art. 7º** A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados em Lei, poderão incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

**Art. 9º** Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:
**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;
**II** – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;
**III** – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados - Superávit Financeiro não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
**V** – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.
**VI** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vinculo dos recursos;
**VII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
**VIII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
**IX** – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
**X** – realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos valores do financiamentos e suas contra-partidas, nos termos da legislação em vigor;
**XI** – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

**Art. 10.** Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

**Art. 11.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 12.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 13**. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 14.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 15. A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:**
**I** – Reserva de contingência até o limite de 3% (três por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício;
**II** – Atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de manutenção e funcionamento;
**III** – Atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade;
**IV** - Investimentos até o montante dos saldos dos recursos estimados.

**Art. 16.** O Município fará a adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 17.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

**Art. 18.** As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites, prazos e condições, fixados na Legislação em vigor.

**Art. 19.** Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e econômicas, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.**

**Art. 21. A transferência de recursos a título de contribuição corrente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:**
**I** – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
**II** - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício ou em créditos adicionais;
**III** - sejam selecionadas através de editais, inexigibilidade ou por proposição para execução, em parceria, fomento ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.

**Parágrafo Único.** No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 22. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964 e as normas vigentes.**

**Art. 23. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderão ser realizados para entidades privadas e desde que sejam:**
**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
**II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de saúde ou assistência social na área de saúde ou filantrópica;
**IV** - qualificadas como Organização, associações ou similares, com termo de Fomento ou Colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 13.019/2014, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
**V** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a recreação, formação e capacitação de atletas;
**VI** - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
**VII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

**VIII** - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de Colaboração ou Fomento, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

**Art. 24.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
**Parágrafo Único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

**Art. 25.** O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações ou a sua Fonte de Recurso, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 26. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:**
**I** - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
**II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
**III** - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
**IV** - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

**§ 2º** Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

**§3º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
**I** – Pessoal e encargos sociais;
**II** – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
**III** - As despesas com Educação;
**IV** - As despesas com Assistência Social;
**V** - As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
**VI** - As despesas para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado;
**VII** - Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

**§ 4º** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivado, separadamente, por cada Poder do Município.

**§ 5º** Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridades:

**I - No Poder Executivo**:
a) – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
b) - diárias;
c) - serviços extraordinários e horas extras;
d) - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
e) - despesas com material permanente e equipamentos;
f) - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não estejam iniciadas;
g) – despesas com publicidade institucional;
h) – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
i) - dotações para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**II** – **No Poder Legislativo**
a) - diárias;
b) - Realização de serviços extraordinários e horas extras;
c) - realização de obras e despesas com equipamentos e material permanente.

**§ 6º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 7º** O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

**§ 8º** Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

**§ 9º** Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 28.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre **Despesas Correntes** e **Receitas Correntes** supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

**Art. 29.** Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:
**I** - realização de transferências voluntárias;
**II** - realização de novos investimentos;
**III** - execução dos investimentos em andamento;
**IV** - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
**V** - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

**Art. 30.** As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definida, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

**Art. 31.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 32.** Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.

**§ 1º** As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico.

**§ 2º** A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 33.** Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes.

**Art. 34.** O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 35.** Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
**I** - sejam acessórias e consultorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
**III** – sejam Consultorias e Assessorias;
**IV** – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;
**V** – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria;
**VI** - sejam para atendimento dos programas de Saúde, Educação e Assistência Social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 36.** Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a:
**I** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
**II** - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
**III** - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
**IV** - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização específica;
**V** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização específica;
**VI** – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
**VII** - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;
**VIII** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
**IX** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
**X** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
**XI** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 37. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:**
**I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
**II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
**III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**Art. 38.** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
**I** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
**II** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
**III** – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
**IV** – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
**V** – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos do Município;
**VI** – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
**VII** – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do Município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
**VIII** – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
**IX** – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.

**Art. 39. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.**

**Art. 40.** No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº

101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.
**Art. 41.** O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 42. A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as proposições orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.**

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstas nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

**Parágrafo Único.** As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

**Art. 44.** As emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
**a**) pessoal e encargos sociais;
**b**) serviços da dívida;
**c**) que venham alterar os percentuais mínimos de aplicação no MDE, FUNDEB, ASPS, precatórios e pagamento da dívida fundada.

**§ 2º** As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**§ 3º** Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**§ 4º** Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

**Art. 45.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

**Art. 46.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo saldo ou ingresso de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**§ 3º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária para 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 47.** O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, em atendimento a Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 48.** Constituem receitas do Município as provenientes de:
**I** - tributos de sua competência;
**II** - de atividade econômica que venha a executar;
**III** - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

**Art. 49.** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Parágrafo Único.** Deverá ser observado para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 50.** As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-ão através de Decreto Municipal.

**Art. 51.** O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2025 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

**Art. 52.** O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.
**§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

**§ 3º** Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, poderá o Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 53.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 54.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco

inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
**I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;
**II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
**III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;
**Art. 55.** O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Art. 56.** O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
**I** – das contribuições e compensações previdenciárias;
**II** – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
**III** – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
**IV** – de convênios celebrados com vista à sua execução;
**V** – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 57.** O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Art. 58.** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 59.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 60.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por elementos, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 61.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000:
**I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;
**II** - Devem ser excluídas na apuração do disposto no "caput" as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

**Art. 62.** O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 63.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes no Poder Legislativo Municipal, serão devolvidos ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

**§ 3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

**Art. 64.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I - Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
**II - Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**III - Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
**IV - Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
**V - Unidade Orçamentária**: menor nível da classificação institucional.

**§ 1º** Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

**§ 3º** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 4º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica ou nos Encargos Gerais do Município.

**Art. 65.** O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
**I** - texto da lei;
**II** – consolidação dos quadros orçamentários.

**Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
**I** - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
**II** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
**III** - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
**IV** - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;
**V** - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;
**VI** - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14,

de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
**VII** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

**Art. 66.** Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.**

**Art. 68. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.**

**Parágrafo Único.** As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão do Órgão Fazendário Municipal.

**Art. 69.** O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

**§ 1º** Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

**§ 2º** As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 70. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Fazendário do Município, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.**

**Art. 71.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
**I** – Orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a Classificação em **DESPESAS CORRENTES** (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes) e a **DESPESAS DE CAPITAL** (Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital).

**Art. 72.** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em seus respectivos Planos de Aplicação.

**Parágrafo Único.** A administração e gestão dos Fundos Municipais serão de responsabilidade do Prefeito Municipal, podendo, por ato formal delegar a servidor municipal ou comissão de servidores.

**Art. 73. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.**

**§ 1º** O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

**§ 2º** O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 74. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por vínculo de recursos ou por Fonte de Recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC no 101/2000.**

**Art. 75.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 76.** O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

**Art. 77.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 78.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**§ 2º** Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 79.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 80.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do

pagamento, devendo esses eventos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 81.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 82. A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.**

**Art. 83.** Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:
**I** – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
**II** – incorporando receitas não previstas;
**III** – não realizando despesas previstas;

**Art. 84.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 85.** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal também em meio magnético, visando facilitar a sua tramitação e adequação legal.

**Art. 86.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 87.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo serem apurados de acordo com os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual e sua execução.

**Parágrafo Único**. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 88.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária para o exercício de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

**Art. 89. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, mediante decreto de reabertura pelo Executivo Municipal.**

**Art. 90.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no Portal Público, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 91.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 92.** Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundos Municipais deverão cumprir integralmente o que determina o Decreto n° 10.540, de O5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o SIAFIC.

**§ 1°** O sistema único de contabilidade a ser utilizado por todos os Poderes, Autarquias e Fundos Municipais será definido pelo Administrador.

**§ 2°** O Sistema único previsto no SIAFIC deve envolver a Contabilidade, Tesouraria, Receitas e Despesas e Planejamento, que envolve o PPA, LDO e LOA.

**§ 3°** Os demais módulos utilizados pela Administração Municipal, junto ao Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, não integram o sistema Único previsto no SIAFIC, não estando obrigados a estarem integrados ao sistema único.

**Art. 93. A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.**

**Art. 94.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 18 de setembro de 2024.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA,***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**0C4210FB

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 3696, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a redação do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 2.423/2004.

**Art. 1°** Fica alterada a redação do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 2.423/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

***VI – Rua Aníbal José de Paula,*** *com início na Rua Napoleão Ferreira (a leste), entre as quadras 43 e 44 e parte da chácara 95 (a norte e sul) até estrada rural (a oeste).*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 18 de setembro de 2024.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA,***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**D309B793

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 3697, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas no Cemitério da Linha Espigão Alto, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com a finalidade de realizar cercamento e instalação de portão no cemitério da Linha Espigão Alto, interior do Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
1201 – Encargos Gerais
2133 – Manutenção e Conservação Próprios Municipais
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 3º** As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 18 de setembro de 2024.

***ALDIR ZANELLA DA SILVA,***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**FC00087B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**LEILÃO 01-2024**

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita – RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, LEILÃO 01-2024**, que tem como objeto **A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS, INSERVÍVEL E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO**, conforme segue:
Excluí-se a redação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05 | FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, 2020/2021, placas LAF 8ª35, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 1239325158, CHASSI 9BD19713HM3391270. | Observando que se trata de veículo com alta quilometragem, ser utilizado diariamente e o custo com os reparos a serem efetuados e o valor que teria que ser despendido para conserto, é viável sua substituição por outro veículo que terá garantia de fábrica. | R$ 19.800,00 |

Inclui-se a seguinte redação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05 | FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, 2020/2021, placas JAF 8A35, cor branca, álcool/gasolina, Renavan 1239325158, CHASSI 9BD19713HM3391270. | Observando que se trata de veículo com alta quilometragem, ser utilizado diariamente e o custo com os reparos a serem efetuados e o valor que teria que ser despendido para conserto, é viável sua substituição por outro veículo que terá garantia de fábrica. | R$ 19.800,00 |

As demais disposições constantes no edital, permanecem inalteradas, inclusive datas e horários.

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net

Barra do Guarita - RS, 18 de setembro de 2024.

***RODRIGO LOCATELLI TISOTT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaque Selis Bettio
**Código Identificador:**F61519AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.714, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 1.714 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.425/21 – Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 1.633/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Lei nº 1.636/23 – Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no seguinte crédito orçamentário:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
02 – DMER – DEPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGEM
267823052.118 – Defesa Civil- Recuperação e manutenção de estradas
3090- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica....R$200.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$200,00,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, através da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de *"Defesa Civil Recuperação e Manutenção de Estradas"*, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Defesa Civil – recuperação e manutenção de estradas".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 17 de setembro de 2024.

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**A691FC0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.713, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 1.713 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.425/21 – Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 1.633/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Lei nº 1.636/23 – Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) no seguinte crédito orçamentário:

07 –SECRETARIA MUNICIPAL IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
02 –CONVÊNIOS SEC. MUNIC. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA
206083061.058 – Aquisição de Equipamentos/Veículo
3089 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$300.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$300.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de *"Aquisição de Equipamentos/Veículo"*, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Ind. Com. E Agricultura.
II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Aquisição de Equipamentos/Veículo".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 17 de setembro de 2024.

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Prefeito Municipal
.

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**084D1677

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 55, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DECRETO N.º 055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a revogação do Processo Licitatório nº 076/2024, dando outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no Art. 71 da Lei 14.133/2021,

Considerando o disposto na lista de pendências do Sistema Nacional da Defesa Civil pelo qual reporta a necessidade de alteração do cronograma eis que não se apresenta mais viável visto que a execução da infra estrutura no mês de agosto e o recurso ainda não foi liberado por referido órgão convenente.

Considerando a necessidade de retificação do cronograma e a adaptação da modalidade do procedimento licitatório.

Considerando por fim, urgente necessidade de efetivar as obras necessárias para construção de pontilhões e pontes atingidas por reiteradas catástrofes climáticas.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica revogado o Processo Licitatório nº 076/2024 tendo em vista a necessidade de alteração do cronograma de execução de obra, eis que não se apresenta mais viável visto que a execução da infraestrutura no mês de agosto e o recurso ainda não foi liberado por referido órgão convenente não se apresenta mais viável, sendo necessário com a maior brevidade possível a abertura de novo procedimento licitatório com nova modalidade licitatória.

**Art. 2º** - Pelo presente ato fica intimado os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

**Art. 3º** - A revogação do Processo Licitatório de que trata o artigo procedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 17 de setembro de 2024.

***ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edviges Stein Bagatini
**Código Identificador:**9617054D

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: VOXCITY TECNOLIGIA LTDA
CNPJ: 19.813.396/0001-14
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SISTEMA DE TELEFÔNIA.
Dotações: 479 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$70.800,0 (setenta mil e oitocentos reais)
Vigência: 17/09/24 até 17/09/25

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**049C2C50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110**

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2024 - **Tipo**: MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas visando a manutenção preventiva e corretiva de parte da frota municipal dos veículos leves/automóveis/utilitários/pick-up que compõem a frota do município de Braga, incluindo peças e serviços. **Data/Hora para entrega dos envelopes (Proposta e Habilitação): 08/10/2024** até as 08:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braga/RS. **Data de abertura dos envelopes:**

**08/10/2024** às 08:10 horas. **Informações:** pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br edital disponível no site: www.braga.rs.gov.br.
Braga/RS, 19 de setembro de 2024.

***ELEMAR ARGON PILGER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucilete Weirich
**Código Identificador:**B1EFDC91

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 072/2024 PROCESSO Nº. 107/2024**

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2024, tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO peças para RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA LUI GONG, MOTONIVELADORA NEW HOLAND MOD. 140-B, e TRATOR MASSEY 4292. **Credenciamento e recebimento das propostas:** até as 08h00min do dia **02/10/2024**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas a partir das 08h01min. **Informações:** pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br.
Braga/RS, 19 de setembro de 2024.

***ELEMAR ARGON PILGER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucilete Weirich
**Código Identificador:**6BD321BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1256/2024**

PORTARIA Nº 1256/2024
Em, 18 de setembro de 2024

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
NOMEAR em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", os candidatos relacionados abaixo por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 007/2023, que homologou a classificação e de acordo com a Lei nº 2.566/2010:

| PROFESSOR - MATEMÁTICA (22h)- | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Classificação: | Nível | Classe |
| JÚLIO FERNANDES RAMOS AZEVEDO | 5° | 2 | A |

| PROFESSOR – MATEMÁTICA (22h)- (AFRODESCENDENTES) | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Classificação: | Nível | Classe |
| MIKAELA DA SILVA AZAMBUJA | 2° | 2 | A |

| PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL (44h) | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Classificação: | Nível | Classe |
| ARIANE DIAS AIRES | 15° | 1 | A |

| PROFESSOR - ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL (22h) | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Classificação: | Nível | Classe |
| JULIANA SANTOS SCHAUN HUFF | 55° | 1 | A |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de setembro de 2024.

***DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de setembro de 2024.

***PAULO WALLACE NUNES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
**Código Identificador:**E0B8247C

**PREGÃO**
**EXTRATO CONTRATO 760/2024 E INEXIGIBILIDADE 30/2024**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 760/2024**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

**MODALIDADE/Nº= Inexigibilidade**nº 30/2024

**CONTRATO Nº 760**/2024

**OBJETO:** Contratação de show musical do artista Miruca e Banda no dia 14 de setembro de 2024 com 4 horas de duração para a Semana Farroupilha de Butiá.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 2.500,00**;

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2024

**CONTRATADA: ALMIRO DORNELES VICENTE SOUZA 34795693072**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.714.456/0001-70, com sede/endereço à AV LEANDRO DE ALMEIDA, - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 11 de setembro de 2024.

***MUNICÍPIO DE BUTIA***
Contratante

**Publicado por:**
Christiane Andrade Viana
**Código Identificador:**5A1F9DCB

**PREGÃO**
**EXTRATO CONTRATO 761/2024 E INEXIGIBILIDADE 31/2024**

**EXTRATO DOCONTRATO Nº 761/2024**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

**MODALIDADE/Nº= Inexigibilidade**nº 31/2024

**CONTRATO Nº 761**/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de show musical do artista Arthur Gaiteiro no dia 15 de setembro de 2024 a partir das 18h para a Semana Farroupilha de Butiá.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 2.000,00**;

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2024

**CONTRATADA: 53.967.110 EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.967.110/0001-93, com sede/endereço à TV HERMES DA FONSECA, 30 - VILA JULIETA - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 11 de setembro de 2024.

***MUNICÍPIO DE BUTIA***
Contratante

**Publicado por:**
Christiane Andrade Viana
**Código Identificador:**070CD148

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**LEI MUNICIPAL Nº 5.518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

DENOMINA A RUA PROJETADA 03, DO LOTEAMENTO COOPERPOLI, NO BAIRRO COOPERNORTE, DE RUA IONE PAULINA FETT.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Denomina a Rua Projetada 03, do Loteamento Cooperpoli, no Bairro Coopernorte, de "RUA IONE PAULINA FETT".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**EDDA62CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**EDITAL Nº 102/2024**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação dos Editais nºs 072/2024, de 09.07.2024, 073/2024, de 15.07.2024, 077/2024, de 24.07.2024, 084/2024, de 06.08.2024 e 089/2024 de 15.08.2024, no Diário Oficial dos Municípios, na edição dos dias 11.07.2024, 17.07.2024, 31.07.2024, 08.08.2024 e 16.08.2024, outorgando aos convocados o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação do Edital, para apresentarem a documentação exigida para admissão, sob pena de ser tornado sem efeito o ato da convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 07/2024, de 08.04.2024, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos candidatos para assinatura no contrato,

• **FÁBIO CORRÊA DE BARROS** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem – 1ª classificação;
• **CHARLES LUCIANO GENEHR** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem – 2ª classificação;
• **GINISEU ROQUE MATIELI** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem – 3ª classificação;
• **CLARI MERCI PINEDA VILLAVICENCIO** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem – 4ª classificação;
• **NEIDY VELARDE MATIELI** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40/sem – 5ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**D16FCE8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PUBLICAÇÃO EXTRATOS.**

**Termo Aditivo 003, Contrato 372/2022**, DL 130/2022. Serviço de manutenção do elevador instalado na EMEF 25 de Julho e da Plataforma de Acessibilidade Instalada no Espaço Cultural Dr. Liberato. Em favor de **VIP ELEVADORES LTDA**. Alteração: Prazo até 26/10/2025. Valor: R$ 6.960,00, valor mensal R$ 580,00.

**Termo Aditivo 001, Contrato 455/2023**, PE 133/2023. Serviço de manutenção corretiva e preventiva do elevador hidráulico do complexo CEI. Em favor de **ALC ASSISTENCIA TECNICA LOGISTICA E COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA**. Alteração: Prazo até 10/11/2025. Valor: R$ 2.040,00, valor mensal R$ 170,00.

**Termo Aditivo 001, Contrato 423/2023**, DL 193/2023. Locação de prédio para depósito das secretarias. Em favor de **MARIA IRACEMA FELTES**. Alteração: Renovação até 18/09/2025. Valor: R$ 108.000,00, valor mensal R$ 9.000,00.

**Termo Aditivo 004, Contrato 225/2020**, PP 023/2020. Locação de uso de software. Em favor de **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**. Alteração: Renovação excepcional até 11/12/2024. Valor: R$ 18.000,00.

**Termo Aditivo 002, Contrato 035/2024**, CP 010/2023. Repavimentação asfáltica e revitalização de passeios nas ruas Walter Strassburger e Bom Jesus. Em favor de **Construtora E Pavimentadora Pavicon Ltda**. Alteração: Prorrogação de prazo até 26/11/2024.

**Termo Aditivo 002, Contrato 023/2024**, TP 050/2023. Construção do Centro de Eventos Tradicionalistas no Parque do Trabalhador. Em favor de **CONSTRUTORA ANJO LTDA**. Alteração: Fica acrescido o valor de R$ 49.185,87, que representam 17,02% do valor inicial do contrato, sendo R$ 34.430,11 de materiais e R$ 14.755,76 de mão de obra, referentes ao acréscimo de quantitativos. Fica suprimido o valor de R$ 5.083,62, que representam 1,76% do valor inicial do contrato, sendo R$ 3.558,53 de materiais e R$ 1.525,09 de mão de obra, referente s serviços que não serão mais executados.

**Termo Aditivo 012, Contrato 226/2021**, PE 078/2021. Contratação de empresas para prestação de serviços de links de acesso dedicado à internet. Em favor de **CLEAN NET TELECOMUNICACOES LTDA**. Alteração: Prorrogação de prazo até 03/10/2025. Valor: R$ 66.171,84, sendo o valor mensal R$ 5.514,32.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**397EF29A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 62.721, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA NÍVEL.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível do servidor **EZEQUIEL FRANKI BITTENCOURT,** matrícula nº 14460, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**98C75C29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 62.720, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA NÍVEL.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **DEISE LISANE FREITAS DA SILVA,** matrícula nº 15198, titular do cargo de Serviços de Limpeza, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**13838DB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 62.722, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA NÍVEL.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **MARTA TERESINHA DE AZEVEDO,** matrícula nº 12761, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**AA172CAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 62.719, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **DANUBIA LENHART,** matrícula nº 9901, titular do cargo de Psicólogo, passando de 30 horas semanais para 40 horas semanais, conforme termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, no período de 06 de outubro de 2024 a 05 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***CRISTIANA FRAGA DE JESUS,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**C89B4CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 04 de outubro de 2024,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para a contratação de empresa para a locação de brinquedos infláveis e outros equipamentos recreativos para eventos organizados pela Secretaria de Educação e Cultura.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. Campo Bom, 18 de setembro de 2024.

***LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,***
Prefeito Municipal**.**

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**A7D73D9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 50/2024 DE 19/09/2024.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM,** nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso (s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

| CRÉDITO | ORIGEM | CONTA Nº | APLICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|
| 16/09/2024 | FMS | 60718-5 | Incentivo Financeiro Equipes ESF/EAP | 281.948,50 |
| 16/09/2024 | FMS | 60718-5 | Incentivo Saúde Bucal | 17.552,25 |
| 16/09/2024 | FMS | 60718-5 | Incentivo Financeiro Valor Base Exercício Anterior | 34.698,91 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16/09/2024 | FMS | 60718-5 | Incentivo Financeiro Equipes Multiprofissionais | 45.250,00 |
| 17/09/2024 | FNAS | 58423-1 | Bolsa Família | 5.292,42 |
| 17/09/2024 | FNAS | 71366-X | FNAS PVAC Emergencial PSE | 14.000,00 |

***NILSON PARNOW***
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**7436760F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2024 – EDITAL Nº 722/2024

OBJETO **Contratação de empresa para manutenção corretiva do micro ônibus, modelo Marcopolo/Volare V8 ON, ano 2006, da Secretaria de Obras,** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 07.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**E570D293

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 114/2024

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto O objeto do presente processo é o pagamento de franquia de seguro veicular, referente a
troca de peça do veículo SPIN, placa JCC9G48. Inexigibilidade do art. 74, inc. III línea "f" da lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 672/2024
CREDOR: M.J CAVALHEIRO - VIDROS AUTOMOTIVOS, CNPJ N° 23.095.004/000104
VALOR: R$ 338,69

Capão da Canoa, 17 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**D0BA2A68

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2024 – EDITAL Nº 726/2024

OBJETO **Aquisição de urnas funerárias para benefício eventual da Secretaria de Assistência e Inclusão Social,** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 03.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**98A42B8C

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2024 – EDITAL Nº 727/2024

OBJETO **Registro de Preços para aquisição de bobina térmica para relógio de ponto eletrônico biométrico para secretaria da Saúde, Sec. De Educação e Sec. De Obras.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 04.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**C1CA3065

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024 – EDITAL Nº 712/2024

OBJETO **Registro de preços para aquisição de tubos PEAD para a Secretaria de Obras e para a Secretaria de Coordenação dos Distritos,** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 03.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**CFCE94B0

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2024 – EDITAL Nº 732/2024

OBJETO **Aquisição de secadora de roupas para o CREAS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 04.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**18ED6ECD

### SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2024 – EDITAL Nº 733/2024

OBJETO **Contratação de serviço de locação de veículos ônibus escolar e micro-ônibus escolar, para a Secretaria de Educação,** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 08.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**EFB9384B

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024 – EDITAL Nº 734/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do veículo, modelo Gol, ano 2018, marca Volkswagen, placas IYJ0252.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 08.10.2024. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**8760A357

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2024**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo Contratação da Banda Colo de Deus para apresentação no dia 10/11 no evento Fest
Cristo na avenida Beira Mar. O Evento constam no Calendário Oficial de Eventos
Permanentes - Lei n°3.751 de Outubro de 2022. Recursos oriundos das Emendas
Impositivas: Nº 35 (Bancada: Ronaldo Tita), Nº 52 (Bancada: Nuna Pereira), Nº 8
(Individual: Ademar Duarte), Nº 28 (Individual: Ariosto Júnior), Nº 46 (Individual: Valmarino
Alves Machado). Inexigibilidade do art. 74, inc. II da lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 681/2024
CREDOR: COMUNIDADE COLO DE DEUS, CNPJ N° 23.352.122/0001-42
VALOR: R$ 100.000,00
Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**D6014BEC

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 126/2024 – EDITAL 723/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo AGRALE/MA120 NEOBUS SPEC, ano 2005/2006, placa IMX9268 da Secretaria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**F4314523

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2024 – EDITAL 724/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção nos veículos modelos VOLVO/MASCA GRANVIAMD U, ano 2021/2022, placas JBD7J01 e JBE5D54 da Secretaria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**B24DB60E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 128/2024 – EDITAL 725/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR, ano 2021, placa JAS3G85 da Secretaria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**56AA85EC

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2024 – EDITAL 728/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição e instalação de porta de correr confeccionada em vidro temperado para a Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**8D853C06

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 130/2024 – EDITAL 729/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às

10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de fita de sinalização para a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**D9C6AB85

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 131/2024 – EDITAL 730/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de arla 32 para os veículos escolares pertencentes à Secretaria de Saúde.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**144B517E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2024 – EDITAL 731/2024**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 19.09.2024 às 10h, até o dia 25.09.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo VW/MASCA GRAN MIDI U, ano 2020/2021, placa JAL1I52 da Secreta-ria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2024.

***AMAURI MAGNUS GERMANO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**ED53D19D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2024**

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS**
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2024**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de desmontagem, reinstalação, reforma e pintura do playground no Parque Municipal de Exposições, conforme orçamento.
Contrato nº: 150/2024
Contratado: FABIO PIRES MACIEL – MEI
CNPJ: 46.616.613/0001-59
Valor Total: R$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
Cerro Largo, 17 de setembro de 2024.

***JÚLIO LEDUR***
Prefeito Municipal, em Exercício

**Publicado por:**
Higor Malescha
**Código Identificador:**026FC7E1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 151/2024**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 151/2024**

OBJETO: O presente instrumento instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de lavagem/jateamento com esguicho da parte interna e
externa, incluindo o telhado, do pórtico de entrada de acesso pelo trevo Fritz e Frida, conforme orçamento.
Contrato nº: 151/2024
Contratado: KARINE GIORDANI DE OLIVEIRA - MEI
CNPJ: 36.662.457/0001-09
Valor Total: R$6.985,00 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
Cerro Largo, 17 de setembro de 2024.

***JÚLIO LEDUR***
Prefeito Municipal, Em Exercício

**Publicado por:**
Higor Malescha
**Código Identificador:**0DD1CE7D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO**

JULIO LEDUR, Vice-Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: CAROLINE NUNES SCHLOTEFELDT, aprovada em 8º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 015/2022, de 09/12/2022, para o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, padrão AA 01.14.07, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.456/2014, e alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1.809/2004, devendo cumprir estágio probatório.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 18 de setembro de 2024.

***JÚLIO LEDUR***
Vice Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se

***LUCIANE MUMBACH***
Secretaria de Administração

**Publicado por:**
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
**Código Identificador:**273C716B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO**

JULIO LEDUR, Vice-Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, em exercício de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **VITOR KUPSKE** para o cargo de **Fiscal de Vigilância em Saúde**, conforme Portaria de nomeação n.º 372/2024, em virtude de desistência da posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 18 de setembro de 2024.

***JULIO LEDUR***
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se

***LUCIANE MUMBACH***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
**Código Identificador:**0FCCD98E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 579/2024

**MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – Lei nº14. 133/2021**
**Dispensa de Licitação – 579/2024.** Contratação de empresa para aquisições de gêneros alimentícios para fornecimento em trabalhos executados fora da sede. Recebimento das propostas entre os dias 19 de setembro de 2024 até às 17h30min do dia 25 de setembro de 2024, no presente endereço de e-mail: **licitacao@charrua.rs.gov.br** ou na sede da Administração Municipal, situada na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro, Charrua/RS**.** Edital em inteiro teor no site www.charrua.rs.gov.br. Informações pelo fone: (54)3398-1065.

Charrua/RS em 18 de setembro de 2024.

***VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Julia Caldatto Roncaglio'
**Código Identificador:**95DE6D5C

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF

***EDITAL Nº 04/2024***

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA,** Prefeito do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, convocada a Comunidade de Charrua para a **Audiência Pública** objetivando a demonstração e avaliação das metas fiscais do **2º quadrimestre de 2024**, que será se realizada às **08:30 horas dia 30 de Setembro de 2024** na Câmara de Vereadores de Charrua, na Rua João Laurindo Caldatto nº 83 cidade alta de Charrua. Mais informações poderão ser obtidas pelo site www.charrua.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 33981065. Charrua 18 de Maio de 2024.

***VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro Saccon
**Código Identificador:**4F680000

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO

**SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL Nº 182/2022**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
**MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 05/2022
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da ampliação e reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme Portaria nº 214/2022 do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, PROA nº 22/2000-0040332-9, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico, planilha orçamentária e demais anexos ao Edital, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global. **Processo Administrativo n° 166/2022, Tomada de Preços n° 05/2022.**
**Fica aditado o valor de R$ 21.598,01 (Vinte e um mil quinhentos e noventa e oito reais e um centavo), referente a aplicação de massa corrida nas paredes e tetos internos da Unidade Básica de Saúde.**
**CONTRATADA:** CLARISA ORTMANN SOUTO EIRELI
**CNPJ:** 40.975.026/0001-70

***EDER LUIS BOTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maysa Brum Almeida
**Código Identificador:**34751FBD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

### DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
### CONTRATACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2024

Orgao Requisitante: SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES,CULT E TUR Fundamento Legal..: Lei no 14.133/2021, Art. 75, inc. II Modalidade.....: Dispensa por Limite Numero Processo: 68/2024 Numero Modalidade.: 16/2024 Contrato..: 29/2024 Objeto.....: Contratacao de servico de arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal 2024-Categorias Veteranos e Feminino, o qual, tera um total de 50 jogos. Prestado por dois arbitros, que serao realizados dentro do periodo do meses de Setembro a Outubro de 2024, nos dias tercas e sextas, Ginasio da Escola General Artigas. Fornecedor.....: MARCELO DAMIAN MOREIRA SILVEIRA CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro: 51.343.346/0001-23 Data Assinatura...: 11/09/2024 Data de Publicacao: 17/09/2024 Data de Validade: 31/10/2024 Despesa.....: 08.01.27.812.111.2.043.000.3.3.90.39.05.00.00 Valor Global: 7.500,00

**Publicado por:**
Juliana Arim de Oliveira
**Código Identificador:**15ACB5B3

### DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
### LOCACAO DE ESPACO, SENDO DUAS LOCACOES(DIARIAS) DO GINASIODE ESPORTES, REFRENTE A EVENTO DE PATINS

Orgao Requisitante: SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES,CULT E TUR Fundamento Legal..: Lei no 14.133/2021, Art. 75, inc. II Modalidade.....: Dispensa por Limite Numero Processo: 62/2024 Numero Modalidade.: 14/2024 Contrato..: 24/2024 Objeto....: Locacao de espaco, sendo duas locacoes(diarias) do Ginasiode Esportes, refrente a Evento de Patins, que serao realizados nas seguintes datas e horarios: dia 17 de Agosto e 14 de Setembro, das 09h00 as 21h00. Fornecedor....: SESC - ADMINISTRACAO REG. NO R.G.S. CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro: 03.575.238/0001-33 Data Assinatura...: 13/08/2024 Data de Publicacao: 06/09/2024 Data de Validade: 17/09/2024 Despesa.....: 08.01.04.122.006.2.038.000.3.3.90.39.10.00.00 Numero do Empenho.: 005313/2024 Valor Global: 1.600,00.

**Publicado por:**
Juliana Arim de Oliveira
**Código Identificador:**6D812BFE

### DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
### LOCACAO DE RETRO ESCAVADEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO LB 110, GABINADA ,ANO 2008

Orgao Requisitante: SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS SERV. URBANOS Fundamento Legal..: Lei no 14.133/2021, Art. 75, inc. II Modalidade.....: Dispensa por Limite Numero Processo: 64/2024 Numero Modalidade.: 15/2024 Contrato..: 25/2024 Objeto.....: Locacao de retro escavadeira, Marca New Holland, Modelo LB 110, Gabinada ,Ano 2008.Com operador, diesel e manutencao. Fornecedor.....: RAQUEL BOTTINI DE MOURA CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro: 19.246.312/0001-08 Data Assinatura...: 16/08/2024 Data de Publicacao: 06/09/2024 Data de Validade: 16/09/2024 Despesa.....: 07.01.04.122.006.2.034.000.3.3.90.39.12.00.00 Numero do Empenho.: 005384/2024 Valor Global: 21.600,00

**Publicado por:**
Juliana Arim de Oliveira
**Código Identificador:**7F3E9B6D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2024.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2024.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA: SUPERDINATEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO LTDA**
**CNPJ Nº** 11.344.103/0001-95
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART 75, LEI 14.133/2021.
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para testes de ECG (Eletrocardiograma), segundo demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**VALOR: R$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**

Cotiporã, 18 de setembro de 2024.

***IVELTON MATEUS ZARDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**E0F01586

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2024.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2024.**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
**CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VERANÓPOLIS LTDA**
**CNPJ:** 01.797.738/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização de cursos para condutores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, segundo exigência da Portaria do DETRAN n° 115/2013.
**VALOR TOTAL: R$ 885,60 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

Cotiporã, 18 de setembro de 2024.

***IVELTON MATEUS ZARDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**D8AFA5A3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA: SUPERDINATEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO LTDA**
**CNPJ Nº** 11.344.103/0001-95
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para testes de ECG (Eletrocardiograma), segundo demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**VINCULAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2024
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART 75, LEI 14.133/2021.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 15 (quinze) dias
**VALOR: R$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**

Cotiporã, 18 de setembro de 2024.

***JUSSARA ZANETTE***
Sec. Munic. de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**69C325FE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**
**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã
**CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VERANÓPOLIS LTDA**
**CNPJ:** 01.797.738/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atualização de cursos para condutores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, segundo exigência da Portaria do DETRAN n° 115/2013.
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 216/2024.
**FUNDAMENTO LEGAL**: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
**PRAZO/VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias
**VALOR TOTAL: R$ 885,60 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

Cotiporã, 18 de setembro de 2024.

***JUSSARA ZANETTE***
Sec. Municipal de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**D425036B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 085/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 085/2024:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de *caixas de água para atender as necessidades das diversas secretarias e emenda parlamentar nºs 51, 60 e 71*. Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **no dia 07 de outubro de 2024 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

**Crissiumal, 18 de setembro de 2024.**

***MARCO AURÉLIO NEDEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**E67DB334

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 021/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 021/2024:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Concorrência Presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução de pavimentação no Balneario Três Ilhas, em bloco de concreto intertravado, conforme memorial descritivo e demais anexos.* Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço global.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **dia 08 de outubro de 2024 às 08:30 horas.** Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 18 de setembro de 2024.**

***MARCO AURÉLIO NEDEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**4191ED38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 009-04/2024**
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS torna público que será realizada à licitação abaixo citada, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1723-04/2024: **CONCORRÊNCIA Nº 009-04/2024** – Contratação de Empresa para a Execução de Obras com vistas à construção de calçada de passeio junto a Rua Frederico Germano Haenssgen, incluindo material e mão de obra, mediante recurso obtido junto ao Ministério das Cidades – operação 1086732-13. **–** Data de Abertura: 29/10/2024 às 09h. Edital e anexos podem ser obtidos junto ao portal www.cruzeiro.rs.gov.br. Fone contato: (51)3764-1144. E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Cruzeiro do Sul/RS, 19 de Setembro de 2024.

***JOÃO HENRIQUE DULLIUS –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabiane Franz de Almeida
**Código Identificador:**9CEDF806

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº 073/2024**

**Dispensa de Valor n° 017/2024**
**Processo Administrativo nº 064/2024**

**Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**Contratado(a): CRISTIANE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 17.263.381/0001-02.**

**Objeto:**
**Cláusula Primeira:** Fica ajustada entre as partes a adição de 02 (duas) unidades do item RECARGA EXTINTOR BC 4 KG - para a Secretaria Municipal de Turismo. Valor Unitário: R$ 80,00. Valor total: R$ 160,00.
**Cláusula Segunda:** Fica ajustada entre as partes a supressão de 01 (uma) unidade do item RECARGA EXTINTOR ABC 4 KG – para a Secretaria Municipal de Turismo. Valor Unitário: R$ 85,00. Valor total: R$ 85,00.

**Valor: R$ 75,00 (setenta e cinco reais).**

**Assinatura do TA: 16/09/2024.**

Derrubadas/RS, 16 de Setembro de 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Andre Geroldini
**Código Identificador:**CAD7932C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2024. Concorrência Eletrônica n° 04/2024. Contratado: Pavimentação São Cristóvão Ltda. CNPJ Nº 41.730.554/0001-21. Objeto: Fica ajustado entre as partes a supressão de itens na Planilha Orçamentária no valor do contrato supracitado, conforme justificativa técnica anexa. Valor: R$ 10.078,54 (Dez mil e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 16/09/2024.

Derrubadas/RS, 16 de setembro de 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Deise Camargo
**Código Identificador:**0C3A0E8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 004/2024**

Instrumento de Convênio nº 004/2024. Lei Municipal nº 1.620/2024. Conveniada: Roque Goldschmidt Ltda. CNPJ nº 02.453.377/0001-21. Objeto: A formalização de convênio de cooperação técnica emergencial entre as partes, contemplando a participação do município de Derrubadas, visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a manutenção das linhas de transporte de passageiros, compreendendo o acesso integral e sem custo adicional aos alunos, professores e servidores do município que forem autorizados a utilizar o referido transporte. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Vigência: 01/06/2024 a 31/05/2025. Assinatura do Convênio:11/09/2024.

Derrubadas/RS, 11 de setembro de 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Deise Camargo
**Código Identificador:**1DB54B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 314/2024**

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), C O N C E D E
Ao Servidor Público Municipal, **RENATO KLEIN**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe do servidor, a partir do mês de agosto de 2024, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 15/09/2021 a 16/09/2024, totalizando 50% (cinquenta por cento) de triênios.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, não se aplica aos servidores públicos da área da saúde, a proibição de contar o tempo especificado na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, como período aquisitivo para fins de concessão de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 09/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**6CD038E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 315/2024**

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), C O N C E D E
À Servidora Pública Municipal, **VERA SILVANA DIDONET KUNTZ**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe da servidora, a partir do **mês de março de 2023**, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 08 de março de 2020 a 07 de março de 2023, totalizando 35% (trinta e cinco por cento) de triênios.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, não se aplica aos servidores públicos da área da saúde, a proibição de contar o tempo especificado na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, como período aquisitivo para fins de concessão de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 09/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**6EE787B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 316/2024**

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo, C O N C E D E
Ao servidor municipal, **VITOR GOETZ,** ocupante do cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09/09/2024 a 15/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 09/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**8D6477EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 313/2024**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, com base na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013,
N O M E I A **ALEX EDUARDO SENGER ALVES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 047.602.240-17, para o cargo em comissão de Chefe de Setor**,** a partir de 09 de setembro de 2024, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, com remuneração do Padrão 06 (seis) do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições dispostas no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.048/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 09/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**B708DED5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 317/2024.**

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95) e atestado médico anexo, C O N C E D E
À Servidora Municipal, **ANDREIA DOS SANTOS MULLER,** ocupante do cargo de Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu primeiro Passo, 03 (três) dias de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de sua filha, Paloma Muller Kolrausch, a contar de 11/09/2024 a 13/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 12/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**67A63FD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 318/2024**

CONCEDE FÉRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E
À Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social **MIRIAM WEBLER,** 14 (quatorze) dias de férias, a contar de 16/09/2024 a 29/09/2024, referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 a 07/03/2023.
Dezesseis (16) dias de férias do referido período aquisitivo foram concedidos anteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 12/09/2024.

***HELIO LAMPERT***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Scheila Daiane Tamioso
**Código Identificador:**370F1977

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 59/2024

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 59/2024 para Aquisição de materiais para execução de passeios públicos em partes das Ruas: Duque de Caxias, Aparicio Gonçalves, do Comércio, Miraguaí, Sete de Setembro e Uruguaiesubstituição de meios fios. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 09 de outubro de 2024. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, ou pelo telefone (55) 3534-1193, ou pelo site: www.pdrmcard.com.br.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
**Código Identificador:**0C16EF7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2024

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 27/2024 para Aquisição de medicamentos (diabéticos, hipertensos, saúde mental, farmácia, pacientes autorizados), materiais e equipamentos para UBS. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 03 de outubro de 2024. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024 para Aquisição de pneus novos. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 08 de outubro de 2024. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
**Código Identificador:**D2E0D712

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

– REMA ARTE ESPORTE LTDA – CNPJ n° 93.280.592/0001-23 – Contrato Administrativo nº 325/2024 – Pregão Presencial nº 56/2024 – Aquisição de troféus – Valor R$ 2.916,95 - Assinatura: 16/09/2024.

– DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA – CNPJ n° 37.324.593/0001-51 – Contrato Administrativo nº 322/2024 – Pregão Eletrônico nº 26/2024 – Aquisição de parque infantil – Valor R$ 26.400,00 - Assinatura: 12/09/2024.

– CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA - CNPJ n° 30.397.637/0001-24 – Termo Aditivo n° 001/2024 – Contrato Administrativo nº 323/2023 – Edital de Inexigibilidade Nº 004/2023 –

Prorrogação de Prazo, passando de 30/09/2024 para 30/09/2025. Assinatura: 13/09/2024.

– COOP DE TRABALHO DE RECICLAGEM MÃOS DADAS COM O FUTURO - CNPJ n° 23.668.794/0001-61 – Termo Aditivo n° 004/2024 – Contrato Administrativo nº 248/2022 – Concorrência nº 003/2022 – Reajuste de Valor, sendo aditado o valor total de R$ 2.476,60. Assinatura: 13/09/2024.

***MARINO JOSÉ POLLO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
**Código Identificador:**871E174E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
**Objeto:** Execução emergencial de uma ponte em galeria.
**Fundamento Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/21.
**Valor:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
**Fornecedor(a):** 44.468.185 DANIEL DOMINGOS MASLOWSKI

Entre Rios do Sul/RS, 18 de Setembro de 2024.

***IRSON MILANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Cristina Machado
**Código Identificador:**E7F5EE3A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

### DIRETORIA DE COMPRAS
### AQUISIÇÃO DE ABAFADOR DE RUÍDO PARA O AMBULATÓRIO II COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA N° 194 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO N° 144/2023

A Prefeitura Municipal de Erechim-RS, torna público aos interessados que até o dia **21/09/2024 às 23:00 horas**, no endereço eletrônico "*https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys571/publico/index.xhtml*" estará disponível orçamento para **Aquisição de Abafador de ruído para o Ambulatório II com recursos oriundos da Emenda Impositiva n° 194 ao Projeto de Lei Ordinária Executivo n° 144/2023**, Dispensa de licitação **482/2024**, tipo menor valor, observados os trâmites legais necessários de acordo com a Lei nº 14.133/2023. Informações serão prestadas pelo telefone (54) 3520-7022, Divisão de Compras ou no e-mail compras@erechim.rs.gov.br.

**Publicado por:**
Leonardo Rauch Dos Santos
**Código Identificador:**CFED3C33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO 5.831/2024

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte decreto:
**DECRETO N.º 5.831, DE 1.º DE AGOSTO DE 2024 –** Abre Créditos Suplementares no Montante de R$ 13.726.730,05 e dá outras providências.
Erechim/RS, 18 de setembro de 2024.

***IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Andréa Zill
**Código Identificador:**75458844

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO 5.844/2024

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte decreto:
**DECRETO N.º 5.844, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 –** Prorroga prazo de validade do concurso público realizado através do Edital de Abertura n.º 01/2022.
Erechim/RS, 18 de setembro de 2024.

***IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Andréa Zill
**Código Identificador:**7A420436

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL 225/2024 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

**EDITAL Nº. 225/2024**
**EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal nº 7.493/2024, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

| MÉDICO(A) VETERINÁRIO 40H | |
|---|---|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 – Katiane Zamadei | 7º Lugar |

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Anti-Hbs, Anti-HCV, Avaliação psicológica de aptidão mental, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 18 de Setembro de 2024.

***IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO***
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**
Daiana Carla Bresolin
**Código Identificador:**C57D92A6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE NOMEAÇÃO 226/2024

**EDITAL Nº. 226/2024**
**EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vaga no Cargo de:

| MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA 12H – 2ª chamada | |
|---|---|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 – Bruna Molozzi | 2º Lugar |

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.

No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Anti-Hbs, Anti-HCV, Avaliação psicológica de aptidão mental, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.
Erechim, 18 de Setembro de 2024.

***IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Daiana Carla Bresolin
**Código Identificador:**FE2CBFBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 192/2024.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte no software dos relógios ponto biométricos das unidades da Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Administração com Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: **07/10/2024 às 08:30** horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 18 de setembro de 2024.

***IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Sueli Terezinha da Costa
**Código Identificador:**695B7C54

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 208/2024**

**OBJETO:** Instauração de Sindicância e designação dos servidores Jordana Tais Franz Backes, matrícula 2144, Lui Cleiton Porto Pacheco, matrícula 2066 e Danila da Rosa, matrícula 2314, para, sob a presidência da primeira, formarem a Sindicância.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei complementar 003/91, Art. 175.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**DATA:** 16 de setembro de 2024.

***RENATO BECKER***
Prefeito Municipal

*P U B L I Q U E – S E:*

***JONAS SCHUBERT BUENO***
Secret. Mun. da Administração Designado

**Publicado por:**
Lisete Giaretta da Silva
**Código Identificador:**C535A59A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**EXTRATO CONTRATO Nº 141/2024 PROCESSO Nº 119/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

**CONTRATADA: ECLAIR FREU**

**OBJETO:** Aquisição de Peças e prestação de serviços para a manutenção do veículo retroescavadeira JCB 4CX, para a Prefeitura Municipal de Erval Seco

**VALOR TOTAL** R$ 17.845,00 (dezessete mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2024

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marliza de Moraes Nunes
**Código Identificador:**15FB537F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.756 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de setembro de 2024.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Raquel Marques Nunes
**Código Identificador:**882E39EF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.757 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 8.549, de 06 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de setembro de 2024.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Raquel Marques Nunes
**Código Identificador:**DFC46CAE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.758 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 7.872, de 04 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de setembro de 2024.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Raquel Marques Nunes
**Código Identificador:**2EB76907

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 8.298 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de setembro de 2024.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**
Raquel Marques Nunes
**Código Identificador:**6601B720

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5480/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidor (a) Carla Muller, Matrícula: 30023, como Fiscal de Atas Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Atas, e designar o servidor (a) Sara Maria Gallina, Matrícula: 31167 como Fiscal de Atas Substituto, para a Secretaria Municipal da Saúde -SMS- abaixo relacionadas:

- Ata nº 226/2024 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
-Ata nº 227/2024 - SOMA/RS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
-Ata nº 228/2024 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
-Ata nº 229/2024 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
-Ata nº 230/2024 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA
-Ata nº 231/2024 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
-Ata nº 232/2024 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
-Ata nº 233/2024 - BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
-Ata nº 234/2024 - OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA

Celebrado com o MUNICÍPIO DE ESTEIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SMS , vinculado ao Pregão Eletrônico nº 43/2024 - 14.133/21, oriunda do processo administrativo nº 1505/2024.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**5438FC88

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5481/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor (a) Loraine Albring – Matrícula 46031, como Fiscal Técnico Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Plinio Antonio Tomczak - Matrícula 8684, como Fiscal Técnico Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos -SMCDH- abaixo relacionado:

- Contrato nº 146/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Luciano Rodrigues - CPF: 670.764.910-87, que tem por objeto o Credenciamento de oficineiros (ensino médio e superior) para ministrar oficinas artísticas, artesanais e esportivas - SMCDH, vinculado ao Credenciamento N° 8/2024, oriunda do processo administrativo nº 3191/2024.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**D3B52415

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5482/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor (a) Rodrigo Eduardo Geib – Matrícula 31807, como Fiscal Técnico Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Valdez Francisco Chaves de Anunciação – Matrícula 7821, como Fiscal Técnico Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão -SMGG- abaixo relacionado:

- Contrato nº 144/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO VIRTUAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO (SISLAM DESPESA E SISLAM COMPRAS) - SMGG, vinculado a Inexigibilidade nº 13/2024, oriunda do processo administrativo nº 4375/2024.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**1F26EAAD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5483/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor (a) Rodrigo Eduardo Geib – Matrícula 31807, como Fiscal Técnico Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Valdez Francisco Chaves de Anunciação – Matrícula 7821, como Fiscal Técnico Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão -SMGG- abaixo relacionado:

- Contrato nº 145/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANTER O OPERACIONAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO VIRTUAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SISLAM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE (SMDEMA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO (SMU) - SMGG, vinculado a Inexigibilidade nº Inexigibilidade nº 14/2024, oriunda do processo administrativo nº 4405/2024.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**519BE467

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**SÚMULA DO CONTRATO 139/2024**

Contrato 139/2024
CONCORRÊNCIA N° 20/2024

ORDEM DE COMPRA N° 3880/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 91.549.055/0001-00

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA UBS TAMANDARÉ - SMS conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste instrumento, termo de referência e na Concorrência n° 20/2024.
Preço: 3.1 O valor total para a prestação do objeto é de R$1.345.257,25 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
3.2 Sendo, para fornecimento dos MATERIAIS o valor de: R$ 993.688,19 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), para MÃO DE OBRA o valor de: R$ 351.569,06 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos), e registra-se a COMPOSIÇÃO DO BDI em 26,44 %.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/21.
Assinatura: 13 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ildemar Fagundes Alves
**Código Identificador:**69B796C6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5484/2024**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, APLICAR a penalidade disciplinar de suspensão de 01 (um) dia, a contar de 27/09/2024, para o servidor Maurício Fischer da Silva, matrícula nº 50.571, Pedreiro, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 4781/2022, homologado em 10/09/2024.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**5F3731E6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**EXTRATO DE PORTARIA 5371/2024**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INDICIAR a ex-servidora Greice da Silva Junqueira, enquanto no cargo de Motorista, matrícula nº 30.695, nomeada em 13/08/2012, sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o relatório preliminar da Comissão Permanente de Sindicâncias Investigatórias e de Processos Administrativos Disciplinares e Especiais da Prefeitura Municipal de Esteio (Portaria nº 1981/2022).

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**C8F014D1

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5485/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para para Mauro Aguinaldo Ornes Pereira, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50506 , 15 dias de férias pendentes de gozo, a partir de 16/09/2024, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**E051D05E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 5486/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para para Andressa Soares Valer, Servente, Estatutário, matrícula nº 7321, 20 dias de férias pendentes de gozo, a partir de 12-09-2024, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

***CARLA REGINA CARDIAS***
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

**Publicado por:**
Vilson da Silva Rocha de Quadros
**Código Identificador:**4E373974

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**COMUNICADO**

**CONCORRÊNCIA N° 3/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1291/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DO PAC 2 (COMPOSTO DE 130 LOTES) E A CONSTRUÇÃO DE 68 UNIDADES HABITACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE BENS E MÃO DE OBRA - REGIME DE EXECUÇÃO: SEMI-INTEGRADA - SMGG:**

Consoante as informações constantes do processo, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto do certame à seguinte empresa: **PREVIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isadora Delgado Dos Santos
**Código Identificador:**4DAB2A3A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**COMUNICADO**

**CONCORRÊNCIA N° 20/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3351/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA UBS TAMANDARÉ - SMS:**

Consoante as informações constantes do processo, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto do certame à seguinte empresa: **SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isadora Delgado Dos Santos
**Código Identificador:**FB1F4E3C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
### LEI Nº 2.420 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.420 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 118 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I - As metas e as prioridades da administração municipal;
II - A organização e estrutura do orçamento; III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - As disposições gerais.
Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
c) Das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) Da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ 3.625,24, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§4º Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.135, de 16 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.
§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 118 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;
V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observandose, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
II - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
III - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas: I - Às ações de alimentação escolar;
II - Às ações de transporte escolar;
III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - Às despesas com publicidade institucional;
VIII - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada conforme alocação dos gastos e previsão das receitas.
§1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime. Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão e Finanças, até 16 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Aos respectivos conselhos, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados, os mesmos o farão em audiência pública previamente convocada:
I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - Ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
V - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI - Ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de

forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.
§1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§1º Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) Redução permanente de despesas.
II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos
Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias.
Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Diárias de viagem;
VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.
§2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei. V – As ações, metas, prioridades e programas relativos ao Plano Municipal da Primeira Infância, disposto na Lei Federal nº 13.257/2016, marco legal da Primeira Infância;
§3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o §3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no §2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no §2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.
§2º Para fins do disposto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.
Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 23. Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
§2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.
Art. 27. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo. Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de

transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.
Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Art. 31. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.135 de 16 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§2º Para fins do disposto no §3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - As emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§3º Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.
Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção
I - Das Subvenções Econômicas
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – Se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – Que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
Parágrafo Único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - Estar regularmente constituída, assim considerado:
a) No mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a

irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - Não ter como dirigente pessoa que:
a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo Único. Caberá ao setor de contratos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - Nome e CNPJ da entidade;
II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
III - Área de atuação;
IV - Endereço da sede;
V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - Valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.
Art. 41. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo Único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.
Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - Formalização de contrato;
IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - Integrem as cadeias produtivas locais;
III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§2º Através de lei específica, poderão ser concedidossubsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 47. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.
Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará

os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.
§1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§7º As disposições do §2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, §2º desta lei.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do setor.
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) Demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, §1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 58. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 18 de setembro de 2024.

***NELTON CARLOS CONTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Carolina Brito Sirena
**Código Identificador:**E616C2C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SÚMULA DE ADITIVO**

**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 104 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2024 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**
**CONTRATADO**: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retifica o valor dos materiais constante na Cláusula Primeira – Objeto passando a vigorar com o seguinte valor: Materiais R$ 1.345.291,28 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos, conforme consta na Proposta anexa. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 18 de setembro de 2024.

***NELTON CARLOS CONTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Sangali Giaretta Ghidin
**Código Identificador:**3E2C0874

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 106 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 476/2024 - DISPENSA POR LIMITE Nº. 377/2024**
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA - RS**, trona publico a ADJUDICÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do referido processo de: Aquisição de 18 unidades de aparelho de ar condicionado modelo Split Hi-Wall, para instalação nas salas que não possuem o equipamento, no prédio do Administrativo da Prefeitura Municipal além das salas novas da secretária da Saúde e Assistência Social, da empresa **MB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.543.102/0001-00, com valor total de R$ 35.100,00. Prazo de entrega: 15 dias. Garantia: 12 meses. **DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 476/2024, Dispensa nº. 377/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.
Fagundes Varela, 18 de setembro de 2024

***NELTON CARLOS CONTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosecleia Zatt
**Código Identificador:**BCA0CD5F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO nº 99/2024** – Processo nº 1547/2024, dispensa de licitação nº 1404/2024. Contratado: A. BENETTI E J.A. LTDA, CNPJ: 13.036.095/0001-45. Valor R$40.000,00 (quarenta mil reais). Lei 14.133/21. **CONTRATO nº 100/2024** – Processo nº 1548/2024, dispensa de licitação nº 1405/2024. Contratado: 50.929.846 MARIO LUIZ SANTINI VEBER, CNPJ: 50.929.846/0001-89. Valor R$6.000,00 (seis mil reais). Lei 14.133/21

***CLOVIS ALBERTO MONTAGNER***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Tobias Giacomini Prevedello
**Código Identificador:**A6385968

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação nº 1421/2024 – Processo nº 1564/2024.**
Contratada: AUTOCAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 90.181.678/0001-00. Objeto: Serviço de manutenção veicular do veículo Voyage NRZ1106. Valor: **R$ 7.371,55** (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 19 de setembro de 2024.

***CLOVIS ALBERTO MONTAGNER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Fernandes Schiefelbein
**Código Identificador:**B2D701CC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1489/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição emergencial de sonda de gastrostomia Mic-Key, tipo botton, 14Fr/l para uso na Secretaria de Saúde.

***MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH,***
Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**
Patrícia Agino de Oliveira
**Código Identificador:**CBE67555

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
### RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1491/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Manutenção Predial emergencial na Escola Antônio Soldatelli, em Flores da Cunha-RS.

***MARCIO RECH,***
Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**
Paula Bertin Haefliger
**Código Identificador:**7D308F1C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### TERMO DE DISPENSA N° 111/2024 - SONORIZAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 111/2024**
**No sistema, dispensa nº 677/2024**
**Processo nº 721/2024**

**O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**
1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sonorização para o desfile alusivo à Semana Farroupilha, que será realizado no dia 20 de setembro de 2024, a partir das 14h, com previsão de, caso haja ocorrência de chuva neste dia, ter sua realização remarcada para o dia 09 de outubro de 2024, no mesmo horário supracitado, conforme Termo de Referência:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | SONORIZAÇÃO DESFILE TRADICIONALISTA | R$ 2.800,00 | R$ 2.800,00 |
| Material: | | | | R$ 2.800,00 |
| VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R$ 2.800,00 |

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**
**2.1 – Da escolha da Empresa:**

Empresa: **JEOVA MACHADO DOS SANTOS**
CNPJ **11.651.017/0001-25**
**DT APARECIDA**, **SN**, **Interior**, CEP 97.200-00, **RESTINGA SECA**, RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o serviço por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra devido ao fato da necessidade da realização do desfile tradicionalista.

**2.2 – Dos preços**

Empresa: **JEOVA MACHADO DOS SANTOS**
CNPJ nº **11.651.017/0001-25**
Valor global material R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Empresa: **18.691.607 SAULO FABIANO BASSAN OLIVEIRA**
CNPJ nº **18.691.607/0001-20**
Valor global R$ 3.800,00 – (três mil e oitocentos reais) – desclassificado;

Empresa: **CIA.DE RODEIO MARCA DESAFIO**
CNPJ nº **94.573.169/0001-84**
Valor global material R$ 4.000,00 (quatro mil reais); - Desclassificado.

**3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Educação
Unidade: Cultura, desportos e eventos
Ação: 2020
Fonte: 1500
Despesa Principal: 2192

**4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:**
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

**5. DA FISCALIZAÇÃO:**
5.1- Fica responsável como Gestor e fiscalizador Eloísa Machado Carlos, cargo de Secretária de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, matrícula 1430-3.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 17 de setembro de 2024.

***JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**4330C68D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024 - JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 26.979.673/0001-29. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024. **Objeto:** Aquisição de tintas e itens para pintura, de modo a suprir a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 123.000,00. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024 - SUPERTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 24.642.584/0001-67. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024. **Objeto:** Aquisição de tintas e itens para pintura, de modo a suprir a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 16.500,00. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 - BF3 TINTAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 55.818.205/0001-70. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024. **Objeto:** Aquisição de tintas e itens para pintura, de modo a suprir a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 78.525,85. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024 - OGLEE SOLUCOES INOVADORAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 41.643146/0001-32. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024. **Objeto:** Aquisição de tintas e itens para pintura, de modo a suprir a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R$ 10.425,00. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024 - FLAVIO JOSE LUNARDI ME**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 10.578.977/0001-44. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais de Giruá, no valor total de R$ 32.882,00. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024 - JVR COMERCIAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 21.949.945/0001-24. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais de Giruá, no valor total de R$ 454.762,32. Lei nº 14.133/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 88.587.357/0066-04. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais de Giruá, no valor total de R$ 86.331,54. Lei nº 14.133/2021.

***RUBEN WEIMER*** **-**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Maria Kolling Lamarque
**Código Identificador:**1C9A1E7A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
### EDITAL Nº 60

**CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de Glorinha CONVOCA o(s) candidato(s), abaixo citado(s), aprovado(s) e classificado(s) em CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Concurso nº 01/2023 e com resultados homologados pelo Edital nº 19/2023, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Glorinha ou do recebimento do aviso de convocação para admissão, no Setor de Recursos Humanos – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº. 23.400, Glorinha- RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, a fim de tratar da sua nomeação, conforme o disposto nas Leis nº 1.036/2008 e 1.037/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e respectivo Plano de Carreira dos Servidores.

O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à admissão. Não havendo interesse na admissão, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação para o final da lista dos aprovados, conforme dispõe o item 11.6 do Edital de Concurso n° 01/2023.

| **CARGO: Agente administrativo** | | |
|---|---|---|
| **Nome** | **Inscrição** | **Colocação** |
| Cristian Gomes Lara | 2050939 | 7º |

Glorinha, 17 de setembro de 2024.

***PAULO JOSE SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nubia Helena Barbosa de Antoni
**Código Identificador:**831F4A11

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
### DECRETO N° 6.677, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exigência de implantação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados no sim.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município**,** e de acordo a Lei Municipal n° 2.144/2021 e tendo em vista o disposto no artigo 69 do Decreto Municipal n° 5.899/2022,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º Para fins deste Decreto entende-se como Programa de Autocontrole (PACs), os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.
Art. 2° Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:
1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único: Os PACs são extraídos destas 4 categorias.
Art. 3° Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os Programas de Autocontrole (PACs) que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).
Art. 4° A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.
Art. 5° O manual dos Programas de Autocontrole (PACs) deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:
I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

II - Água de Abastecimento;
III - Controle Integrado de Pragas;
IV - Higiene Industrial e Operacional;
V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
VI - Procedimentos Sanitários Operacionais;
VII - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
VIII - Controle de temperaturas;

IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI)
X - Análises laboratoriais (de controle de qualidade);
XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
XII - Rastreabilidade e recolhimento;
XIII - Bem-estar animal (quando aplicável);
XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);
Art. 6° Os Programas de Autocontrole (PACs) descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador;
Art. 7° Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs via sistema 1DOC da prefeitura até **o 1º (primeiro) dia de produção**. Este dia, deve ser comunicado ao SIM via sistema 1DOC, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.
Art. 8° Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via sistema 1DOC na prefeitura **em até 60 (sessenta) dias** o Manual dos PACs. Sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado via sistema 1DOC ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Prefeitura Municipal de Glorinha/rs,** em 17 de setembro de 2024.

***PAULO JOSE SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***WELINGTON DE MARAFIGO***
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Nubia Helena Barbosa de Antoni
**Código Identificador:**266628EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**DECRETO Nº 6.676, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Declara hóspedes oficiais do município de glorinha.

**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e conforme OF nº 203/2024 da Justiça Eleitoral,

**Decreta:**

Art. 1º São declarados hóspedes oficiais do Município, no dia 06 de outubro de 2024, os servidores da Justiça Eleitoral que atuarão na Eleição Municipal 2024.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento vigente, no GABINETE DO PREFEITO, na dotação Recepções e Homenagens.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
**Prefeitura Municipal de Glorinha – rs**, em 17 de setembro de 2024.

***PAULO JOSE SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***WELINGTON DE MARAFIGO***
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Nubia Helena Barbosa de Antoni
**Código Identificador:**D77F68F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**SÚMULA DO CONTRATO 103/2024**

**CONTRATO N° 103/2024**
**PROCESSO N° 912/2024**
***OBJETO:***
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE

***CONTRATADA:***
RUDIMAR PETRY

***MODALIDADE:***
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

***VALOR:***
*R$ 8.390,00*
***FIRMADO EM:***
*18/09/2024*

*Glorinha, 18 de setembro de 2024.*

***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina da Rosa
**Código Identificador:**383C60C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 256/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1198/2021**
**Dispensa por Limite nº 256**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O AUXILIO HABITACIONAL É ESSENCIAL PARA GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA OS CIDADÃOS QUE SÃO ESCRITOS NO CADASTRO ÚNICO E TEM EXTREMA NECESSIDADE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE VEM AO CASO DO SOLICITANTE.**, para a SECR.MUN.DESENV.ECONÔMICO.E HABITAÇÃO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: M. D. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.
CNPJ: 12.556.578/0001-08
ENDEREÇO: RUA ORLANDO DE OLIVEIRA, Nº 4350, 4350, TERRA DE AREIA/RS
VALOR R$ R$ 1.597,70

Glorinha, 17 de setembro de 2024

***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina da Rosa
**Código Identificador:**1EE22B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 257/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 796/2024**

**Dispensa por Limite nº 257**
Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ATENDER A AMPLIAÇÃO DE ESCOPO DO TERMO DE CONVÊNIO N.029/2023, CONFORME PROCESSO N.22/1300-0001819-6, COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE VISA CONTEMPLAR AÇÃO APROVADA VIA CONSULTA POPULAR. PARA TANTO FORAM SELECIONADAS 2 UNIDADES, LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA SEREM INCLUÍDAS. AS EMEI ISDRA ABRAHAM ISDRA E EMEI MARIA CELMA MENDES PERALTA.**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: EECOAH EFICIENCIA EM ENERGIA, AGUA, RESIDUOS E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 30.825.748/0001-94
ENDEREÇO: R ANTONIO FREDERICO OZANAN - MODULO 02, 2019, CANOAS/RS
VALOR R$ R$ 6.250,00

Glorinha, 17 de setembro de 2024

***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina da Rosa
**Código Identificador:**C0BBCD46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 258/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.117/2024**
**Dispensa por Limite nº 258**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SE FAZ NECESSÁRIO PARA O DEVIDO REGISTRO DO VEICULO NO DETRAN/RS E SEU DEVIDO EMPLACAMENTO, POSSIBILITANDO QUE ELE TRANSITE NAS VIAS PÚBLICAS.**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: 51.289.564 Eduardo Soto
CNPJ: 51.289.564/0001-27
ENDEREÇO: Rua Cecília Meirelles , 44, LAJEADO/RS
VALOR R$ R$ 395,00

Glorinha, 18 de setembro de 2024

***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina da Rosa
**Código Identificador:**BF2517B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 259/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.122/2024**
**Dispensa por Limite nº 259**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONSERTO DE CILINDRO HIDRÁULICO DA PRENSA DA COLETA SELETIVA.**, para a SECR.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

NOME: JRS CILINDROS HIDRAULICOS LTDA - ME
CNPJ: 22.708.706/0001-45
ENDEREÇO: AV. DAS INDUSTRIAS, 1890 PAV B, 1890, CACHOEIRINHA/RS
VALOR R$ R$ 1.480,00

Glorinha, 18 de setembro de 2024

***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Cristina da Rosa
**Código Identificador:**D5B3635B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N º 05/2024 – Lei nº 14.133/2021**

"O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba torna pública a realização de Contrato com a empresa **ICQ Brasil - Instituto de Certificação de Qualidade Brasil** pelo prazo de 36 meses, valor R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Crédito orçamentário 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, com a finalidade de prestação de serviço de auditoria para fins de Certificação Institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e suas alterações)".

Guaíba, 18 de setembro de 2024.

***ANDREIA MARMITT***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Andreia Marmitt
**Código Identificador:**657B3F27

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES GUAIBAPREV 2024**

EDITAL Nº 011/2024 DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO GUAIBAPREV

A Diretora Presidente do GUAÍBAPREV no uso de suas atribuições e conforme legislação vigente e Decreto Municipal nº 108/2022 convoca os seus segurados para as eleições dos cargos de Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal deste Instituto e estabelece:

**I –** As Eleições ocorrerão no dia **05 de dezembro de 2024**, com início às 09h00min e término às 19h00min;

**II** – A votação ocorrerá na Sede do Sindicato dos Municipários de Guaíba – SINDIGUAÍBA, Avenida João Araújo Lessa nº 430 Parque 35;
**III –** As inscrições/registro das chapas para a Diretoria Executiva e nominata dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no período de **07 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024** em expediente normal do mesmo, (anexos I e II);

**IV –** Os candidatos titulares e suplentes que compõem as chapas que concorrerão à Diretoria Executiva, deverão apresentar a mesma documentação no momento da inscrição/registro;

**V –** Para a Diretoria Executiva, a chapa será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Previdência e Atuária e seus respectivos suplentes e, para nominata dos Conselhos se dará em caráter individual, especificando qual conselho pretendido;

**VI –** Será concedido o prazo de dois dias úteis, tanto para impugnação das chapas e das nominatas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quanto para defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro; a Comissão Eleitoral terá três (3) dias úteis para emitir decisão final;

**VII –** O período de campanha das Chapas candidatas à diretoria Executiva e dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal será de 09/11/2024 a 04/12/2024;

**VIII** – Os membros da comissão eleitoral são indicados: a) 02 (dois) representantes do magistério indicados através do Sindicato dos Professores do Município de Guaíba – SPMG; b) 02 (dois) representantes servidores efetivos do quadro geral, indicados através do Sindicato dos Municipários de Guaíba – SINDIGUAIBA; c) 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Executivo; d) 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Legislativo e, e) 01 (um) representante Inativo indicado pelo GUAIBAPREV, todos com seus respectivos suplentes;
**IX –** A forma de votação será por **cédula ATIVOS** ou **cédula INATIVOS**, onde contarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética e as chapas por ordem de Inscrição.
**X-** Cada eleitor votará uma única vez, independente do acúmulo de cargos ou de aposentadoria.
**XI** – O Decreto nº 108/2022 e nº 078/2024 que regulamenta as eleições e os mandatos dos membros do GUAIBAPREV, estará à disposição dos interessados junto à Comissão Eleitoral e/ou na Sede do Instituto, sito a Av. Sete de Setembro, 606 – Centro – Guaíba/ RS e nos sites:
**www.previdenciaguaiba.atende.net**
**https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar**

**X -** Será realizado o segundo curso preparatório presencial, para investidura dos cargos do GUAIBAPREV, conforme Art. 20, §4º da Lei nº 2.048/2006, no dia **23 de outubro de 2024, a partir das 18h**. Inscrições serão feitas pela Escola de Gestão até 21 de outubro de 2024.
**XI** - É obrigatória a comprovação de participação em um dos dois cursos oferecidos pelo Guaibaprev em 2024, para fins de candidatura ao pleito:

Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS oferecido em 23, 24 e 25 de julho de 2024;
Curso Preparatório para as Eleições Guaibaprev 2024 que será oferecido em 23/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Guaíba, 18 de setembro de 2024.

***ANDREIA MARMITT***
Diretora Presidente do GuaíbaPrev

ANEXO 1

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CARGOS DO GUAIBAPREV-**
**DIRETORIA EXECUTIVA - ELEIÇÕES 2024**

Os documentos para a inscrição da Chapa deverão dar entrada no Protocolo geral da Prefeitura, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral:

Requerimentos de inscrição (de acordo com o modelo abaixo) e cópia dos documentos (RG, CPF e comprovante de endereço);
Folha corrida da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
Comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de situação cadastral no CPF;
Declaração do Depto. De RH de que não tenham incorridos nas penas do art. 158, Inc. II, IV e V da lei 2586/2010;
Cópia do certificado de conclusão de Ensino Superior;
Declaração de efetivo exercício em cargo público no mínimo 10 (dez) anos, (emitido pelo RH da Prefeitura);
Cópia da Certificação conforme Portaria MTP nº 1467 de 02 junho de 2022 e Art. 78 III e art. 6º, § 4º, do Decreto 108/2022. (Para o Cargo de Diretor Presidente e suplente);
Comprovação de participação do curso Preparatório oferecido pelo Guaibaprev (será enviada pelo Guaibaprev até 26/10/2022 para a comissão eleitoral);
Comprovação de experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Declaração Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa - art. 6º, § 2º, d) do Decreto 108/2022 e Decreto nº 078/2024 e art. 76, § 1º, da Portaria 1.467/2022.

**Requerimento para Diretoria Executiva - Modelo**

Guaíba, de _____ de 2024

Sr.
Presidente da Comissão Eleitoral do GuaibaPrev:

Solicito o Registro da chapa abaixo discriminada para Diretoria Executiva do GuaíbaPrev conforme edital nº 011/2024, Decreto nº 108/2022 e Decreto nº 078/2024, bem como as assinaturas dos membros autorizando sua participação na mesma, segue em anexo demais documentos solicitados:
**CHAPA PARA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Diretor-Presidente**:
Matrícula:
Cargo:
Data da Admissão:
RG:
CPF
Endereço:
Autorização: _____

**Suplente do Diretor-Presidente**:
Matrícula:
Cargo:
Data da Admissão:
RG:
CPF
Endereço:
Autorização: _____

**Diretor Administrativo Financeiro**:
Matrícula:
Cargo:
Data da Admissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Autorização: _____

**Suplente do Diretor Administrativo Financeiro*:***
Matrícula:
Cargo:
Data da Admissão
RG:
CPF:
Endereço:
Autorização: _____

**Diretor Previdência e Atuária**:
Matrícula:
Cargo:
Data da Admissão:
RG:
CPF:
Autorização: _____

**Suplente do Diretor de Previdência e Atuária*:***
Matrícula:
Cargo:

Data da Admissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Autorização: _____

Declaramos para os devidos fins estarmos cientes das regras eleitorais segundo consta no **Edital 011//2024**, Decreto nº 108/2022 e Decreto nº 078/2024 e que devemos participar (ou participamos) do treinamento oferecido pelo GuaibaPrev em 23, 24 e 25 de Julho de 2024 ou dia 23 de outubro de 2024.

Assinatura do Diretor Presidente da Chapa _____.

**Modelo**

**DECLARAÇÃO – LC nº 64/1990 – Ficha Limpa**

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado civil _____, Profissão, RG, _____, CPF _____, declaro, nos termos do art. 6º, § 2º, d), do Decreto Municipal nº 108/2022 e Decreto nº 078/2024, o qual "Regulamenta as eleições e os mandatos de membros do GUAIBAPREV e dá outras providencias", não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Guaíba, ___. de _____ de 2024

_____
(Assinatura)

**ANEXO 2**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARGOS DO GUAIBAPREV CONSELHEIROS 2024**

• Documentos para inscrição dos membros para os Conselhos do Guaibaprev deverão dar entrada no protocolo geral da Prefeitura, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Requerimento de inscrição (de acordo com o modelo abaixo) e copias dos documentos (RG, CPF e comprovante de endereço)
Folha corrida da Justiça Federal, Estadual;
Declaração do Depto. De RH de que não tenham incorrido nas penas do art. 158, Inc. II, IV e V da lei 2586/2010;
Comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de situação cadastral no CPF;
Comprovação de participação em um dos cursos Preparatórios oferecido pelo Guaibaprev em 2024 (será enviada pelo Guaibaprev até 25/10/2024 para a comissão eleitoral);
Declaração Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa - art. 6º, § 2º, d) do Decreto 108/2022 e art. 76, § 1º, da Portaria 1.467/2022.

_____
(Requerimento de Inscrição de Candidato para Membro do Conselho do Guaíbaprev)

Guaíba, de de 2024.

Sr.(a)
Presidente da Comissão Eleitoral:

Solicito o Registro do meu nome para processo eleitoral de indicação dos Servidores para o Conselho do GuaíbaPrev conforme **Edital nº 011/2022**, Decreto nº 108/2022 e Decreto nº 78/2024, segue em anexo documentos necessários para inscrição.
Nome:
Matricula:
Cargo:
Data da Nomeação:
Endereço:
Telefone:
VAGA NO CONSELHO DE: ( ) Conselho de Administração
( ) Conselho Fiscal

SERVIDOR ATIVO: ( )

SERVIDOR INATIVO: ( )

Declaro para os devidos fins estar ciente das regras eleitorais segundo consta no **Edital nº 011/2024**, Decreto nº 108/2022 e Decreto n° 078/20254 e que participarei/participei do treinamento oferecido pelo GuaibaPrev.

Assinatura do Requerente: _____.

**Modelo**

**DECLARAÇÃO – LC nº 64/1990 – Ficha Limpa**

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado civil _____, Profissão, RG, _____, CPF _____, declaro, nos termos do art. 6º, § 2º, d), do Decreto Municipal nº 108/2022 e Decreto nº 078/2024, o qual "Regulamenta as eleições e os mandatos de membros do GUAIBAPREV e dá outras providencias", não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Guaíba, ___. de _____ de 2024

_____
(Assinatura)

**Publicado por:**
Andreia Marmitt
**Código Identificador:**F71B61CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 323/2023**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 323/2023
**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 323/2023
**CONTRATADO:** ADÃO FELICIANO VIEGAS BOANOVA REPRESENTADO POR GUIMA IMOBILIÁRIA LTDA , CNPJ nº 02.008.404/0001-57
**OBJETO:** Prorrogação por 12 meses.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2024
**VALOR:** R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).
**PROCESSO:** 26892/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**3A2086EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 417/2023**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 417/2023
**LICITAÇÃO:** Chamamento Público - Credenciamento 002/2023
**CONTRATADO:** UNILAB - DIAGNOSTICOS E VACINAS LTDA, CNPJ 94.068.160/0001-16
**OBJETO:** Prorrogação por 12 meses.
**DATA DA ASSINATURA:** 23/07/2024
**VALOR:** R$ 1.265.854,60 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
**PROCESSO:** 28093/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**B294B2C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 416/2023**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 416/2023
**LICITAÇÃO:** Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 002/2023
**CONTRATADO:** BOLEK ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ 94.094.844/0003-54 **OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 416/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/09/2024 a 13/09/2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2024
**VALOR:** R$ 1.265.854,60 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) anuais.
**PROCESSO:** 28091/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**BB507D5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 176/2021**

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2021
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 057/2021
**CONTRATADO:** POLÍMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 94.003.365/0001-13
**OBJETO: PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 176/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/10/2024 a 04/10/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993; **REPACTUAR** os valores do Contrato com base na CCT RS004917/2023 do SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO/RS, que reajustou itens envolvendo a folha de salários; e no Decreto Municipal nº 114/2019, que reajustou a tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Guaíba – RS; **REAJUSTAR** o valor do contrato em 4,353200% que corresponde ao indexador IPCA-15 acumulado no período de 09/2023 a 08/2024, referente aos INSUMOS DIVERSOS.
**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2024
**VALOR:** R$ 3.947,52 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 47.370,24 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).
**PROCESSO:** 41615/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**A44E0256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 250/2021**

**INSTRUMENTO:** Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2021
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 105/2020
**CONTRATADO:** OURIQUE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ 10.206.677/0001-34
**OBJETO: PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 250/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/11/2024 a 17/11/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2024
**VALOR:** R$ 1.365.239,58 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) anuais.
**PROCESSO:** 41926/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**D960F0C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2023**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 493/2023
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 049/2023
**CONTRATADO:** PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o sob o n° 35.415.345/0001-90
**OBJETO: PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 493/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/10/2024 a 31/09/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**REAJUSTAR** o valor do contrato em 3,698830%, que corresponde ao
indexador IPCA-e acumulado no período de 06/2023 a 05/2024.
**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2024
**VALOR:** O valor mensal será de R$ 3.643,63 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R$ 43.723,56 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
**PROCESSO:** 41587/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**39AA3D3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2021**

**INSTRUMENTO:** Terceiro Aditivo ao Contrato nº 158/2021
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 051/2021
**CONTRATADO:** Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36
**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 158/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/09/2024 a 15/09/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. REAJUSTAR o valor do contrato em 4,353200%, que corresponde ao indexador IPCA - 15 acumulado no período de 09/2023 a 08/2024.
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2024
**VALOR:** O valor mensal do contrato será de R$171,68 (cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) a contar de 16/09/2024 , perfazendo o valor anual de R$ 2.060,16 (dois mil e sessenta reais e dezesseis centavos),
**PROCESSO:** 29850/2024

**Publicado por:**
Valquíria Barboza Dos Santos
**Código Identificador:**9A1556AF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 3.214/2023, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuras prestações de serviços de arbitragem, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no sitewww.guaranidasmissoes.rs.gov.bre junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

***JERÔNIMO JASKULSKI –***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcio Novak
**Código Identificador:**E766045C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**
**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de tubos de concreto, cimento e tintas para sinalização viária para utilização nas diversas obras e manutenção de estradas e prédios públicos do município, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações, quantitativos e preços de referência contidos no Anexo I deste Edital.
**Data da sessão:** 01/10/2024, às 09h30.
**Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 2399-1710 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Harmonia/RS, 19 de setembro de 2024.

***ERNANI JOSÉ FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Löff
**Código Identificador:**C7E21882

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024:**
**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos diversos e mobiliário para a Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme descrição e exigências do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
**Data da sessão:** 04/10/2024, às 09h30.
**Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 2399-1710 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Harmonia/RS, 19 de setembro de 2024.

***ERNANI JOSÉ FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Löff
**Código Identificador:**675BF1D6

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024: Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada (mão-de-obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global (LOTE ÚNICO), para execução da obra de reforma e construção de pavilhão no Campo Municipal Gerso Vendelino Colling, com área de 175,50m², compreendendo a construção em concreto e aço de um novo centro para eventos, serviços iniciais para locação de obra, execução da fundação, superestrutura e cobertura, acabamentos e instalação elétrica e hidráulica, conforme especificações neste edital e anexos.
**Data da sessão:** 03/10/2024, às 09h.
**Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 2399-1710 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Harmonia/RS, 19 de setembro de 2024.

***ERNANI JOSÉ FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Löff
**Código Identificador:**4A7FA769

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº 02/2024**
**CONTRATO Nº 133/2022**
CONTRATADO: LABORATÓTIO MOTTIN LTDA
CNPJ: 88.078.779/0001-09
OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM REAJUSTE DE VALOR.
VALOR T.A.: R$ 231.751,20
VIGÊNCIA T.A.: 23/09/2024 ATÉ 22/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Harmonia/RS, 19 de setembro de 2024.

***ERNANI JOSÉ FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Löff
**Código Identificador:**7AB7B9C3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 595/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Adicional de Insalubridade a Servidores Municipais

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002 e Decreto nº 3.378/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adicional de insalubridade sobre o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) do Padrão de referência fixado pela Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações; conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal nº 1.492/2002, definido pelas Leis nº 1.846/2008, 1.879/2009 e Decreto nº 3.378/2024, para os servidores a seguir relacionados:

| Matri. | Nome | Cargo | Lotação | Grau de Insalubridade | Inicio |
|---|---|---|---|---|---|
| 4120-3 | Manoel Antonio dos Passos | Motorista | SMS-Administração Geral/Transporte de Usuários | 40% (Quarenta por Cento) | 18/09/2024 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***DOUGLAS ROSSONI***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 18 de setembro de 2024.**

***KELY MEZZOMO***
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
**Código Identificador:**47EAADF2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 596/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Nomeia o Sr. Bastiao de Souza Vieira Junior para o cargo de Operador de Máquinas e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 002/2024:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear em caráter efetivo o senhor **Bastiao de Souza Vieira Junior**, para exercer o cargo de **Operador de Máquinas**, carga horária de 40 horas semanais, lotação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Setor de Obras Viárias-Máquinas e Equipamentos, a partir desta data.
**§ 1º -** O candidato ora nomeado deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.
**§ 2º -** Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**
**IBIRAIARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***DOUGLAS ROSSONI***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em 18 de setembro de 2024.**

***KELY MEZZOMO***
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
**Código Identificador:**E2DAC58B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 597/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**Concede Auxílio-Doença a Servidora Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Auxílio-Doença, a servidora municipal **Bárbara Bedin Guerra,** Matrícula nº 3899-7, pelo período de 12 dias conforme atestado médico fornecido pela médica Gelvani Inês Fritzen, CRM 19.311, a ser suportado pelo município a partir de 23/09/2024.

**Art. 2º** Designar, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a servidora, Kely Mezzomo, matrícula nº 4005-3, para substituir a Secretária Municipal de Habitação e Ação Social, Barbara Bedin Guerra, matrícula nº 3899-7, durante o período de afastamento desta.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**
**IBIRAIARAS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***DOUGLAS ROSSONI***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 18 de setembro de 2024.**

***KELY MEZZOMO***
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
**Código Identificador:**63268388

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**
**ADMINISTRATIVO N. 71/2021 - ADITIVO N.º XI**

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de setembro de 2024:

Aditivo n.º XI ao Contrato Administrativo n.º 71/2021; Pregão Eletrônico n.º 19/2021; Contratada: **TRANSPORTES JP LTDA**; objeto: Prorrogação da vigência contratual até 10/09/2025; reajuste nos valores contratados pelo IPCA-IBGE do período de 08/2023 a 07/2024 (4,498250%) passando a viger o valor de R$ 6,12 (seis reais e doze centavos) por km/rodado. Data de confecção: 10/09/2023.

Ibiraiaras/RS, em 18 de setembro de 2024.

***DOUGLAS ROSSONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Festa
**Código Identificador:**E50F008F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.262/2024**

Designa fiscais do Contrato nº 137-2024, referente a Concorrência Eletrônica 18-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 137-2024, referente a Concorrência Eletrônica 18-2024 (recapeamento asfáltico Avenida Brasil), conforme segue:

**- Fiscal Técnico**
Titular: Jeferson Müller

Suplente: Roberta Suelen Ahlert Durigon

**- Fiscal Administrativo**
Titular: Daniel Brune
Suplente: André Leandro Koch

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**4EDAB548

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.266/2024**

Designar servidores como fiscais da Ata 36-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 08-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** da Ata 36-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 08-2024, conforme segue:
**- Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto**
Titular: Vanessa C. Schüssler
Suplente: Gilson Garmatz
**- Secretaria da Administração e Planejamento**
Titular: Clarete Soldin Schumann
Suplente: Daniel Brune
**- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
Titular: Adriana Hüther
Suplente: Sandra Regina Gottmanshausen
**- Secretaria da Saúde**
Titular: Angela Birkhan
Suplente: Elmara Inês Greff Campos
**- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação**
Titular: Vanusa Pinto do Prado Depellegrins
Suplente: Lauren Dias Fontoura

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**AB0EE9FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.268/2024**

Designar servidores como fiscais da Ata 178-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 50-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** da Ata 178-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 50-2024 (aquisição de toner e cartucho), conforme segue:

**- Titular: Tarcísio José Schneider**
**- Suplente: Daniel Rodrigues da Silva**

**- Titular: Daniel Brune**
**- Suplente: Clarete Soldin Schumann**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**CF853B5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.287/2024**

Designar servidores como fiscais da Ata 179-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 45-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** da Ata 179-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 45-2024 (aquisição de fraldas descartáveis), conforme segue:

**- Titular: Angela Birkhan**
**- Suplente: Jussara Hepp**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**5839B442

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.288/2024**

Designa fiscais do Contrato nº 140-2024, referente a Concorrência Eletrônica 19-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 140-2024, referente a Concorrência Eletrônica 19-2024 (recapeamento asfáltico Rua dos Pinhais), conforme segue:

**- Fiscal Técnico**
Titular: Jeferson Müller
Suplente: Roberta Suelen Ahlert Durigon

**- Fiscal Administrativo**
Titular: Daniel Brune
Suplente: André Leandro Koch

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**731875B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.289/2024**

Designa fiscais do Contrato nº 141-2024, referente a Concorrência Eletrônica 20-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 141-2024, referente a Concorrência Eletrônica 20-2024 (recapeamento asfáltico Av. Fortaleza), conforme segue:

**- Fiscal Técnico**
Titular: Jeferson Müller
Suplente: Roberta Suelen Ahlert Durigon

**- Fiscal Administrativo**
Titular: Daniel Brune
Suplente: André Leandro Koch

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**F128B2EF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 15.291/2025**

Designa fiscais do Contrato nº 139-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 64-2024

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 139-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 64-2024, conforme segue:

**Titular: Daniel Brune**
**Suplente: Clarete Soldin Schumann**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**61E0B8C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.292/2024**

Designa fiscais do Contrato nº 142-2024, referente a Concorrência Eletrônica 21-2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 142-2024, referente a

Concorrência Eletrônica 21-2024 (recapeamento asfáltico em diversas ruas municipais), conforme segue:

**- Fiscal Técnico**
Titular: Jeferson Müller
Suplente: Roberta Suelen Ahlert Durigon

**- Fiscal Administrativo**
Titular: Daniel Brune
Suplente: André Leandro Koch

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**17D8AD1B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 15.295/2024**

Designa fiscais da Ata nº 180-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 108-2024

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a Ata nº 180-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 108-2024, conforme segue:

**Titular: Maria Teresa Ortiz Ciprandi**
**Suplente: Cleiton Tengaten**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**062F2365

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica 22-2024, referente à Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de obras de 4.705,08 m² de Recapeamento Asfáltico nas ruas Tiradentes e Firmino de Paula, bairro Centro, Município de Ibirubá - RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote 1 – Empresa: CONSTRUTORA DEL RIJO S. A. – CNPJ 04.853.691/0001-27, pelo valor global de R$ 247.860,56 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 18 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE***
Prefeito

**Publicado por:**
Vania Teresinha Rodrigues Löser
**Código Identificador:**09B6520C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 15.263/2024**

Designar servidores como fiscais do Contrato 138-2024, referente ao Chamamento Público do COMAJA nº 01-2023.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** do Contrato 138-2024, referente ao Chamamento Público do COMAJA nº 01-2023, conforme segue:

**Titular: Cledeci Chiesa**
**Suplente: Gilson Roberto Garmatz**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 09 de setembro de 2024.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***PAULO SÉRGIO VOGT,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**3D63B0D8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181-2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e aos eventos dos departamentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto; do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I Novo Rumo e demais eventos da Secretaria da Saúde; do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF e demais atividades realizadas pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação; das Secretarias de Administração e Planejamento, da Fazenda e da

Indústria, Comércio e Empreendimentos, com entrega parcelada conforme a necessidade.

Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI 049-2024 SRP

Contratada: SARA BECKER WILKE LTDA
CNPJ: 45.216.163/0001-44
Lotes: 1, 2, 5 e 10
Valor estimado: R$ 656.995,42

Contratada: F PAVIN DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 23.130.836/0001-06
Lotes: 3 e 4
Valor estimado: R$ 465.795,69

Contratada: MERCADO HEELLER LTDA
CNPJ: 94.298.387/0001-58
Lotes: 6, 7 e 8
Valor estimado: R$ 1.596.794,66

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**96751681

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021

CONTRATO Nº. 005/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71.
CONTRATADA: ATICON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.513.934/0001-88.
OBJETO DO CONTRATO: *Software* de tramitação dos Processos Legislativos, votação eletrônica, *website* e correlatos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação até 26 de setembro de 2025, sem reajuste de valor.

Imbé, 18 de setembro de 2024.

***VEREADOR VILMAR MARTINS MONTEIRO***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Silvia Regina Einecke
**Código Identificador:**A459F75A

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2024 – FAMURS

**Prefeitura Municipal de Imbé/RS**
.
**Pregão Eletrônico nº 0112/2024 – Abertura**

Objeto: Registro de preços aquisição de Material Escolar personalizado para o inicio do ano letivo de 2025 e 2026, que será distribuído para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Abertura: 04/10/2024, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 18 de outubro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tiago Cardoso Marques
**Código Identificador:**8FB211D8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 1786/2024 "AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

**PORTARIA Nº 1786/2024**

"AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio** à servidora **Leila Maria Silveira dos Santos,** matrícula nº 12.217, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, Padrão 3, no período de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024, devendo retornar ao serviço em 16 de outubro de 2024, concedida pela Portaria nº 370/2023, de acordo com o Processo nº 8.945/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**3F65DF66

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ORTARIA Nº 1787/2024 "CONCEDE LICENÇA INTERESSE"

**PORTARIA Nº 1787/2024**

"CONCEDE LICENÇA INTERESSE"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo artigo 96, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Licença para tratar de Interesses Particulares** ao servidor **Renê Duque Wollmann,** matrícula nº 613, Desenhista, Padrão 5, a contar de 16 de setembro de 2024, por período não superior a 02 (dois) anos, devendo retornar ao serviço até 16 de setembro de 2026, conforme Processo nº 10.235/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**B1C8A81B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1788/2024 "CONVOCA SERVIDOR"**

**PORTARIA Nº 1788/2024**

"CONVOCA SERVIDOR"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 1.227/2024 - SMS, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para prestar serviço complementar de trabalho, referente a Reunião realizada no Prédio Anexo I – Sala de Reuniões, no dia 28 de agosto de 2024.

| Matrícula | Nome | Horas Convocadas |
|---|---|---|
| 12.436 | Duane Mendes Morais | 1,10h |
| 16.266 | Ingrid Schmidt Gonçalves | 1h |

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**6E9ED581

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1789/2024 "CONVOCA SERVIDOR"**

**PORTARIA Nº 1789/2024**

"CONVOCA SERVIDOR"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 1.284/2024 - SMS, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para prestar serviço complementar de trabalho, referente a Reunião realizada na Unidade Básica de Saúde - Centro II, no dia 22 de agosto de 2024.

| Matrícula | Nome | Horas Convocadas |
|---|---|---|
| 15.489 | Eduardo Pohlmann Filho | 2h |
| 17.681 | José Antônio Valente da Costa | 2h |
| 17.766 | Luciete Rodrigues de Souza Barros | 2h |

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**FC935929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1790/2024 "CONVOCA SERVIDOR"**

**PORTARIA Nº 1790/2024**

**"CONVOCA SERVIDOR"**

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 214/2024 - SEFIPE, **CONVOCA**, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora **Carlla Portal Volpatto**, matrícula nº 16.151, nomeada através de Concurso Público no cargo de Arquiteto, para cumprir regime suplementar de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**FF85B696

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1791/2024 "PRORROGA PRAZO DE LICENÇA INTERESSE"**

**PORTARIA Nº 1791/2024**

"PRORROGA PRAZO DE LICENÇA INTERESSE"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Artigo 96, da Lei Municipal nº 064/90, alterado pela Lei Municipal nº 1542/2014, **PRORROGA prazo de Licença para tratar de Interesses Particulares,** concedida à servidora **Mônica Neves Figueiredo,** matrícula nº 6.521, Professora Área I, a partir de 08 de setembro de 2024, por período não superior a 02 (dois) anos, devendo retornar ao serviço até 08 de setembro de 2026, conforme Processo nº 11.658/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 16 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**7DEB234E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1792/2024 "DESIGNA SERVIDORES"**

**PORTARIA Nº 1792/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **28/08/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 063/2024, que tem como objeto a eventual e

futura aquisição por Ata de Registro de Preço de diversos materiais para exercícios de fonoaudiologia.

| Secretaria Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Milene Pinheiro Machado | 13650 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Karine Gomes Netto | 17141 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Edison Kulmann | 17819 | Estoquista |
| Fiscal de Contrato | Jailson Rocha | 14819 | Assessor III |
| Fiscal de Contrato | Irai da Silva Luz | 14118 | Oficial Geral de Manutenção |
| Fiscal de Contrato | Evelize Streher Roque | 13933 +16639 | Farmacêutica |
| Fiscal de Contrato | Márcia Silvestre de Oliveira | 16941 | Auxiliar Administrativo |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata do Registro de Preços nº 063/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**92E4EB48

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1793/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1793/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **03/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 065/2024, que tem como objeto o pedido de abertura de procedimento licitatório visando eventual e futura aquisição por Ata de Registro de Preço de caixas organizadoras, potes, gaveteiros bins, paletes e escadas

| Secretaria Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Milene Pinheiro Machado | 13650 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Karine Gomes Netto | 17141 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Edison Kulmann | 17819 | Estoquista |
| Fiscal de Contrato | Jailson Rocha | 14819 | Assessor III |
| Fiscal de Contrato | Irai da Silva Luz | 14118 | Oficial Geral de Manutenção |
| Fiscal de Contrato | Evelize Streher Roque | 13933 +16639 | Farmacêutica |
| Fiscal de Contrato | Márcia Silvestre de Oliveira | 16941 | Auxiliar Administrativo |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata do Registro de Preços nº 065/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**50B4B288

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1794/2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 1651/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1794/2024**

"REVOGA A PORTARIA Nº 1651/2023 E DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **09/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo n° 102/2022, que tem como objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa para locação de estruturas piramidais e lonas, destinado a atender a demanda de estruturas para a realização de eventos do Município, pelo período de 12 meses.

| Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Alyne Gomez | 6551 | Bacharel em Turismo |
| Gestor de Contrato Suplente | Givanildo Leandro A. da Silva | 16775 | Assessor Técnico |
| Fiscal de Contrato | Rael Arthur Bittencourth | 17723 | Assessor II |
| Fiscal de Contrato | Kelli Michele Paim Cardoso | 17514 | Assessor Especial |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 102/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n° 1651, de 20/11/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**BFD8BC87

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1795/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1795/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **10/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, que tem como objeto a contratação do Certificado Digital A3 e-cpf/e cnpj validade de 3 anos sem mídia, Certificado Digital A1 e-cpf/e cnpj validade de 1 anos sem mídia e Certificado Digital A3 e-cpf/e cnpj com mídia token/cartão validade de 3 anos sem mídia.

| Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Luciano Pasa | 6398 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Cristian Brentano Castilhos | 593 | Fiscal de Tributos |
| Fiscal de Contrato | Adriana Aparecida R. Falkenbach | 2019 | Secretária Adjunta |
| Fiscal de Contrato | Cátia Daiani Dilenburg | 16113 | Contador |
| Fiscal de Contrato | Gabriela Bach Silva | 16280 | Tesoureira |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata do Registro de Preços nº 067/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**0ADFCEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1796/2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 989/2024 E DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1796/2024**

"REVOGA A PORTARIA Nº 989/2024 E DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 011/2019, que têm como objeto a destinação dos residuos sólidos provenientes do lixo domiciliar urbano do municipio de Imbé em aterro sanitario devidamente licenciado para este fim, incluindo transporte transbordo.

| Secretaria Municipal de Limpeza Urbana | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Andre Luis Carlos | 17740 | Assessor II |
| Gestor de Contrato Suplente | Josilene de Borba Rodrigues | 6435 | Contínuo |
| Fiscal de Contrato | Cleiton Maria da Silva | 16439 | Serviços Gerais |
| Fiscal de Contrato | Cleonei Serafim Garcia | 17416 | Assessor de Governança |
| Fiscal de Contrato | Eduardo de Souza Gonçalves | 17598 | Assessor I |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 011/2019, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n° 989, de 12/04/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**FE419339

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1797/2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 992/2024 E DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1797/2024**

"**REVOGA A PORTARIA Nº 992/2024 E DESIGNA SERVIDORES"**

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 042/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para coleta e transporte de lixo domiciliar seletivo, não seletivo e limpeza da faixa de praia, no período compreendido entre 16/03 a 15/12/2022 e 16/12/2022 a 15/03/2023.

| Secretaria Municipal de Limpeza Urbana | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Andre Luis Carlos | 17740 | Assessor II |
| Gestor de Contrato Suplente | Josilene de Borba Rodrigues | 6435 | Contínuo |
| Fiscal de Contrato | Cleiton Maria da Silva | 16439 | Serviços Gerais |
| Fiscal de Contrato | Cleonei Serafim Garcia | 17416 | Assessor de Governança |
| Fiscal de Contrato | Eduardo de Souza Gonçalves | 17598 | Assessor I |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato

Administrativo n° 042/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n° 992, de 12/04/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**8D359555

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1798/2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 993/2024 E DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1798/2024**

"REVOGA A PORTARIA Nº 993/2024 E DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 051/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de capina mecanizada, roçagem, limpeza, pintura de meio-fio, pintura de postes e remoção de rampas.

| Secretaria Municipal de Limpeza Urbana | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | André Luis Carlos | 17740 | Assessor II |
| Gestor de Contrato Suplente | Josilene de Borba Rodrigues | 6435 | Contínuo |
| Fiscal de Contrato | Cleiton Maria da Silva | 16439 | Serviços Gerais |
| Fiscal de Contrato | Cleonei Serafim Garcia | 17416 | Assessor de Governança |
| Fiscal de Contrato | Fabiana dos Santos Serafim | 17210 | Assessor Especial |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 051/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria n° 993, de 12/04/2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**0D712EB6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1799/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1799/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Chamamento Público n° 001/2024, que tem como objeto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em atendimento a Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

| Secretaria Municipal de Educação | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Roselma Costa | 72 + 443 | Professora Área I |
| Gestor de Contrato Suplente | Wilian Júnior Vieira Adriano | 17178 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Angelita Simas Valentim Claro | 2109 | Auxiliar de Educação Infantil |
| Fiscal de Contrato | Andréia Libano Ramos | 1536 | Nutricionista |
| Fiscal de Contrato | Andressa da Silva Evaldt | 16710 | Nutricionista |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Chamamento Público nº 001/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**181FE4C5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1800/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1800/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **11/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato

Administrativo nº 063/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico, exames e procedimentos na especialidade de OFTALMOLOGIA para atender usuários do SUS pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento.

| Secretaria Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Milene Pinheiro Machado | 13650 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Michelle Muller | 16259 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Pâmela Aurélio Neukamp B. Cavalheiro | 17145 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Angélica Nascimento da Silva | 12267 | Agente de Combate a Endemias |
| Fiscal de Contrato | Sabrina Abreu Fagundes | 16296 | Assessor III |
| Fiscal de Contrato | Carla Adriana de M. Rodrigues | 10144 | Assessor V |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 063/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**04274358

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1801/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1801/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **11/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 064/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico, exames e procedimentos na especialidade de OFTALMOLOGIA para atender usuários do SUS pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento.

| Secretaria Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Milene Pinheiro Machado | 13650 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Michelle Muller | 16259 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Pâmela Aurélio Neukamp B. Cavalheiro | 17145 | Agente Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Angélica Nascimento da Silva | 12267 | Agente de Combate a Endemias |
| Fiscal de Contrato | Sabrina Abreu Fagundes | 16296 | Assessor III |
| Fiscal de Contrato | Carla Adriana de M. Rodrigues | 10144 | Assessor V |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 064/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**671EC30C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1802/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

**PORTARIA Nº 1802/2024**

"DESIGNA SERVIDORES"

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **12/09/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 069/2024, que tem como objeto o Registro de Preços, visando eventual e futura aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que não foram adjudicados no Pregão 041/2024.

| Secretaria Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Designação** | **Nome** | **Matrícula** | **Cargo** |
| Gestor de Contrato Titular | Milene Pinheiro Machado | 13650 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | Karine Gomes Netto | 17141 | Agente Administrativo |
| **Recebimento Provisório** | | | |
| Fiscal de Contrato | Edison Kulmann | 17819 | Estoquista |
| Fiscal de Contrato | Jailson Rocha | 14819 | Assessor III |
| Fiscal de Contrato | Irai da Silva Luz | 14118 | Oficial Geral de Manutenção |
| Fiscal de Contrato | Márcia Silvestre de Oliveira | 16941 | Auxiliar Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Jordana Groth Mingurre | 15108 | Assessor II |
| **Recebimento Definitivo** | | | |
| Fiscal de Contrato | Márcio Dênis Corrêa | 16966 | Farmacêutico |
| Fiscal de Contrato | Evelize Streher Roque | 13933 + 16639 | Farmacêutico |

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata do Registro de Preços nº 069/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,** em 17 de setembro de 2024.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Danielle Dos Santos da Rosa
**Código Identificador:**A96DD4B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 415/2024 PROCESSO Nº 549/2024**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PATROLA 72 KOMATSU,** sendo a empresa contratada CHAPEMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.869.457/0001-86, no valor de R$ 3.882,28 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais com vinte e oito centavos).

Independência, 18 de setembro de 2024.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Souza Hofmann
**Código Identificador:**00DADA0F

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 416/2024 PROCESSO Nº 550/2024**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO,** sendo a empresa contratada CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Independência, 18 de setembro de 2024.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Souza Hofmann
**Código Identificador:**A7BE4B84

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 73/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** JUNG E RIBEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.355.974/0001-04.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução de calçamento poliédrico com pedras irregulares em basalto.

**DO ADITAMENTO:** Fica acrescido o valor de R$ 9.997,39 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais com trinta e nove centavos) referente ao acréscimo no quantitativo de itens objeto do contrato.

**Data de assinatura: Independência, 18 de setembro de 2024.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Souza Hofmann
**Código Identificador:**EEF471FF

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024 PROCESSO Nº 537/2024 EDITAL Nº 92/2024 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/202**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE**, às 08 horas e 30 minutos do dia 07 de outubro de 2024, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.
Independência, 18 de setembro de 2024.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Souza Hofmann
**Código Identificador:**3A10914F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.° 75, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.271, de 17 de setembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2024 no valor de **R$ 550.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo Único** Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 550.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 de setembro de 2024.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito

***ADEMIR MATIELLI***
Secretário de Administração

**Registre–se, publique–se e cumpra-se.**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 75/2024**

**Crédito Especial em (1103) 07.02 1.154 4.4.90.51 706.03 3110..... R$ 150.000,00**
*Por redução da dotação orçamentária (1084) 07.02 1.029 4.4.90.51 706.03 3110;*

**Crédito Especial em (1104) 07.02 1.154 4.4.90.51 500.00..... R$ 20.000,00**
*Por redução da dotação orçamentária (0013) 01.01 2.063 4.4.90.52 500.00 ;*

**Crédito Especial em (1104) 07.02 1.154 4.4.90.51 500.00..... R$ 380.000,00**
*Por redução da dotação orçamentária (0014) 01.01 1.080 4.4.90.51 500.00 .*

**Publicado por:**
Maria Salete Brikalski
**Código Identificador:**36E67303

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 24/2024, no dia 19 de setembro de 2024, às 14 horas. Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Iraí, conforme Convênio MAPA N° 955974/2024 – TRANSFEREGOV.BR N° 000594/2024. Através do portal de compras públicas. Dúvidas pelo Telefone: (55) 3745-1288 ou pelo e- mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai/RS, 03 de setembro de 2024.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**EBBDB3FA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024.

O Município de IRAI/RS, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024, no dia 25 de setembro de 2024, **às 14 horas. Através do portal de compras públicas. Aquisição de materiais e mão de obra para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento a ADITIVO AO Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município. ADITIVO TCT – PRF – 040B/2024.** Maiores informações pelo telefone (55) 3745-1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br**.**

Irai, 04 de setembro de 2024.

***ANTONIO VILSON BERNARDI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Mior
**Código Identificador:**5C1BA68E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

### SEC.DA FAZENDA
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2024

**AVISO DE EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2024.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de drenagem pluvial com tubos de concreto armado em diversas ruas do Município de Itacurubi, Recurso Defesa Civil (Resolução n°006/FUNDEC; Resolução n°008/FUNDEC). Abertura dia 08/10/2024, às 9h, Sessão eletrônica no site: www.gov.br/compras. Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br.

***GELSO DOS SANTOS SOARES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Evelin Lavinia Boeira Bressan
**Código Identificador:**023A3AAA

### SEC.DA FAZENDA
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

**AVISO DE EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2024.** Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação com bloco intertravado e drenagem pluvial no Município de Itacurubi – Convênio 950199/2023. Abertura dia 09/10/2024, às 8:30h, Sessão eletrônica no site: www.gov.br/compras. Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br.

***GELSO DOS SANTOS SOARES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Evelin Lavinia Boeira Bressan
**Código Identificador:**7FB5F067

### SEC.DA FAZENDA
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2024

**AVISO DE EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2024.** Objeto: Contratação de empresa para continuação da execução do Parque Natural Felisberto Martins – Convênio 890280/2019 – MINISTÉRIO DO TURISMO. Concorrência Eletrônica nº 09/2024, processo nº 210/2024. Abertura dia 09/10/2024, às 10:30h, Sessão eletrônica no site: www.gov.br/compras. Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br.

***GELSO DOS SANTOS SOARES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Evelin Lavinia Boeira Bressan
**Código Identificador:**C8C0A486

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2024

Referente ao Processo Administrativo nº 7.909/2024, para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 18 de setembro de 2024.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**516F71E0

### SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
### CONTRATO Nº 0950/2024

Contratado: **CAMILA FOLETTO BOEIRA.**
CPF: 816.671.830-87.
Objeto: Locação de Imóvel Urbano.
Valor mensal: R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).
Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024.
Datado de 13/09/2024.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**5B18A543

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**CONTRATO Nº 0968/2024**

Contratado: **MATHEUS FOLETTO BOEIRA.**
CPF: 017.567.820-08.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano.
Valor mensal: R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).
Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024.
Datado de 13/09/2024.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**6A6A2299

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**CONTRATO Nº 0967/2024**

Contratado: **PATRICE MONTEIRO DE AQUIM.**
CPF: 813.442.100-82.
Objeto: Locação de Imóvel Urbano.
Valor: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).
Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024.
Datado de 11/09/2024.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**ECA22912

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2024**

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público contratação de empresa para assessoria e consultoria mensal para suporte na área de departamento pessoal (E-SOCIAL) em observância ao artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**FORNECEDOR: EP SALINI – SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ n°** 34.656.019/0001-02.
**VALOR:** R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

Ivorá, 18 de setembro de 2024

***SAULO PICCININ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valéria Fillipin
**Código Identificador:**20A7FF14

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE DL 34/2024.**

**AVISO DE LICITAÇÃO – DL 34/2024**

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 84/2024, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 34/2024**, para contratação da empresa **SCOTTI COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ Nº 31.397.930/0001-54,** visando Uma máquina de lavar roupa, lava e seca, capacidade 14 kg, marca LG, no valor total de **R$ 4.599,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, conforme **Processo Administrativo 84/2024**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 18 de Setembro de 2024.

***OSNEI DOS SANTOS AZEREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristian André Wagner
**Código Identificador:**C38001DB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

EDITAL Nº 074/2024
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE
Gaspar Behne, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais, torna público, a nomeação e convocação para posse de candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público 01/2023.
CARGO: Monitor Geral – 40 horas semanais
NOME DO CANDIDATO -Karoline Machado Camargo
CLASSIFICAÇÃO -39º Lugar

CIENTIFICA, outrossim, que os(as) candidatos(as) deverão comparecer, no prazo de 10(dez) dias, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, para tomar posse no referido cargo, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.

Lindolfo Collor, 18 de setembro de 2024.

***GASPAR BEHNE***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

**Publicado por:**
Ana Paula de Oliveira Fuchs
**Código Identificador:**476EE88B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**
**EDITAL DE LICITAÇÃO 021/2024**

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, torna público que, até as 9h do dia 01 de outubro de 2024 estará recebendo propostas para o Processo de Licitação nº 021/2024, Pregão Presencial n° 003/2024, Ata de Registro de Preços nº 002/2024 sob o Regime de Execução: **de menor preço ou maior desconto por item**, **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA SÃO TOMÉ PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS NAS CALÇADAS EXISTENTES NO COMPLEXO TERMAL, DE PROPRIEDADE DA LICITANTE.**

O edital encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 18 de setembro de 2024.

***RODRIGO VECCHI***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Gelciane Longo
**Código Identificador:**23CB2E1C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
### PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 69/2024

**ESPÉCIE:** ADITIVO 02/2024 AO CONTRATO 96/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

**CONTRATADA**: **COB INFRAESTRUTURA LTDA.**
**OBJETO:** Ao contrato originário fica definido o aumento de quantitativo no valor de R$ 130.948,77 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme justificava técnica em anexo, com fundamento no art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DO ADITIVO:** 18/09/2024.

**ASSINAM**:
**PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO:** Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

**PELA EMPRESA:** Rogério José Bonfante

Mato Castelhano, 18 de setembro de 2024.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
**Código Identificador:**6F90BF72

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
### PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 70/2024

**ESPÉCIE:** ADITIVO 02/2024 AO CONTRATO 111/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.
**CONTRATADA**: **COB INFRAESTRUTURA LTDA.**

**OBJETO:** Ao contrato originário fica definido o aumento de quantitativo no valor de R$ 63.933,96 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e três reais, com noventa e seis centavos) conforme justificava técnica em anexo, com fundamento no art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DO ADITIVO:** 18/09/2024.

**ASSINAM**:
**PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO:** Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

**PELA EMPRESA:** Rogério José Bonfante

Mato Castelhano, 18 de setembro de 2024.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
**Código Identificador:**5EF217C4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Prefeito Municipal de **MORRO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que a partir das **14hs** do dia**03/10/2024**através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o**Pregão Eletrônico nº 035/2024** aquisição de materiais elétricos. Maiores informações serão prestadas pelo site: portaldecompraspublicas.com.br

Morro Redondo, 18 de setembro de 2024.

***RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Everton Norenberg Neujhar
**Código Identificador:**7626D5E9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS
### AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 040/2024

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às **14 horas do dia 07 de Outubro de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1° de Maio, N° 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 040/2024, tendo por finalidade os Serviços Máquinas Pesadas. Copias do edital poderão ser obtidos no site www.morroreuter.rs.gov/licitacoes e maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 18 de Setembro 2024.

***CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Ariel Deimling
**Código Identificador:**17B2DCB9

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 001/2024. Contrato Administrativo nº 091/2024.** Objeto: Acréscimo ao Contrato no valor de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), ficando o valor final do contrato em R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Contratado: **SEGURANÇA BRAVO LTDA**. CNPJ: 11.466.698/0001-51 Data do documento: 18/09/2024.

Morro Reuter/RS, 18 de setembro de 2024.

***CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rúbia Michaelsen
**Código Identificador:**E64142D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024**

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 155 e 158 de 2023, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 149/2024, para contratação direta da Empresa **AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.782.814/0001-49, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de consultas na especialidade de Cardiologia. O valor total do contrato é estimado em R$ 10.750,50 (dez mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Morro Reuter, RS, 18 de setembro de 2024.

***CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rúbia Michaelsen
**Código Identificador:**8D9B66A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº112/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Empresa Bruxel Engenharia e Tecnologia Ltda
CNPJ nº 43.940.859/0001-93
Objeto: contratação de engenheiro mecânico para realizar avaliação de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas de propriedade do Município de Mostardas para realização de leilão público.

Pregão Eletrônico nº71/2024.

Valor Contratual: R$3.865,00 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de setembro de 2024.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**845DCFF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº113/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Netpal Telecom LTDA
CNPJ n° 01.499.812/0001-96
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa IP (VOIP) para o município de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 23.994,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de setembro de 2024.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**597329F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 119/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Jorge Luis da Costa Amaral
CNPJ n° 15.760.373/0001-38
Objeto: Aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção do trator New Holland TL85E, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de setembro de 2024.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**13E53397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 120/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Netpal Telecom LTDA
CNPJ n° 01.499.812/0001-96
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa IP (VOIP) para o município de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 13.996,50 (treze mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de setembro de 2024.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**B6981861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 121/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Jorge Luis da Costa Amaral
CNPJ n° 15.760.373/0001-38
Objeto: Aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção do trator Massey Ferguson MF283, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de setembro de 2024.

***MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**F3AE60A2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação n.º 1.469/2024 - Edital n.º 166/2024 - Pregão Eletrônico n.º 48/2024 – Registro de Preço n.º 037/2024. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS NOVOS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 03/10/2024**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 19 de setembro de 2024.

***ALCIONE GRAZZIOTIN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Priscila Catia Mendes
**Código Identificador:**00AA9F0A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
### CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2024

Licitação nº 1165/2024 – Edital nº 144/2024 – Chamada Pública n° 002/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS**.
Contratados:
CLEUSA MOREIRA BACCARIN, Valor credenciado: R$ 34.650,00; COOPERATIVA (COESG), Valor credenciado: R$ 2.032,00; ELENIS STELLA, Valor credenciado: R$ 28.377,30; JOAO GRANDO, Valor credenciado: R$ 24.120,00; LATICINIOS FINO LATTE LTDA, Valor credenciado: R$ 8.672,40; MARCIONEI PETRYKOVSKI, Valor credenciado: R$ 53.171,25, limitado ao valor de R$ 40.000,00; MARCOS AURELIO DALL AGNOL, Valor credenciado: R$ 11.377,50;MARINES TERESINHA VANZO GRANDO, Valor credenciado: R$ 22.145,00; MIGUEL PETRYKOVSKI, Valor credenciado: R$ 52.260,00, limitado ao valor de R$ 40.000,00; NICOLE TEDESCO, Valor credenciado: R$ 11.377,50; PAULO RAMPON, Valor credenciado: R$ 10.691,55; RAIMUNDO LORENCET, Valor credenciado: R$ 2.213,90; SILVANA WEBER DOS SANTOS, Valor credenciado: R$ 33.730,20.
Nova Prata, 18/09/2024.

**Publicado por:**
Ismael Frigo
**Código Identificador:**44F09967

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 82/24

**De 17 de setembro de 2024.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 261.087,87 NA LEI Nº 1956/2023 – LOA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1956 de 28 de dezembro de 2023 e

Considerando a necessidade de adequar a fonte de recurso da Taxa de Administração do FUNPREV conforme orientação do TCE-RS e edição do Decreto n° 74/24:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Crédito Suplementar no valor de R$ 261.087,87 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) no orçamento, sob a seguinte classificação:

**0400 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**
**0403 – FUNPREV**
0403.09.122.0015.1.007 - Modernização FUNPREV
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente--------R$ 19.379,10
Recurso – 08020050 – RPPS - Taxa de Administração

0403.04.272.0401.2.016 – Educação Previdenciária
3.3.90.14 – Diárias – Civil----------R$ 10.833,91
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------R$ 19.401,50
Recurso – 08020050 – RPPS - Taxa de Administração

0403.09.122.0015.2.086 - Administração FUNPREV
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil----------R$ 41.561,45
31.91.13 – Contribuições Patronais----------R$ 6.220,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria----------R$ 29.375,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------R$ 124.117,22
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ----------R$ 8.340,97
3.3.91.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar----------R$ 1.858,72
Recurso – 08020050 – RPPS - Taxa de Administração
**TOTAL----------R$ 261.087,87**

**Art. 2º** Servirá de cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º no valor de R$ 261.087,87 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a redução de dotações orçamentárias conforme abaixo especificado:

**0400 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**
**0403 – FUNPREV**
0403.09.122.0015.1.007 - Modernização FUNPREV
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente----------R$ 19.379,10
Recurso – 08000050 – RPPS - Taxa de Administração

0403.04.272.0401.2.016 – Educação Previdenciária
3.3.90.14 – Diárias – Civil----------R$ 10.833,91
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------R$ 19.401,50
Recurso – 08000050 – RPPS - Taxa de Administração

0403.09.122.0015.2.086 - Administração FUNPREV
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil----------R$ 41.561,45
31.91.13 – Contribuições Patronais----------R$ 6.220,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria----------R$ 29.375,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------R$ 124.117,22
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ----------R$ 8.340,97
3.3.91.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar----------R$ 1.858,72

Recurso – 08000050 – RPPS - Taxa de Administração
**TOTAL----------R$ 261.087,87**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.09.2024).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***CÉSAR ADRIANO BETTANIN***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**19F9CCFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - RETIFICADO**

O Município de Nova Santa Rita**, torna público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B.** A data de abertura da presente será dia **07/10/2024 a partir das 09hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 19 de setembro de 2024.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS***

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**94B96BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - RETIFICAÇÃO**

O Município de Nova Santa Rita**, torna público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.** A data de abertura da presente será dia **03/10/2024 a partir das 13hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 19 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Compras Públicas

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**FC8365C3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2024**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Município de Novo Barreiro/RS, através de sua Prefeita Municipal, torna público abertura de Licitação na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços Médicos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Barreiro/RS**.** O período de **CREDENCIAMENTO terá início no dia 04 de outubro de 2024**. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio oficial http://www.novobarreiro.rs.gov.br ou no licitacon**.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS, sito a na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, CEP: 99.580-000 ou pelo telefone (55) 3757.1100 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Novo Barreiro/RS, 19 de setembro de 2024.

***MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
**Código Identificador:**03BA8897

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 695 - 2024 - PRORROGA LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR**

PORTARIA N.º 695/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Prorroga licença saúde de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §3º do artigo 207 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º - **Prorrogar licença para tratamento de saúde**, por 30 dias, a contar de 18 de setembro de 2024, ao servidor do Município, Sr. **Gabriel Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Imprensa, matrícula n.º 1420-6, conforme atestado médico apresentado. **O Servidor é contribuinte do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 18 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Everton Bessow Alves
**Código Identificador:**106DDD59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 696 - 2024 - CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR**

**PORTARIA N.º 696/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR.

**O PREFEITO MUNICI-PAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:**
**Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, de 30 dias, a contar de 04 de setembro de 2024, ao servidor do Município, Sr. Edson Vili Loureiro Guhl, ocupante do cargo de provimento em**

**comissão de Assessor Especial Secretaria, matrícula n.º 1343-9, conforme atestado médico apresentado. O Servidor é contribuinte do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2024.**
**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 18 de setembro de 2024.**

**Registre-se e publique-se.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Everton Bessow Alves
**Código Identificador:**9217904F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2024

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 136/2024**: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, I, $7°, ratifica a contratação da empresa VIELMAQUINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.016.902/0001-20. Aquisição de peças para reparos no sistema de freios na motoniveladora case 845b, no valor de R$ 1.162,61
Novo Machado RS, em 19/09/2024

**Publicado por:**
Claudinei Henrique Pretzel
**Código Identificador:**254EE492

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 139/2024

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 139/2024**: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, I, $7°, ratifica a contratação da empresa RICARDO KUBITZ - EPP. CNPJ: 05.343.028/001-45. Serviço de mão de obra, incluindo peças para o conserto da retroescavadeira Randon RD Advanced, no valor de R$ 5.840,00
Novo Machado RS, em 19/09/2024

**Publicado por:**
Claudinei Henrique Pretzel
**Código Identificador:**97983FD1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 1889/2024

**PORTARIA Nº 1889/2024**

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio a um servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **JOAO SILVEIRA DA SILVA,** do cargo de operário, matrícula 3627-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 18 de fevereiro de 2015 a 17 de fevereiro de 2020, concedido pela portaria nº 346/2021, de acordo com o processo nº 120943/2024, a contar de 23 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**10A4E02D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 1890/2024

**PORTARIA Nº 1890/2024**

Concede Abono de Permanência a servidora SIRLEI ROSA PACHECO DE FARIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Municipal 3.618/2004, **CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SIRLEI ROSA PACHECO DE FARIAS**, matrícula 3617-01, do cargo de professora, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 16 de setembro de 2024, de acordo com o processo nº 121173/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**3A67A827

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 1891/2024

**PORTARIA Nº 1891/2024**

Retifica a portaria nº 1530/2023 a fim de modificar a forma de reajuste da pensão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 120397/2024, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1530/2023,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3618 de 2004, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo PEDRO MESSAGGI, matrícula 5691-2, cargo de Operador Especializado, padrão 06, classe D, regime jurídico estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, falecido em 20 de julho de 2023, inativado conforme Portaria nº 1476/2016, sendo que 100% (cem por cento) desta pensão corresponde a R$ **2.651,93 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).** distribuídos da seguinte forma: CLARA LOPES MESSAGGI, filho(a), a contar de 20 de julho de 2023, até a data-limite de 21 (vinte e um) anos, completados em 01 de dezembro de 2029, à razão de 33,33% (trinta e três por cento), no valor de R$ 2.651,93 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos). A pensão será custeada por FPSMO, e seu reajuste será efetivado pela paridade**".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**883C72D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1892/2024**

**PORTARIA Nº 1892/2024**

Concede aposentadoria a servidora MARIA FELOMENA DA SILVEIRA SANTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e processo nº 119805/2024, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01 de outubro de 2024, à servidora **MARIA FELOMENA DA SILVEIRA SANTOS**, matrícula 6167-03, cargo de Professora, nível 01, classe E, regime jurídico estatutário, 20 (vinte) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.360,08 (Três mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos) composto das seguintes vantagens: 45% (quarenta e cinco por cento) referente a 09 (nove) avanços trienais de acordo com o artigo 86 da Lei Municipal nº 2351 de 1991; 25% (vinte e cinco por cento) referente ao adicional por tempo de serviço de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 2351 de 1991, a ser custeada por FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**802EEBAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1893/2024**

**PORTARIA Nº 1893/2024**

Designa servidores para exercerem a fiscalização dos termos de credenciamento oriundos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 11/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais dos termos de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de lavagem e lubrificação dos veículos da frota municipal, oriundos do processo licitatório do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 11/2024**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 120873/2024:

Representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: **CARLOS EDUARDO MANOEL DA ROSA**, matrícula 6992-01
Suplente: **ROGER FLORES FRANCISCO**, matrícula 6544-01

Representantes da Secretaria de Ação Social e Habitação:
Titular: **TIAGO CURTINOVI FORMAGIO**, matrícula 3817-01
Suplente: **EMERSON MARINS SOARES**, matrícula 6601-01

Representantes da Secretaria de Obras e Saneamento:
Titular: **HOMERO MARTINS DE SOUZA**, matrícula 7140-01
Suplente **JOEL ANTONIO LOPES FERRI**, matrícula 6976-01

Representantes da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito:
Titular: **TIAGO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 6839-01
Suplente: **MAISSON RAFAEL FLOR DOS SANTOS**, matrícula 3412-01
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude:
Titular: **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula 2918-01
Suplente: **MATHEUS ENRIQUE BOLSI DA SILVA**, Matrícula 7165-01

Representantes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:
Titular: **DOUGLAS GOMES DOS SANTOS**, matrícula 6532-01
Suplente: **VANDERLEI DRAWAL ESPINDULA**, matrícula nº 7143-01

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: **CELINE DOS SANTOS GOMES SANA**, matrícula 7097-01
Suplente: **JOAO VITOR DE SOUZA MENGER**, matrícula 6431-02

Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: **ELISANDRA DOS SANTOS MACHRY**, matrícula 6819-01
Suplente: **DANIELLY RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 6455-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**961FCFA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1894/2024**

**PORTARIA Nº 1894/2024**

Concede Abono de Permanência a servidora ANGELA MARIA OLIVEIRA AGLIARDI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Municipal 3.618/2004, **CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **ANGELA MARIA OLIVEIRA AGLIARDI**, matrícula 1642-02, do cargo de professora, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 29 de agosto de 2024, de acordo com o processo nº 119299/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**D70FDEFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1895/2024**

**PORTARIA Nº 1895/2024**

Designa membros para compor Comissão Técnica Especial para elaboração de projetos para atividade de parcelamento de solo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Técnica Especial para elaboração de projetos para atividade de parcelamento de solo referente ao objeto do processo nº 120371/2024:
**NATALIA RAPACH PACHECO**, do cargo de consultora jurídica, matrícula 6443-01.
**SOLIS LEIRIA ROCHA** do cargo de engenheiro eletricista, matrícula 3096-01.
**MARGARETE TERESINHA CHEMIN** do cargo de engenheira florestal, matrícula 3037-01.
**VINICIUS LIEDTKE GARCIA** do cargo de engenheiro civil, matrícula 6867-01.
**RAIANA SPAT RUVIARO** do cargo de arquiteta, matrícula 6533-01.
**EDILIANA MAGGI MARQUES** do cargo de auxiliar de administração, matrícula 3020-01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**B1103091

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1896/2024**

**PORTARIA Nº 1896/2024**

Concede Abono de Permanência a servidora MARCIA SIEBERT BELTRAME**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Municipal 3.618/2004, **CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARCIA SIEBERT BELTRAME**, matrícula 3541-01, do cargo de enfermeira, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 30 de agosto de 2024, de acordo com o processo nº 119342/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2024.

***ROGER CAPUTI ARAUJO***
Prefeito Municipal

***PAULO VALMOR GIACOMELLI***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jenifer Dutra Dachi
**Código Identificador:**97082B55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 7.800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DECRETO N.º 7.800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera dispositivos do Decreto nº 7.746, de 18 de julho de 2024, que "regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamentopara a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Palmares do Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**
**Art. 1o** O art. 11 do Decreto nº 7.746, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021".
**Art. 2o** O art. 15 do Decreto nº 7.746, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
**"Art. 15.** O edital disporá da forma como serão recebidos os documentos de habilitação.
**§ 1o** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
**§ 2o** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
**§ 3o** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
**§ 4o** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006." (NR)
**Art. 3o** O § 4o do art. 19 do Decreto nº 7.746, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
**"Art. 19**.....
.....
.....
**§ 4o** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar". (NR)
**Art. 4o** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2024.
Palmares do Sul(RS), 18 de setembro de 2024.

***MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***ROCHELI ROSA DOS REIS***
Secretária de Administração - Substituta

**Publicado por:**
Mabel Raquel da Silva Marco
**Código Identificador:**E08D6773

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PORTARIA**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 22.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**
**Objeto:** Determina a instauração de sindicância para apurar fato que especifica.
**Fundamento Legal**: artigo 165 e seguintes da Lei Complementar n.º 046, de 1.º de novembro de 1999. **Prazo:** 10 (dez) dias úteis.

Palmares do Sul, 18 de setembro de 2024.

***RODRIGO MACHADO MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Mabel Raquel da Silva Marco
**Código Identificador:**D7600048

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

### SECRETARIA DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024**
Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar, que estará realizando licitação para Contratação de empresa de engenharia, em regime de contratação integrada, para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de uma ponte em concreto armado na Linha Braguinha, interior do Município. A sessão será realizada às **09:00h do dia 04/11/2024**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nesse mesmo site. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123, ramal 216 – Setor de Licitações.

**Palmitinho/RS, 19 de setembro de 2024**

***CAETANO ALBARELLO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luan Carlos Polesso Gambin
**Código Identificador:**1FC4A21E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica ao interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n° 010/2024**. Objeto: Construção de um galpão para tratamento de equoterapia, localizado no Parque Municipal Tranquilo Zadinello, em Paraí/RS. Tipo: Menor Preço global. Local da Sessão:www.pregaoonlinebanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 do dia 19/09/2024 até às 08:30 do dia 04/10/2024. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 04/10/2024.Disputa: a partir das 08:31 (horário de Brasília) do dia 04/10/2024.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

***OSCAR DALL' AGNOL,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Venicius José Fochesatto
**Código Identificador:**3EC0BE8F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### DECRETO LEGISLATIVO 016/2024

*Altera o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Parobé, no dia 19 de setembro de 2024.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ, na pessoa do Presidente Roberto Carlos dos Santos Pereira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o horário do expediente da Câmara Municipal de Parobé no dia 19 de setembro de 2024, quinta-feira, o qual observará o seguinte:

I – Quinta-feira (19/09/2024) o horário do expediente será das 07:00 horas às 13:00 horas;

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Parobé, RS 42º Ano de Emancipação Política,
10ª Legislatura, 16 de setembro de 2024.

***ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA***
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Publicado por:**
Daniela Colioni Dos Santos
**Código Identificador:**7F7D6624

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024

**AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024**
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024, referente aquisição de **Licença do software AUTOCAD LT**, tudo de acordo com o Termo de Referência. Tipo: Menor preço, por item. Sessão Pública: **02/10/2024**, às **08h**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 18 de setembro de 2024.

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luigi Seffrin Baratto
**Código Identificador:**271D6990

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO PCE Nº 115-2024

**AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2024**
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2024, referente ao **Registro de Preços** para **SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, tudo de acordo com o Termo de Referência (Repetição do Pregão nº 100/2024 – fracassado). Tipo: Menor preço global. Sessão Pública: **04/10/2024**, às **09h00min**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.
Parobé, 18 de setembro de 2024.

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tairone Dal Castel
**Código Identificador:**DDF10BA0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PRD 74-2024

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 074/2024**

Homologo o resultado da Dispensa nº 074/2024 – Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para ministrar curso aos profissionais da área da saúde, sobre avaliação multidimensional da pessoa idosa, conforme documentação constante no processo nº 4654/2024 e adjudico o objeto constante no Termo de Referência à empresa **ENFERMAIS INSTITUTO DIGITAL LTDA** - CNPJ/MF nº 49.073.650/0001-56**,** cujo valor total é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, acolhendo o parecer jurídico nº 407/2024 e embasado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 17 de setembro de 2024.

***DIEGO DAL PIVA DA LUZ***
Prefeito Municipal de Parobé

**Publicado por:**
Tairone Dal Castel
**Código Identificador:**0BFDD90F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.812 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Fede-ral nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece os componentes municipais do Siste-ma Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o di-reito humano à alimentação adequada.

**Art.2º**Incumbe ao Município adotaras políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.
**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões am-bientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art.3º**No Município de Pedras Altas, além do previsto na Lei Fe-deral nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:
**I** -a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças de correntes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nu-tricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos ali-mentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nu-tricional em nível local;
**II** -a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considere a realidade local e as especificidades de cada indi-víduo e seus grupos sociais.

**Art.4º**Deve também o poder público municipal:
**I** -avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os meca-nismos para a sua exigibilidade;
**II** -empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimen-tação adequada.

**CAPÍTULO II**
**COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

**Art.5º** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Pedras Altas:

**I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricio-nal - CMSAN;
**II** -o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS;
**III** -a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal;
**IV** -instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que mani-festem interesse na adesão e que respeitem os critérios, prin-cípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.
**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimen-tar e Nutricional de Pedras Altas e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão re-gulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

**Art. 6º** Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimen-tareNutricional-CMSANinstânciaresponsávelpelaindicação,ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS,dasdiretrizeseprioridadesdaPolíticaedoPlanoMunicipaldeSegurançaAlimentareNutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.
**Parágrafo único.**Deverão ser realizadas, com a necessária ante-cedência, conferências locais, onde serão feitas asescolhas dos delegados à Conferência Munici-pal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

**Art.7º**SãoatribuiçõesdoConselhoMunicipaldeSegurançaAlimentareNutricionalde Pedras Altas/RS, dentre outras afins:
**I** -convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâ-metros de composição, organização e funcionamento;
**II** -propor, considerando as deliberações da Conferência Muni-cipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e priori-dades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
**III** -articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a imple-mentação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
**IV** -instituir mecanismos permanentes de articulação com ór-gãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutri-cional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
**V** -mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
**§1º**OConselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS, será compostopor dez membros titulares e dez membros suplentes:
**I** -50% de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais de:
Assistência Social e Inclusão;
Educação, Cultura e Desporto;
Gabinete do Prefeito;
Saúde;
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
**II** - 50% de representantes da sociedade civil, titu-lares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.
**§ 2º** Poderão também compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no

Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

**§3º**Seráde2(dois) anos a duração do mandato dos represen-tantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

**§4º**O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas –RS será presidido por um de seus integran-tes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado por ato do Prefeito.

**§5º**Aatuaçãodosconselheirosdo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedras Altas/RS,titularese suplentes, será considerada serviço de relevante interesse pú-blico e não remunerada.

**Art. 8º** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

**I -**elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nu-tricional de Pedras Altas/RS, a Política e o Plano Muni-cipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II -**coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III -**monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.**A CAISAN- Municipal será composta pelos Ti-tulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribui-ções estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nu-tricional.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.10**Asdespesascomaexecuçãodestaleicorrerãoporcontadasdotações orçamentáriaspróprias,suplementadassene-cessário.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 16 de setembro de 2024.

***JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Soares Lemos
**Código Identificador:**AB6AFEE6

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 355-2024**

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Jeferson Moura de Oliveira
Objeto: Construção de fundação, banheiros pisos e telhado ubs lago azul.
Valor: R$ 73.823,42 ( setenta e tres reais, quinhentos oitenta e quatro reais, vinte e cinco reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 355/2024
Amparo Legal: art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pedras Altas, 17 de setembro de 2024

***JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniele Goulart Oliveira
**Código Identificador:**879B1330

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**
**EDITAL DE ABERTURA N° 12/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024**

**O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO** a **LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS** do Processo Seletivo Público de Estágio, por meio de prova seletiva, destinado à contratação de estagiários, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

**1. Lista preliminar de inscritos (ordem alfabética):**

| Area/Curso | Curso | Nome do candidato(a) |
|---|---|---|
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | ANA JULIA FERREIRA MONTEIRO |
| DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS | DIREITO | BERNARDO HESSEL RIJO |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | BRUNA MEDEIROS GONÇALVES |
| EDUCACAO FISICA – LICENCIATURA | LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA EAD | BRUNO PAIER |
| DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS | DIREITO | CINARA DE AVILA FISS |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | DAVI WEEGE DE MIRANDA |
| ADMINISTRACAO | ADMINISTRACAO | DJULI PADILHA DE MELLO |
| PEDAGOGIA | PEDAGOGIA | ETIELE DA LUZ |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | FERNANDO DO NASCIMENTO CARDOSO |
| ADMINISTRACAO | ADMINISTRACAO - BACHARELADO | IMAJARA SOARES BICA |
| ADMINISTRACAO | ADMINISTRACAO EAD | KAIANE DA SILVA MOREIRA |
| ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | KARINE DE OLIVEIRA VELHO |
| ADMINISTRACAO | ADMINISTRACAO | KAUAN RAFAEL SOUZA MORAES |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | LETICIA MUNHOZ FERNANDES |
| PSICOPEDAGOGIA | LICENCIATURA EM PSICOPEDAGOGIA | LUANA REICHERT BUSS |
| ADMINISTRACAO | ADMINISTRACAO - BACHARELADO | LUANA SANTOS DA SILVA |
| ADMINISTRACAO | BACHARELADO EM ADMINISTRACAO | LUCIANO LENZING PADILHA |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | MARADONA MENEZES COSTA |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | MATHEUS VIEIRA |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | MONICA SILVA IENSEN |
| PEDAGOGIA | LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | MÁRCIA PRESTES NUNES |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | PIERRI CORRÊA ACOSTA |
| DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS | DIREITO | RAFAEL MENGUER BYKOWSKI DOS SANTOS |
| ENFERMAGEM | ENFERMAGEM | RAFAELLA OLIVEIRA BARCELOS |
| SERVICO SOCIAL | BACHARELADO EM SERVICO SOCIAL | ROSILEUDE MARIA SANTOS DE MACEDO |
| SERVICO SOCIAL | BACHARELADO EM SERVICO SOCIAL | SIMONE SOUZA TAVARES |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | STHEFANI COSTA DA SILVA |
| ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO | TICIANI SANTOS CORREIA |
| DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS | DIREITO | VICTORIA COSTA BORGES |
| PSICOPEDAGOGIA | BACHARELADO EM PSICOPEDAGOGIA | ZILDA MUNHOZ FERNANDES |

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 18 de setembro de 2024

***JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Yandara Machado
**Código Identificador:**6A3ED5D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N.º 089, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Designa membros para comporem a Comissão de Avaliação do Programa Meu Negócio de Volta.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 7.354, de 17 de julho de 2024, que institui o programa de estímulo à recuperação dos danos sociais e materiais dos atingidos pelas adversidades decorrentes do estado de calamidade pública, denominado Força Pelotas;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.908, de 23 de agosto de 2024, que regulamenta o Programa Meu Negócio de Volta, o qual integra o conjunto de iniciativas do Programa Força Pelotas, instituído pela Lei Municipal n.º 7.354, de 17 de julho de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Avaliação do Programa Meu Negócio de Volta:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI:

Francine da Silva Domingues, matrícula n.º 44678;

Veridiana da Silva Lopes Falcão, matrícula n.º 30867.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:

Nidiane Teixeira Vieira, matrícula n.º 28510.

III – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:

Daniela Castro Maino, matrícula n.º 38362.

IV – Associação Comercial de Pelotas – ACP:

Franciole Belloto.

V – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas– SEBRAE:

Márcia de Azevedo Rodrigues.

VI – Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade da Cidade de Pelotas e Região – SINDICONTÁBIL:

Marlene de Moura Ribeiro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de setembro de 2024.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Priscila Rossales Vasconcelos
**Código Identificador:**CF4C07E3

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, em conformidade com o que preceitua o art.48 §1º inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Horário: 14:00 horas
Data: 25/09/2024
Pauta: Conhecimento e discussão da LDO 2025
Endereço: Praça Vinte de Setembro, 366 – Centro

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de setembro de 2024.

**Publicado por:**
Priscila Rossales Vasconcelos
**Código Identificador:**69A630A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2024**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a Associação Escola Louis Braille, resolvem celebrar o Termo de Fomento nº 025/2024, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como os Processos Administrativos Memorando nº 166/2024 MEM/008903/2024, a fim de destinar recursos para realização da construção de um anexo na Escola Louis Braille.

O montante dos recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$10.000,00 (dez mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo.

Orçamento 2024
Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00;
Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00;
Fonte: 0501
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Emendas Impositiva/Valor/Vereador
164/2023 – R$10.000,00 –Jurandir Silva.

Pelotas, 18 de setembro de 2024.

***PAULO PEDROZO***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Francisca Cavalheiro Legorio
**Código Identificador:**FF5F8D21

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SC 003366/2024 - SMTT**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, torna pública a inexigibilidade de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, em favor da seguinte empresa:

- aquisição de Ondulação transversal modular tipo B - empresa: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA – ME, (CNPJ 22.828.119/0001-90). No valor total de R$ 246.608,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais), através do Empenho nº E015680/2024, DFD 015/2024, Memorando nº 003734/2024, SC 003366/2024 e processo nº 200.049934/2024.

Pelotas, 18 de setembro de 2024.

***FLAVIO MODAFFAR AL ALAM***
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**Publicado por:**
Gislaine Duarte Rodrigues
**Código Identificador:**CCE13B85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL Nº 330/2024 – CP – REPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**
**EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019**

**1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS,** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** conforme Parágrafo único do Art.18º da Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência dos candidatos, torna sem efeito as nomeações abaixo relacionadas:

| CARGO | CONTADOR – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO Nº 13/19 |
|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO |
| 01º | SIMONE DE CANDIA |

| CARGO | DENTISTA – CONCURSO Nº 14/19 |
|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO |
| 13º | ANA PAULA RODRIGUES GONÇALVES |

| CARGO | ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/19 |
|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO |
| 79º | ALICEA CARDOSO MENEZES |

| CARGO | OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19 |
|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO |
| 281º | JOÃO RICARDO FERREIRA PINHEIRO JUNIOR |

**2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS,** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **19/09/2024**, conforme Decreto nº 796, de 19 de setembro de 2024, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:

**REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 318/2024**

| CARGO | CONTADOR – CONCURSO Nº 13/19 | | |
|---|---|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 26/09/2024 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL |
| 06º | CARLA BRIGNOL LIMA | 08:30 | 08:10 |

| CARGO | DENTISTA – CONCURSO Nº 14/19 | | |
|---|---|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 26/09/2024 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL |
| 14º | LARISSA TAVARES HENZEL | 08:30 | 08:10 |

| CARGO | ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/19 | | |
|---|---|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 26/09/2024 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL |
| 82º | LIZARB SOARES MENA | 08:40 | 08:10 |

**REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 326/2024**

| CARGO | OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19 | | |
|---|---|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 26/09/2024 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL |
| 284º | TAIS BACH POLLNOW | 08:40 | 08:10 |

**NOMEAÇÃO**

| CARGO | FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO – CONCURSO Nº 18/19 | | |
|---|---|---|---|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 26/09/2024 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL |
| 10º | DANIELA SCHMALFUSS | 08:50 | 08:10 |

**•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL** SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

**•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL** SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

**•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**

**•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO**

**2.1. DA NOMEAÇÃO**

2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
I) Para os cargos de nível médio: Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
II) Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;

V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
2.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
2.1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
2.1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.1.6 O prazo de posse se encerra em **08 de outubro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 19 de setembro de 2024.

***LUCIO JANES***
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Luciane Maria Medina Avila
**Código Identificador:**D0FC1BE9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL Nº 331/2024 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**1.** O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, **CONVOCA**, em **19/09/2024,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
**CONVOCAÇÃO**
**DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: DE 20 A 27 de SETEMBRO de 2024**
**FUNÇÃO: MÉDICO**
**CANDIDATO**
ORION CAMPELLO TELLES
**2. DO CANDIDATO COM IRREGULARIDADE**
**CANDIDATO**
GERALDO CARVALHO VIEIRA

O profissional com irregularidades em sua documentação deverá entrar em contato através do e-mail sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br para regularizar sua situação, e somente após será convocado em novo edital.

**•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS, CONFORME**

**•O CANDIDATO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA O E-MAIL:** SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

**•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.**

**3. DA CONVOCAÇÃO:**
**3.1** A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
**3.2** Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB - a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;

II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.
3.2.1 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
3.2.2 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
3.2.2.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
3.2.2.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de
Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
3.2.3 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
3.2.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
3.2.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
3.2.6 O **prazo para a contratação** se encerra em **08 de outubro de 2024**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 19 de setembro de 2024.

***LUCIO JANES***
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Luciane Maria Medina Avila
**Código Identificador:**B67D1F51

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2024:**Contratação de empresa para serviço de manutenção e conservação do aterro controlado Colina do Sol, pós-encerramento das atividades, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos, cujas especificações detalhadas constam no Projeto Básico.

**DA LICITAÇÃO:** Menor Preço

**LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Às 14h00 do dia 02/10/24 no endereço
eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 18 de setembro de 2024.

***MARCOS SEVERO DUARTE***
Pregoeiro do SANEP

***CLAUDELAINE COELHO***
Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas
**Código Identificador:**0B00192A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### SÚMULA DE CONTRATO N.º 319/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
**CONTRATADO:** JOSE C GRIMM.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para aferição de tacógrafos do veículo ônibus placa iwb2895.
**VIGÊNCIA:** 18/11/2024
**BASE LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 18 de Setembro de 2024.

***LEOCIR WEISS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Mateus Wochnicki
**Código Identificador:**24938BB7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°75/2024

**Inexigibilidade de Licitação 75/2024**
O Município de Porto Mauá torna público a inexigibilidade de licitação referente a Contratação De Empresa Especializada Para Revisão Do Veículo Onix Placa JBL3H71, com valor previsto de R$ 1.734,76 (mil setecentos e trinta e quatro reais com setenta e seis centavos), conforme solicitado pela Secretaria De Educação E Cultura, em anexo e feito com base no Art. 74, inc. I, da Lei n° 14.133/21.

Porto Mauá, 18 de setembro de 2024

***LEOCIR WEISS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jessica Pereira
**Código Identificador:**3821846E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

### SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
### CONCORRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024**
O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo envelopes habilitação e proposta para **CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO NA RUA FREI DAGOBERTO NO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS,** no dia 03 de outubro de 2024, ás 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e http://www.pousonovo.rs.gov.br/. Pouso Novo, 19 de setembro de 2024.

***NILTO GEREVINI - VICE***
Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Derly Henrique Ferla
**Código Identificador:**69AC2745

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**
**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços voltados à organização e realização conjunta com o Município, de SHOW MUSICAL, com o cantor de música nativista JOCA MARTINS, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2024, das 19h às 21h, na Praça General Osório, em Quaraí/RS, no encerramento dos festejos da Semana Farroupilha 2024. **Empresa Contratada:** SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Valor Total:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
**Vigência**: De 18/09/2024 a 20/10/2024.
**Data:** 18/09/2024.
**Legislação Aplicável:** Artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
**Quaraí, 18 de setembro de 2024.**

***JEFERSON DA SILVA PIRES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
**Código Identificador:**DB24FCFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.900/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BEL. NOEDI CASAGRANDE,** Prefeito Municipal em Exercício, de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de **R$ 4.973,00 (quatro mil novecentos e setenta e três reais)** com as seguintes especificações:
**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA**
UNIDADE: 11.01 – ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
PROJ. /ATIV.: 1.101 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA
4.4.9.0.52.00.00.00.0500 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 4.973,00
**TOTAL ..... R$ 4.973,00**

**Parágrafo Único -** Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de **R$ 4.973,00 (quatro mil novecentos e setenta e três reais)** a seguinte fonte de recurso:
I – Por redução:
**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA**
UNIDADE: 11.01 – ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
PROJ./ATIV.: 2.128 – MANUTENÇÃO DO CMD
471 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ ..... R$ 4.973,00
**TOTAL ..... R$ 4.973,00**

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

***BEL. NOEDI CASAGRANDE***
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 17 de setembro de 2024

***NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal da Fazenda

**Publicado por:**
Eloisa Santos de Lima
**Código Identificador:**6882F28C

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.589/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

**BEL. NOEDI CASAGRANDE,** Prefeito Municipal em Exercício, de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, e de conformidade com a **Lei Municipal nº 2.900/2024, de 17 de setembro de 2024**,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** – Fica, através da Contadoria do Município, aberto um Crédito **Adicional Especial**, no Orçamento vigente no valor de **R$ 4.973,00 (quatro mil novecentos e setenta e três reais)** com as seguintes especificações:
**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA**
UNIDADE: 11.01 – ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
PROJ. /ATIV.: 1.101 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA
4.4.9.0.52.00.00.00.0500 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 4.973,00
**TOTAL ..... R$ 4.973,00**

**Parágrafo Único -** Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de **R$ 4.973,00 (quatro mil novecentos e setenta e três reais)** a seguinte fonte de recurso:
I – Por redução:
**ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA**
UNIDADE: 11.01 – ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
PROJ. /ATIV.: 2.128 – MANUTENÇÃO DO CMD
471 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ ..... R$ 4.973,00
**TOTAL ..... R$ 4.973,00**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

***BEL. NOEDI CASAGRANDE***
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 17 de setembro de 2024

***NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA***
Secretária Municipal da Fazenda

**Publicado por:**
Eloisa Santos de Lima
**Código Identificador:**0B8BBA41

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul – RS
Aviso de licitação. Torna público nos termos da L. nº 14.133/21, que realizará a seguinte licitação:**Pregão Eletrônico nº 40/2024**. Objeto: Aquisição de distribuidores de fertilizante e calcário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**A sessão fica marcada para o dia 08/10/2024 às 9h.**Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacoe inf. Pelo fone 5532312844

***VILMAR OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cassiano Guazina
**Código Identificador:**4C82ABE8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 065/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para cedência de 15 estações de tratamento de água com monitoramento mensal na cidade e no interior, a fins de controle bacteriológico e fornecimento de cloro para desinfecção da água, em favor da empresa ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., de CNPJ 04.091.474/0001-47, no valor total de R$ 21.600,00, sendo R$ 5.400,00 mensais.
Salto do Jacuí, 18 de setembro de 2024.

***RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diéssica Taís Adiers
**Código Identificador:**160DFD9A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

### PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
### CONTRATOS E TERMO DE APOSTILAMENTO

**CONTRATO Nº 043/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL E EMPRESA GAIA MEDICINA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.774.921/0001-62;
Objeto:1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços especializados em elaboração de laudos técnicos, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
Valor Total: R$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais).
Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

**Publicado por:**
Henrique Rocha Schwantes
**Código Identificador:**F65C9784

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº. 671/2024

**GARLENO ALVES DA SILVA –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de **MÉDICO DE ESF –** Leis Nº 3.563 de 16 de agosto de 2024 e 3.543 de 13 de junho de 2024 **–** Edital nº 065/2024.

| Mat. | Nome | Cargo | Padrão | Classe |
|---|---|---|---|---|
| 3512-2 | Claiton Oliveira da Silva | Agente Adm. Aux. | 4 | A |
| 3183-6 | Letícia Mozzaquatro | Farmacêutico | 20 | A |
| 32964 | Silvia da Silva Carvalho | Agente Administrativo | 10 | A |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**1B473092

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº. 3.808 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.481 de 14/11/2023**, fixo o seguinte **DECRETO:**

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.14.00.00.00 **(30) –** Diárias-Civil..... R$ 5.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos Vinculados a Fundos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.3.90.40.00.00.00 **(114) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 700,00
**RECURSO: 1500 – Recursos Vinculados a Fundos**
**04.01.**04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.40.00.00.00 **(141) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 600,00
**RECURSO: 1500 – Recursos Vinculados a Fundos**
**07.01.**10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.3.90.40.00.00.00 **(653) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos Vinculados a Fundos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 6.800,00**
**Art.2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.35.00.00.00 **(33) –** Serviços de Consultoria..... R$ 4.645,00
**RECURSO: 1500 – Recursos Vinculados a Fundos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.3.90.33.00.00.00 **(111) –** Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 2.155,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 6.800,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,**

**EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**E405750C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51

Altera o inciso VIII, do Art. 9º, o inciso XI, do Art. 10, o inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 82, o inciso XIV, do art. 102, bem como acrescenta inciso IX e o §1º, no art. 162, todos da Lei Orgânica da cidade de Sant'Ana do Livramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber que, em sessões realizadas em 09 de setembro de 2024, em primeiro turno de votação e em 11 de setembro de 2024, em segundo turno de votação, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VIII, do Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º (...)

VIII - elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e Plano Municipal de Resposta à Emergência Climática, com a cooperação das associações representativas;

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso XI, do Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 (...)

XI - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo, a sustentabilidade, a tecnologia e inovação e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e social;

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 82, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 (...)
§1º (...)

III - Comissão de Infraestrutura, Acessibilidade, Tecnologia, Inovação e Mudanças Climáticas;

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso XIV, do art. 102, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 102. [...]
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo, podendo este prazo ser renovado, uma única vez, por igual período, em casos excepcionais, desde que requerido e justificado pelo Executivo.

**Art. 5º** - Fica acrescido o inciso IX, do art. 162, bem como o § 1º, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 162 (...)

IX - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima, considerando os princípios contidos na Constituição Federal, na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), na Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC (Lei n° 13.594 de 30 de dezembro de 2010), na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e no Acordo de Paris, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

§ 1º Para a execução das medidas descritas no inciso IX, o Município destinará no mínimo 0,5% (cinco por cento) das verbas orçamentárias de sua receita de recursos próprios para a mitigação e gestão dos problemas oriundos das mudanças climáticas, bem como para políticas públicas para a redução do aquecimento global.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2024.

***LÍDIO DE AZEVEDO MENDES***
Presidente

***LEANDRO ADÍLIO FERREIRA***
Vice- Presidente

***THOMAZ GUILHERME GOIA ALVES***
1º Secretário

***MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO***
2º Secretário

**Publicado por:**
Carolina Allende Torres da Cunha
**Código Identificador:**6CAA4BA5

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### CONVITE

Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2024.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, vereador Lídio de Azevedo Mendes, CONVIDA para Audiência Pública, da "LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias", referente ao ano de 2025, Projeto de Lei Ordinária nº 132/2024, no Plenário João Goulart do Legislativo Municipal, a partir das 10 horas 30 minutos, do dia 24 de setembro de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

***VEREADOR LÍDIO DE AZEVEDO MENDES***
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**
Carolina Allende Torres da Cunha
**Código Identificador:**E419B2D7

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS**
**AVISO DE TERMO ADITIVO XI AO CONTRATO 11/2021**

O Departamento Água E Esgotos – DAE, Santana Do Livramento – RS, Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, na cidade de Santana do Livramento - RS, torna público o termo aditivo XI, de prazo do CONTRATO nº 11/2021, mantido com a empresa IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI inscrita no CNPJ: nº 05.013.406/0001-22, com objetivo "serviço de locação de caminhão-tanque com hidrojato e sucção para esgotamentos de fossas, desobstrução de redes de esgotos, com mão de obra qualificada, aluguel de caminhão com motorista e operador".
Base legal: Art. 57 - §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda a Cláusula Sétima – dos prazos, parágrafo único do contrato nº 11/2021 e suas posteriores alterações.

Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente administrativo.

Santana do Livramento - RS, 16 de setembro de 2024.

***KRISTOFER MARQUES CUNHA***
Chefe do Setor de Licitações

**Publicado por:**
Rafael Pereira Duarte
**Código Identificador:**9B3F065C

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS**
**AVISO DE TERMO ADITIVO IV AO CONTRATO 14/2023**

O Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS, Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, torna público o **Termo Aditivo IV, de valor,** onde fica alterada a **Cláusula Segunda do CONTRATO 14/2023,** mantido com a empresa NISA ENGENHARIA LTDA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção civil em obra Pré-moldada.

**Base Legal:** Art. 57 –Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato 11/2022.
Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

Santana do Livramento – RS, 16 de setembro de 2024.

***KRISTOFER MARQUES CUNHA***
Chefe do Setor de Licitações

**Publicado por:**
Rafael Pereira Duarte
**Código Identificador:**72EA9FDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSANº0023/2024**
**OBJETO:**Serviço de fornecimento e transporte de concreto usinado para recomposição do pavimento da Rua Jeferson N. Barmann.
**EMPRESA CONTRATADA:**GARCIA E PELISSON LTDA - EPP
**CNPJ Nº:** 31.441.568/0001-71
**CONTRATO Nº:**0088/2024

| Item | Quant. | Und. | Especificações | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20 | M³ | Concreto Usinado Bombeável, FCK 30 MPa, com brita 1. | 900,00 | 18.000,00 |

**Vigência:** 31/12/2024.
**Data de assinatura:**22 de agosto de 2024.

***TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS***
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
**Código Identificador:**950D98EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019
CONTRATO nº 081/2019
CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA - EPP.
**SÉTIMO TERMO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2024 ao dia **02 de agosto de 2025**.

**Demais cláusulas mantêm-se iguais.**

Data de assinatura: 02 de agosto de 2024.

***TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS***
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
**Código Identificador:**70DD6FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2019
CONTRATO nº 084/2019
CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. HUGOLINO ANDRADE LTDA - EPP.
**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADIÇÃO DE NÚMEROS DE EXAMES**
**1.1.**Adiciona-se ao contrato os exames conforme consta na tabela abaixo:

| Código | Procedimento | Físico | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|
| 02.05.02.018-6 | Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) | 19 | 137,50 | 2.612,50 |
| 02.05.02.003-8 | Ultrassonografia de Abdômen Superior | 26 | 138,75 | 3.607,50 |
| 02.05.02.005-4 | Ultrassonografia de Aparelho Urinário | 23 | 136,50 | 3.139,50 |
| 02.05.02.006-2 | Ultrassonografia de Articulação | 09 | 136,50 | 1.228,50 |
| | | | | **10.588,00** |

**1.2.**O valor total do presente aditivo é de **R$ 10.588,80 (Dez mil quinhentos e oitenta e oito reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**2.**A despesa para a cobertura do presenta aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso Orçamentário | Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| 4703 - Emendas Impositivas Legisl. Municipal | 1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos | 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA. Código Reduzido 89512. |

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**3.** Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por 12 (doze) meses, de 02 de agosto de 2024 a 02 de agosto de 2025.

**4. Todas as demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.**

Data de assinatura: 02 de agosto de 2024.

***TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS***
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
**Código Identificador:**55CA9928

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº. 11.253, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 23.500,00 - Chefia do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso V, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Chefia do Executivo, como segue:

Suplementação:

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.03.06.182.0002.4685 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 23.500,00 | 88128-7 | 1700* |
| | | TOTAL ..... | 23.500,00 | | |

(*) Recurso 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.03.06.182.0002.4685 | 3.33.90.30 | Material de Consumo | 23.500,00 | 88354-9 | 1700* |
| | | T O T A L . . . . . | 23.500,00 | | |

(*) Recurso 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de setembro de 2024.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

***MATHEUS BORGES MEDINA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Fabiana Trevisan Henicka
**Código Identificador:**A8D125CA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

## DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
## EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Extrato do contrato Nº 404/2024 da Inexigibilidade de Licitação Nº 121/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOR PROFISSIONAIS DO CAS TEACOLHE. CONFORME CRITÉRIOS DA PORTARIA SES Nº 481/2023 E EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE - Nº 01/2023. PSICOLOGIA. PERIDO DE 01/10/2024 A 30/09/2025, tendo como contratada a empresa PSICOLOGA ABA LIDIANE ARAUJO LTDA. A execução da prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**8FC371A9

## DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
## EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 413/2023 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2023

Extrato do 4° Aditivo do Contrato 413/2023 da Concorrência Pública n° 007/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM RECURSOS DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, CONTRATO DE FINANCIEMNTO Nº 0516607-68 EM TRECHOS DA AV. VENÂNCIO AIRES, TRECHOS DA AV. GETÚLIO VARGAS, TRECHOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL E TRECHOS DA RUA SÃO JOSÉ, tendo como contratada a empresa CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R$ 546.826,20 (quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte seis reais e vinte centavos), o que equivale há 10,25% do valor original do contrato.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**4CB3F7A6

## DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
## EXTRATO DO 15° ADITIVO AO CONTRATO 09/2017 DA DISPENSA 17/2017

Extrato do 15° Aditivo ao Contrato 09/2017 da Dispensa 17/2017, que tem como objeto Locação de imóvel para fins de acomodar a família de Vanessa Lauriane dos Santos Pereira e outros, tendo como locadora Mariza Siepalsky Marciano, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação pelo período de 06 meses a contar de 26 de setembro de 2024 á 26 de março de 2025. O valor do contrato será reajustado em 4,26% conforme o índice do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 334,61 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) para R$ 348,86 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**E1CC5A72

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 414/2023 DA INEXIGIBILIDADE 097/2023**

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato de Locação 414/2023 da Inexigibilidade 097/2023, que tem como objeto locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de TAINARA MACHADO GONÇALVEZ, tendo como locador GIOVANE VELASQUES, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 06 meses a contar de 15 de setembro de 2024 a 15 de março de 2025. O valor do contrato será reajustado, em 4,26% conforme o índice do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) para R$ 677,69 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**ED8CCFD1

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 1° ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 DO CHAMAMENTO PUBLICO 002/2022**

Extrato do 1° aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 002/2022 do Chamamento Publico 002/2022, que tem como objeto a prestação dos serviços de Ecocardiograma com fluxos a cores; Teste ergométrico em esteira; Monitorização ambulatorial de pressão Arterial – MAPA; Holter 24h, tendo como contratada a empresa INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DAS MISSÕES LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**89C52A68

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024**

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 69/2024, que tem como objeto aquisição de fórmulas manipuladas, tendo como contratada a empresa ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIP EIRELI ME, nos seguintes itens e valores: Item 001, pelo valor de R$ 8,70; Item 002, pelo valor de R$ 8,20; Item 003, pelo valor de R$ 7,90.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**ACAF56FD

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 401/2024 DA INEXIGIBILIDADE 117/2024**

Extrato do Contrato de Locação 401/2024 da Inexigibilidade 117/2024, que tem como objeto em locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de Aline Daniela da Silva, tendo como locador JOSE ALBERTO MIECIKOSWSKI. A locação é pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 04/09/2024 a 04/03/2025. O valor mensal da locação é de R$ 700,00 (setecentos reais), pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabrieli Schunke Casarin
**Código Identificador:**C2C2CF1A

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.292/2024/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA MAURO ROGERIO CUNEGATTO,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 12 de setembro do ano de 2024, conforme Certidão de Óbito 099820 01 55 2024 4 00152 075 0030488 32.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL VINICIUS TEICHMANN***
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Leticia Gehm Kruger
**Código Identificador:**070CD382

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 1.293/2024/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ROMILDA GABRIEL DE LIMA SIQUEIRA,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 14 de setembro do ano de 2024, conforme Certidão de Óbito 099820 01 55 2024 4 00152 078 0030491 91.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL VINICIUS TEICHMANN***
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Leticia Gehm Kruger
**Código Identificador:**14F74839

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO STOP VARIEDADES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 014/2024
CONTRATADA: TELMA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ: 45.510.673/0001-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE TELEFONE CELULAR
VALOR TOTAL: R$ 2.299,99
PRAZO: 01 ANO OU ENTREGA IMEDIATA

**Publicado por:**
Rossano Policarpo Braga
**Código Identificador:**E15BC9E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 047/2024, destinado à contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para assinatura anual de ferramenta de pesquisa de standard Banco de Preços, em conformidade com o memorando nº 870/2024 e pedido de compra nº. 2024/2203 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF, bem como com o Memorando PGM nº. 2151/2024, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, através da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para aquisição de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de standard Banco de Preços, ao valor de R$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais) a assinatura anual. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2024

***IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Luiza da Silva Vargas
**Código Identificador:**4706D1C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO N°. 004/2024**

**AVISO ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO N°. 004/2024 -** O Município de Santo Antônio da Patrulha-RS comunica aos interessados que está encerrando o Credenciamento nº. 004/2024 destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento dos laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, devido a alteração da listagem de exames no edital não ser possível devido às restrições no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de setembro de 2024

***IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA***
Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**
Luiza de Freitas Muller
**Código Identificador:**C5B3DC36

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022**

ADITIVO: Segundo Aditivo ao Contrato de Locação n.º 250/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 055/2022.
CONTRATADA: Paulo Elaerte Rodrigues, CPF n.º 218.388.870-91.
OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Centro de Atendimento Educacional – CAEE.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a cláusula segunda do contrato original, para prorrogação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de setembro de 2024, em conformidade com o memorando nº 684/2024- SEMED de 08 de julho de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/2861 de 10 de setembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula terceira do contrato original, sendo aditivado o valor total de R$ 47.597,28 (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais, vinte e oito centavos) sendo o valor mensal de R$ 3.966,44 (Três mil, novecentos e sessenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) referente a renovação descrita na cláusula primeira, reajustado pela alíquota de 4,50% através do índice IPCAIBGE, conforme exposto no memorando nº 164/2024 – DEF de 09 de setembro de 2024.

**Publicado por:**
Gustavo Alves Dos Reis
**Código Identificador:**BEED8F6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL Nº 003/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL Nº 003/2024.**

**Edital de notificação de contratação temporária, conformeclassificação da lista do concurso 01/2023.**
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, junto a Secretária Municipal da Saúde (SEMSA), conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.227, de 04 de setembro de 2024:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| ATENDENTE DE FARMÁCIA | EDUARDA PEREIRA PACHECO | 04.º |

I - O (A) candidato(a) a tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administração@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de setembro de 2024.

***IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA,***
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI,***
Secretária da Administração e Finanças.

**Publicado por:**
Willian Thomas de Oliveira
**Código Identificador:**F3401965

**SECRETARIA MUNICPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2023, NOTIFICA que o processo encontra-se julgado, através do Relatório de Julgamento n.º 062/2024 onde a multa proposta foi acatada, e nos termos do Art. 55 § 2°, da Lei Municipal n° 4.608/2004, o autuado será considerado notificado 5 dias após a Publicação deste.

| CNPJ/CPF | NOME DO CONTRIBUINTE | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| ###.883.870-30 | GLEDIS SIMONE LOPES PEREIRA | 042/2023 |

**Publicado por:**
Nicolly da Silva Teles
**Código Identificador:**FB358036

**SECRETARIA MUNICPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023, NOTIFICA que o processo encontra-se julgado, através do Relatório de Julgamento n.º 063/2024 onde foi determinado o arquivamento, e nos termos do Art. 55 § 2°, da Lei Municipal n° 4.608/2004, o autuado será considerado notificado 5 dias após a Publicação deste.

| CNPJ/CPF | NOME DO CONTRIBUINTE | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| ###.836.180-72 | FÁTIMA CLECI LOPES | 043/2023 |

**Publicado por:**
Nicolly da Silva Teles
**Código Identificador:**2C04AE99

**SECRETARIA MUNICPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**RESOLUÇÃO N° 03/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**

RESOLUÇÃO N° 03, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI das atividades constantes nesta Resolução, no âmbito do Departamento de Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha.

Considerando ser mister o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no intuito de otimizar e aperfeiçoar a atuação da Administração Pública Municipal no cumprimento de seu desiderato constitucional de proteção e preservação ambientais com um procedimento conforme as peculiaridades das atividades desenvolvidas no empreendimento;

Considerando o disposto no artigo 12 da resolução do CONAMA nº 237/1997, onde consta que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 1° Para os efeitos desta resolução fica criado o ato administrativo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, e permite a sua instalação de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
§1º - O procedimento administrativo gerador da LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, que hoje ocorrem em etapas distintas, unificando-os.
§ 2º - A LPI terá seu prazo de validade fixado em 4 (quatro) anos e não poderá ser renovada. §3º - O valor dos custos de licenciamento para a emissão da LPI será o equivalente ao cobrado para a emissão da LP e LI.
§4º - Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a obtenção da respectiva LPI serão elencados através de Termos de Referências a serem disponibilizados no site do Departamento de Meio Ambiente na internet.
§5º Antes do término da validade da LPI, o empreendedor não havendo finalizado as atividades de instalação, poderá solicitar Licença de Instalação.
ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS (LPI) 1. Beneficiamento de Grãos - (CODRAM: 2611.20, 2611.30, 2612.00 e 2614.12); 2. Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico (a frio e a quente) - (CODRAM: 2065.10 e 2065.20); 3. Central de triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,10); 4. Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo, quando esta for implantada, em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,11); 5. Estação de Transbordo de RSU, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,20); 6. Estacionamento de frotistas com manutenção de veículo- (CODRAM: 3419,20); 7. Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) sem uso de reservatórios artificiais de água - (CODRAM: 3511,20); 8. Sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário, até porte grande- (CODRAM: 3512,40); 9. Depósitos para armazenamento de produtos não perigosos (centro de distribuição/ complexo logístico - (CODRAM: 4130,90); 10. Atracadouro / píer / trapiche / ancoradouro - (CODRAM: 4720,10); 11. Marina - (CODRAM: 4720,20); 12. Área de lazer (camping/balneário/parque temático) - (CODRAM: 6111.00 ); 13. Área de lazer com extração de água minera I- (CODRAM: 6111,10); 14. Autódromo/ kartódromo/pista de motocross - (CODRAM: 6112,00); 15. Parque de exposições /parque de eventos - (CODRAM: 6113,00); 16. Centro esportivo e/ou recreativo /estádio - (CODRAM: 9210,00); 17. Lavagem de veículos - (CODRAM: 3430,10); 18. Oficina Mecânica/Chapeação/Pintura - (CODRAM: 3430,20); 19. Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte), inclusive não pavimentadas - (CODRAM: 3451,10); 20. Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acesso/viadutos/ vias municipais em zona urbana - (CODRAM: 3457,00); 21. Shopping center / supermercado / minimercado / centro comercial- (CODRAM: 4140,00); 22. Aeródromo - (CODRAM: 4730,10); 23. Rede/ antena para telefonia móvel/ estação rádio - base- (CODRAM: 4812,00); 24. Laboratório de analises físico-químicas/ clínicas/biológicas/toxicológicas - (CODRAM: 5710,20); 25. Hospitais-(CODRAM: 8110,00); 26. Clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento / postos de saúde / clínicas odontológicas-(CODRAM: 8120,00); 27. Clínicas médicas/ unidades de pronto atendimento / postos de saúde / clínicas odontológicas-(CODRAM: 8210,00); 28. Central de triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,10); 29. Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,11); 30. Central de recebimento de resíduos de poda (CODRAM: 3541,12); 31. Classificação/Seleção de RSU oriundos de Coleta Seletiva, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,13); 32. Estação de Transbordo de RSU, quando esta for implantada em pavilhão já existente (CODRAM: 3541,20); 33. Estação de transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC, quando este for implantado em pavilhão já existente (CODRAM: 3544,20); 34. Estação de transbordo com ou sem central de triagem de RSCC, quando este for implantado em pavilhão já existente (CODRAM: 3544,22).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2024.

***DANIELA JACQUES***
Presidente do CMMA

***IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Nicolly da Silva Teles
**Código Identificador:**6CCF27C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Pregão Eletrônico n° 040/2024 (Processo Administrativo nº 260/2024). Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de tubos de concreto a serem utilizados na conservação, manutenção e melhorias da drenagem pluvial, nas vias do perímetro urbano e rural do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Edital: disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br e sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. Entrega das propostas: a partir do dia 18/09/2024, no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. Sessão abertura propostas: dia 03/10/2024, às 09h01min, no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço www.pregaobanrisul.com.br Demais Informações: Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37814361. Santo Augusto-RS, 18 de setembro de 2024.**

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Adriane Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**2BDB0B26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2024.**

**Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 048/2024.** Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-561. Vigência.....: Início: 19/09/2024. Término: 19/03/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 18/2024, de 18 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 55/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. (CNPJ nº 22.467.670/0001-55), localizada na cidade de Ararica -RS, para acolhimento do incapaz L.J.S. pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5001105-81.2023.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 06 (seis) meses, de 19.09.2024 até 19.03.2025, conforme previsão contratual constante na cláusula 4 (quatro), subitem 4.1 (quatro ponto um) e nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando Interno Nº 409/2024/SMS, parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 18 de setembro de 2024.

***VANDERLEI CARPES MARTINS***,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cleoni Ines Fagundes
**Código Identificador:**902120B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024.**

**Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 049/2024.** Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-561. Vigência.....: Início: 20/09/2024. Término: 20/03/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 16/2024, 14 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 59/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz L.F.O, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 01688.000.358/2022. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 06 (seis) meses, de 20.09.2024 até 20.03.2025, conforme previsão contratual constante na cláusula 4 (quatro), subitem 4.1 (quatro ponto um) e nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando Interno Nº 413/2024/SMS, parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 18 de setembro de 2024.

***VANDERLEI CARPES MARTINS***,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cleoni Ines Fagundes
**Código Identificador:**D74C626F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024.**

**Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 050/2024.** Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Valor: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-561. Vigência.....: Início: 21/09/2024. Término: 21/03/2025. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 19/2024, 18 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 64/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz A.P.M. da S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 5000946-12.2021.8.21.0123/RS. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 06 (seis) meses, de 21.09.2024 até 21.03.2025, conforme previsão contratual constante na cláusula 4 (quatro), subitem 4.1 (quatro ponto um) e nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando Interno Nº 411/2024/SMS, parecer do Assessor Jurídico e despacho do Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 18 de setembro de 2024.

***VANDERLEI CARPES MARTINS***,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cleoni Ines Fagundes
**Código Identificador:**2A82C7F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Inexigibilidade n° 82/2024 (Processo Administrativo nº 268/2024). Objeto: Contratação de banda para show musical no dia 20 de setembro de 2024 a ser realizado em na cidade de Santo Augusto - RS. EMPRESA: CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA BARBOSA 00699327008, (CNPJ nº 15.579.094/0001-72): Item: 1. Valor Total: R$ 5.000,00. Base Legal: Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo II; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Santo Augusto-RS, 17 de setembro de 2024.

***VANDERLEI CARPES MARTINS,***
Prefeito Municipal, em Exercício.

**Publicado por:**
Dorotéa Schaeffer
**Código Identificador:**37BEAA5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 –** empresa: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.

| Item | Quant. | Und. | Especificação/Marca | Custo Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|
| **13** | 3.000 | FR | **SALBUMTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE, COM 200 DOSES – MARCA: GLENMARK** | 10,8500 |

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**BEB42144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILA Nº 001/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2023 –** correção da quantidade de meses do Contrato nº 116/2024, sendo a correta 03 (três) meses. São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**2EFE947C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 101/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 664/2023 –** prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 19/06/2024 – Altair Gonçalves - ME.

São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**452241B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 153/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 2.024,54 – BT Comércio Inteligente Ltda. São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**051DC1F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 4.757,40 – AGCM Atacadista de Eletrônicos Ltda. São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**E4ABBB8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 157/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 524,80 – JR2 Comércio de Variedades Ltda. São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**0DD1FCF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 155/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 2.960,81 – Griebler e Griebler Ltda. São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**B88BC04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 154/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 1.494,18 – Front Comercial Ltda.

São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**686FF8B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 155/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 –** aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos do Programa Escola em Tempo Integral – R$ 139,45 – Incotech Company Ltda.

São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**A37A652B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 158/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 –** contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de grande porte para a 89ª Expofeira de São Gabriel, que será realizada de 26 a 29 de setembro de 2024, no Parque de Exposições Assis Brasil – R$ 21.000,00 – Ronaldo Miranda de Freitas.

São Gabriel, 18 de setembro de 2024.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**D59B9337

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 069/2024**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **CLAUDIMIRO CAMARGO RIBEIRO E CIA LTDA,** CNPJ nº 13.720.549/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços de consertos (remendos) no calçamento em alguns trechos nas ruas da cidade, em regime de empreitada global 80m2, pelo valor total de R$ 5.600,00 de acordo com o processo nº 894/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 18 de setembro de 2024.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**1132A280

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 070/2024**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **HF TUR TRANSPORTES LTDA,** CNPJ nº 14.683.647/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de diversas viagens pedagógicos e culturais para alunos das escolas municipais, pelo valor total de R$35.970,0000 de acordo com o processo nº 913/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 18 de setembro de 2024.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**97D04D89

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 071/2024**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **DIEGO ROBERTO DOS SANTOS UHLMANN LTDA,** CNPJ nº 40.431.186/0001-58, cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração e atualização do PPCI do prédio da prefeitura, hospital e a unidade de saúde, pelo valor total de R$ 9.500,00 de acordo com o processo nº 939/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da contração não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 18 de setembro de 2024.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**4064F074

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024

Contratada: CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO E CIA LTDA
Objeto: A empresa executar, em regime de empreitada global, 80 m2 (oitenta metros quadrados) de consertos (remendos) no calçamento, com base em pó de brita, em alguns trechos nas ruas da cidade de São José do Inhacorá.
Prazo de vigência: 02 (dois) meses
Preço: 5.600,00 (cinco mil e seissentos reais)
Assinatura: 18/09/2024

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**388EF400

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024:** Contratação de residencial para acolhimento de pessoas com transtornos psiquiátricos, idosos e/ou com limitações físicas e psicológicas que necessitam de tratamento e cuidados especiais em residencial de internação prolongada, conforme determinação judicial.

Contratada: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ 23.019.975/0001-67

PREÇO MENSAL POR GRAU DE DEPENDÊNCIA:
Grau I – R$ 6.354,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, na forma do Art. 165 da Lei 14.133/2021 e não havendo recursos, o processo será homologado e formalizados os termos contratuais.

Fundamento Legal: Artigo 74, *caput*, Lei 14.133/21
Informações: (54) 3352-4516. Em 18 de setembro de 2024.

***ANTONIO JOSÉ BIANCHIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cinara Ribeiro Gelain
**Código Identificador:**0E06FD0A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**FHC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2023 - FHC**
**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.**

**RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO REFERENTE AO REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO LOTE 159.**

**A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS**, torna público o **REEQUILÍBRIO de preço do lote 159 – ELETRODO DE ESPUMA EM GEL SOLIDO DESCARTÁVEL OVAL 44MMX32MM - ADULTO** adjudicado e solicitado pela empresa licitante SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.294.126/0001-00 , oriundos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob **Nº 0029/2023** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **Aquisição futura de Material Médico Hospitalar, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de reequilíbrio de preços se deve ao aumento do produto no mercado e foi comprovado pela juntada de notas fiscais. A empresa que se classificou em segundo lugar no certame declinou de assumir o referido lote. Informo que a realização de pesquisa de preços demonstrou que apesar da majoração de 6,66% o preço ainda está abaixo do valor de mercado. Portanto, com a anuência do setor jurídico, no parecer 88/2021/PGFHC e acolhimento desta administração - o lote 159 - **ELETRODO DE ESPUMA EM GEL SOLIDO DESCARTÁVEL OVAL 44MMX32MM - ADULTO** passou de R$ 0,169/unidade para **R$ 0,180/UNIDADE** a partir desta publicação. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

*São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Luciana Santos de Mello
**Código Identificador:**2B1FF0D2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 8.592, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

Denomina de AVENIDA DR. RENATO KARNAL, a Av. das Indústrias.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°.** A Avenida das Indústrias passa a ter seguinte denominação: Avenida Dr. Renato Karnal, conforme anexo I.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**F10A467C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2024-ASSEJUR/SEMMAM**

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 530, inciso III, § 2º, da Lei Municipal n° 6.463/2007, cientifica as pessoas abaixo qualificadas dos respectivos atos administrativos, para comparecer e regularizar sua situação perante este órgão, considerando-se efetivada a intimação 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital.

| NOME | CPF/CNPJ | PROTOCOLO | PARECER DE JURÍDICO | SERVIDOR |
|---|---|---|---|---|
| ANTÔNIO DEOCLECIO QUINTANA | CPF: 404.832.900-68 | 19711/2014 | 029/2023 | 055275 |
| JOSOE VINO KOCHE | CPF: 895.429.320-49 | 7226/2019 | 005/2023 | 055275 |

São Leopoldo, 05de setembro de 2024.

***JUSSARA LANFERMANN***
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cármen Lúcia Freitas da Silva
**Código Identificador:**E0F68260

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 132.810**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**N O M E I A**

**FERNANDA FRAGA**, matrícula 88107, com vigência a partir de 18 de setembro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VIII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL TARCÍSIO FORNECK***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Leila Silvana da Silva
**Código Identificador:**549C93F3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 132.812**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**N O M E I A**

**GABRIELA ANDRETA SARTORI**, matrícula 88108, com vigência a partir de 18 de setembro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **ARQUITETO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL TARCÍSIO FORNECK***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Leila Silvana da Silva
**Código Identificador:**DD6EA342

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 132.813**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**N O M E I A**

**DELMAR URUBATÃ SILVA JUZVIACK,** matrícula 88109, com vigência a partir de 18 de setembro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 05/2022 retificado, de 22 de setembro 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL TARCÍSIO FORNECK***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Leila Silvana da Silva
**Código Identificador:**7E6FE0F0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 132.815**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

**N O M E I A**

**NATÁLIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 88110, com vigência a partir de 18 de setembro de 2024, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de setembro de 2024.

***RAFAEL TARCÍSIO FORNECK***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Leila Silvana da Silva
**Código Identificador:**64D5B016

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024 - AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **15/2024**, tipo **Menor Preço por lote**, Modo de Disputa: **aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a **aquisição Futura de ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML,** conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. DATA DE ABERTURA:** 03 de outubro de 2024, às 09:30h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***VANESSA PIRES DO ROSÁRIO***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**740724A4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, COM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PPCI PARA OBTENÇÃO DO APPCI DE 06 EMEFS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público a **Concorrência Eletrônica,** tombada sob o nº **04/2024**, tipo **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço Global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Engenharia, com Obras de Engenharia, para execução do PPCI (Plano de Prevenção Contra de Incêndio) de acordo com os respectivos planos aprovados no 2º Comando Regional do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul) para obtenção do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) de 06 (seis) EMEFs (Escola Municipal de Educação Fundamental) do Município de São Leopoldo,** conforme item 1.1 do ANEXO IV PROJETO BÁSICO**. DATA DE ABERTURA:** 04 de outubro de 2024, às 09h30. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

***VANESSA PIRES DO ROSÁRIO***
Secretária Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**4FAF2FED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**DISPENSA ELETRÔNICA 2024/55**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público o **REAGENDAMENTO** da Licitação, na modalidade de **Dispensa de Licitação Eletrônica,** tombada sob o nº **55/2024,** tipo **Menor Preço por lote - OBJETO: Aquisição de Kit de Caixa de Som Amplificada com Woofer de 15 polegadas e potência de 700w com dois (2) microfones sem Fio, conexões via Bluetooth 5.1 ou USB. Tem a opção de rádio FM. Com bateria com 10 horas de autonomia de bateria, e entrada para bateria externa. Com controle de graves e agudos, prioridade de voz. Com duas entradas P10, você pode conectar instrumentos musicais. Com alça retrátil e rodinhas para as atividades da Secretaria de Direitos Humanos**. **DATA DE ABERTURA:** 25 de setembro de 2024, às 10h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***VANESSA PIRES DO ROSÁRIO***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo,Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Pedro Augusto Knevitz Vieira
**Código Identificador:**FDB794B1

---

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO Nº 3023/2021**

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 01/2024 AO CONTRATO Nº 3023/2021**

**MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

**CONTRATADO**::GREEN CARD S/A REFEICÕES COMERCIO E SERVICOS

– **CNPJ: 92.559.830/0001-71**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS, A SER REALIZADA SEMANALMENTE E QUINZENALMENTE, NOS CARTÕES MAGNÉTICOS PRÓPRIOS (VALE-ALIMENTAÇÃO/ VALE-REFEIÇÃO) FORNECIDOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE.

**RENOVAÇÃO**: Fica renovado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 08/09/2024.

***MAURÍCIO MIORIM***
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

**Publicado por:**
Janice Figueiredo
**Código Identificador:**AD4AA3BF

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**INEXIGIBILIDADE N º 22/2024**

**O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE** torna público que está instaurada a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 22/2024, OBJETO**: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da Feitoria – atendida pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **FORNECEDOR:** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **CNPJ** N° 02.016.440/0001-62

***MAURÍCIO MIORIM***
Diretor Geral

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Graciele de Britto
**Código Identificador:**28A3517E

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**INEXIGIBILIDADE N º 23/2024**

**O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE** torna público que está instaurada a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 23/2024, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação no 12º SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE QUALIDADE AMBIENTAL, com o tema principal: Desafios e soluções ambientais na adequação aos critérios ESG. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES **CNPJ** N° 33.945.015/0003-43.

***MAURÍCIO MIORIM***
Diretor Geral

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Graciele de Britto
**Código Identificador:**0FB05034

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

**GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:**

**Pregão Eletrônico nº 90025/2024 - EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006-** Proc. Adm. nº 891/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de climatizadores. **Data da Sessão: 03/10//2024, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
**Pregão Eletrônico nº 90026/2024 - EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006-** Proc. Adm. nº 1.381/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição e instalação de brinquedos e playgrounds. **Data da Sessão: 03/10/2024, às 14 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 18 de setembro de 2024.**

***SIDNEY LUIZ BRONDANI***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Vagner Rambo de Ávila
**Código Identificador:**AEABCFA3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2024**

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Eletrônico n° 031/2024, que tem por **OBJETO – registro de preços de materiais de construção, elétricos e hidráulicos não cotados no Pregão Eletrônico nº008/2024**. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **04 de outubro de 2024, às 09h00min, no site de compras eletrônicas do Banrisul, https://pregaobanrisul.com.br/.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1178, e de segunda a quinta feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 18 de setembro de 2024.

***JEANCARLO HUNHOFF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Djeini Tainara Tamiozzo
**Código Identificador:**50B89E08

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 71/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPRESA ALCI N. BECKER & CIA. LTDA, CNPJ N° 07.052.779/0001-38, via Pregão Eletrônico n°21/2024**, **contrato n° 71/2024** no valor de R$7.539,00 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais) – visando a contratação de empresa para aquisição de utensílios e mobiliários para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao

setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 02 de setembro de 2024.

***RICARDO MIGUEL KLEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Carvalho Pinto Haut
**Código Identificador:**C62D9639

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 72/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPRESA LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA., CNPJ N° 42.921.840/0001-37, via Pregão Eletrônico n°21/2024**, **contrato n° 72/2024** no valor de R$7.015,59 (sete mil e quinze reais com cinquenta e nove reais) – visando a contratação de empresa para aquisição de utensílios e mobiliários para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 02 de setembro de 2024.

***RICARDO MIGUEL KLEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Carvalho Pinto Haut
**Código Identificador:**D96AFF0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 73/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPRESA TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO- IND.COM E IMORTAÇÃO LTDA, CNPJ N° 20.315.728/0001-10, via Pregão Eletrônico n°21/2024**, **contrato n° 73/2024** no valor de R$2.399,94 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais com noventa e quatro centavos) – visando a contratação de empresa para aquisição de utensílios e mobiliários para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 02 de setembro de 2024.

***RICARDO MIGUEL KLEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Carvalho Pinto Haut
**Código Identificador:**3C8B9490

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 70/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPRESA REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ N° 23.162.246/0001-65, via Pregão Eletrônico n°21/2024**, **contrato n° 70/2024** no valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) – visando a contratação de empresa para aquisição de utensílios e mobiliários para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 02 de setembro de 2024.

***RICARDO MIGUEL KLEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Amanda Carvalho Pinto Haut
**Código Identificador:**FA1EB504

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 4.269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALNO VALOR DE R$ 200.100,00 (DUZENTOS MIL E CEM REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal n° 3.882, de 17 de setembro de 2024.

**D E C R E T O**

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2024, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3771, de 21 de Novembro de 2023, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 1503 | PROJ/ATIV.QUADRA DE ESPORTES - PRACINHA ARCO-ÍRIS | |
| 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES (1557) | R$ 200.100,00 |
| **Total** | | **R$ 200.100,00** |

Art. 2º O crédito especial será coberto pelas reduções das seguintes dotações, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| 8 | ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB. | |
| 801 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 1816 | PROJ/ATIV. Emenda Especial 202341130006 - Investimentos | |
| 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES (1496) | R$ 80.100,00 |
| 1817 | PROJ/ATIV.Emenda Especial 202341130006 LB - Investimentos | |
| 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES (1497) | R$ 100.000,00 |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1498) | R$ 20.000,00 |
| **Total** | | **R$ 200.100,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

***VERNEI PEDRO DELCUL,***
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

***JOÃO RODOLFO BAYER***
Secretário da Fazenda.

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretaria de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**E0E932B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 4.270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal n° 3.883, de 17 de setembro de 2024.

**D E C R E T O**

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2024, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3771, de 21 de novembro de 2023, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 301 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 2030 | PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (54) | R$ 33.000,00 |
| 302 | UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 1030 | PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO (99) | R$ 17.000,00 |
| 8 | ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB. | |
| 801 | UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 2081 | PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES (858) | R$ 50.000,00 |
| **Total** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações,como segue:

| | | |
|---|---|---|
| 3 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 302 | UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO | |
| 1503 | PROJ/ATIV. QUADRA DE ESPORTES - PRACINHA ARCO-ÍRIS | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO (1492) | R$ 50.000,00 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1491) | R$ 50.000,00 |
| **Total** | | **R$ 100.000,00** |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

***VERNEI PEDRO DELCUL,***
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

***JOÃO RODOLFO BAYER***
Secretário da Fazenda.

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretaria de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**55B0300F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 4.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALNO VALOR DE R$ 96.700,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal n° 3.884, de 17 de setembro de 2024.

**D E C R E T O**

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2024, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3771, de 21 de Novembro de 2023, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| 5 | Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | Unidade: Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2050 | PROJET/ATIV: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO | |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | R$ 2.600,00 |
| 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | R$ 7.600,00 |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 5.500,00 |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 5.000,00 |
| 2051 | PROJET/ATIV: INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 35.000,00 |
| 2052 | PROJET/ATIV: CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS | |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | R$ 41.000,00 |
| **Total** | | **R$ 96.700,00** |

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| 5 | ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 501 | UNIDADE: UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO | |
| 2053 | PROJET/ATIV: MANUTENÇÃO DA FROTA | |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (207) | R$ 96.700,00 |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

***VERNEI PEDRO DELCUL,***
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

***JOÃO RODOLFO BAYER***
Secretário da Fazenda.

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretaria de Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**27C71D4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0942/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0942/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0910 de 06.09.2024

**VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**REVOGA,** a Portaria de nomeação de nº **0910/2024** de **06.09.2024 de CLARISSE DA SILVA SCHNEIDER** que nomeia para exercer o cargo efetivo de **MONITOR**, classificada em 43º lugar no Concurso Público nº 001/2023, com pedido expresso para que seu nome seja incluído no **FINAL DA LISTA** de candidatos.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**7AFC8691

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0943/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0943/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

**VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA LIDIANE PORTO DE LIMA** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o Cargo Efetivo de **MONITOR**, Padrão ASS.70.02.04, Cargo criado pela Lei Municipal n° 314/89-92 de 17.10.1990, em virtude de sua aprovação em **46º** lugar, com carga horária de 44 horas semanais, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2023, homologado conforme Edital n.º 26/2023 de 05.06.2023, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice-Prefeito Municipal

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**D71640EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0944/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0944/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA NOJO

**VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, para a servidora **SILVANA RUFINO BATISTA,** matrícula 1887, detentora do cargo efetivo de Professora Educação Infantil e Anos Iniciais, **LICENÇA NOJO** por 05 (cinco) dias, por motivo de falecimento de sua mãe, conforme certidão de óbito em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, inciso III - b), da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **28.08.2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice-Prefeito Municipal

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**0A6FC4B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0945/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0945/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**VERNEI PEDRO DELCUL,**Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **CINTIA FILIPPI**, matrícula 4595, detentor do cargo efetivo de Fonoaudióloga, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **30.08.2024 a 09.11.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice-Prefeito Municipal

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**3AAEAD83

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0946/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0946/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

**VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PRORROGA**, **AUXILIO DOENÇA** da servidora **SOELI MACIEL SOMACAL**, cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, matrícula 3653, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **31.07.2024 a 27.11.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **30.07.2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice-Prefeito Municipal

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**960787CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO N° 07/2024**

*Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.*

*Considerando* a Lei Federal 13.431/2017, a qual dispõe como o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, à liberdade, à dignidade da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

*Considerando* a necessidade de implantação em nosso Município da aplicação de mecanismos de proteção às crianças e aos adolescente (artigo 5º), como o direito à informação adequada, direito à assistência jurídica, direito de ser ouvido e de se expressar, bem como de permanecer em silêncio se assim desejar, direito dde ser resguardado e protegido de sofrimento, prioridade no trâmite processual, celeridade, limitação das intervenções;

*Considerando* a deliberação em reunião realizada no dia 12 dias do mês de setembro de 2024, conforme a ata nº 10/2024**;**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 309, de 17 de outubro de 1990, e por maioroa absoluta de seus membros RESOLVE:

**APROVAR** a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

São Pedro do Sul, 13 de setembro de 2024.

***VERA LÚCIA SCHMITT***
Presidente do COMDICA

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**3D965950

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 0947/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA DP Nº 0947/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPENSA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice-Prefeito Municipal de São Pedro do Sul em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DISPENSA** a concessão da Gratifição de Função de **RESPONSÁVEL PELO CONSERTO DAS ROÇADEIRAS, PODADEIRAS, MOTOSSERRAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL** concedida conforme Portaria n° 0710/2023, 17.07.2023 ao servidor **DALMIRO ROSS**, detentor do cargo efetivo de Operário, matrícula 2039, conforme ofício nº 168/2024 SMOT/SPS, a contar de **13.09.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **13.09.2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice-Prefeito Municipal

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretária Municipal da Administração

***ELIANE AREND BAYER***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Jenniffer Pereira Pinheiro
**Código Identificador:**A60B2888

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2024**

**Objeto:** Fornecimento de peças e serviços para conserto e revisão do veículo **Ônibus VW/15**. 190 EOD E. HD ORE, 48 passageiros 185 CV, ano de fabricação 2011, modelo 2012, categoria oficial, cor amarela, placa ISV 7812.
**Base Legal:** Art 75, §7º da Lei 14.133/2021.
**Contratado:** AUTO PEÇAS MULLER LTDA, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.
**Valor:** R$ 8.512,60 (Oito Mil, Quinhentos e doze reais e sessenta centavos).

São Valério do Sul, RS, 18 de setembro de 2024.

***IDILIO JOSE SPERONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Blass
**Código Identificador:**51693FFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO Nº 525/2024**

**Dispensa de Licitação 60/2024**
**Contrato Nº 525/2024** – Fornecimento de peças e serviços para conserto e revisão do veículo **Ônibus VW/15**. 190 EOD E. HD ORE, 48 passageiros 185 CV, ano de fabricação 2011, modelo 2012, categoria oficial, cor amarela, placa ISV 7812.

Valor: R$ 8.512,60 (Oito Mil, Quinhentos e doze reais e sessenta centavos). Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PEÇAS MULLER LTDA, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SMECTD

Unidade Orçamentária 0807 – Manutenção do Ensino - CONVÊNIOS
Projeto Atividade: 1,068 –Apoio ao transporte escolar – Ensino Fundamental - FEE.
3390 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 538)
3390 39 00 00 00 Outros serv de terceiro PJ (Cod acesso 539)

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2024.

***IDILIO JOSE SPERONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Blass
**Código Identificador:**5174EBA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de Show Musical a realizar-se no dia 27/09/2024 em comemoração ao Dia da Conquista
**Base Legal:** Art 74, II, Lei 14.133/2021.
**Contratado:** MARCOS LINO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 43.021.437/0001-14
**Valor:** R$12.000,00 (Doze mil reais).

São Valério do Sul, RS, 18 de setembro de 2024.

***IDILIO JOSE SPERONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Blass
**Código Identificador:**45F7B765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO Nº 526/2024**

**Inexigibilidade de Licitação 21/2024**

**Contrato Nº 521/2024** – Contratação de empresa para realização de Show Musical a realizar-se no dia 27/09/2024 em comemoração ao Dia da Conquista.

Valor: R$12.000,00 (Doze mil reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ MARCOS LINO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 43.021.437/0001-14.
Dotação Orçamentária:
**Órgão:** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO – SMI.
**Projeto Atividade:** 1,099 Promoção de Eventos da Etnia Indígena
**Elemento de Despesa:**
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso **646**).

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2024.

***IDILIO JOSE SPERONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Blass
**Código Identificador:**B656BD0E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. A Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados, que está SUSPENSO para reavaliação do Edital, o Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Agendado para: Dia 23/09/2024, às 09h00min. Cujo objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com voz e dados, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Nova data de abertura será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e www.cmsapucaiadosul.rs.gov.br.

***MACHADO DA VITÓRIA –***
Presidente da Câmara de Vereadores/ Biênio 2023/2024.

**Publicado por:**
Marcelo Trindade Gonçalves
**Código Identificador:**018AB2C3

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024**

**O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 01/10/2024 às 14h00min PREGÃO N.º 056/2024, cujo objeto é Registro de preços para Registro de preços para futura aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades de todas as Secretarias do Município. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: e www.portaldecompraspublicas.com.br.**

***VOLMIR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***CARLA DE MATOS AFFONSO***
Diretora de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Aline Jacques
**Código Identificador:**2273E991

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2024**

**Dispensa de Licitação n.º 54/2024**
**Processo: 11396/2024**

A prefeitura de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável para: **Aquisição de mudas hortaliças para atender as hortas comunitárias**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas, pelo email: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Os documentos e seus anexos poderão ser visualizados no site oficial da Prefeitura https://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/editais/dispensas.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do telefone (051) 3451-8019.

***CARLA DE MATOS AFFONSO***
Diretora de Compras e Licitações

***VOLMIR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Jacques
**Código Identificador:**0CFEB853

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 256191/2024 – PERP nº 0106/2024 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 02/10/2024 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 19 de setembro de 2024.

***LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA –***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Daiane Branco de Moura
**Código Identificador:**EF63B097

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 256006/2024 – PERP nº 0094/2024 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (BRAÇADEIRA, CABO, SENSOR, MANGUITO, TERMOMETRO) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.**, tipo menor preço por lote, tipo menor preço por LOTE. DATA DA DISPUTA: 03/10/2024 às 09:00 horas.
PROCESSO 254666/2024 – PERP nº 0081/2024 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (LÂMPADA, SERRA, SOPRADOR, FURADEIRA, FECHADURA, PISO, TIJOLO, VIDRO) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS.**, tipo menor preço por lote, tipo menor preço por LOTE. DATA DA DISPUTA: 02/10/2024 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%
20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br
Sapucaia do Sul, 19 de setembro 2024.

***LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA –***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Daiane Branco de Moura
**Código Identificador:**ABCF937E

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

**PROCESSO 253681 – PERP 072/2024** – Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha. Fornecedor: N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA 03.145.819/0001-35 R$ 6.626,40; COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA 29.322.621/0001-73 R$ 63.180,00; ARPL DISTRIBUIDORA LTDA 51.978.129/0001-00 R$ 13.440,00; LPK LTDA EPP 00.535.560/0001-40 R$ 6.626,40.

Sapucaia do Sul, 19 de setembro de 2024.

***LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA***
Diretor Geral

**Publicado por:**
Rodrigo Costa Gobatto
**Código Identificador:**58F987D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°0156/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2024**

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2024** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Aquisição de placas de sinalização, cones, fita zebrada e tachões para o Município de Sarandi/RS,** data da abertura será no dia **09 de outubro de 2024 às 09H00MIN**.A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RSwww.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 19 de setembro de 2024.

***NILTON DEBASTIANI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Ribeiro
**Código Identificador:**D7C6E0F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2024**

**1º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO N°:** 052/2024
**PROCESSO N°:** 183/2024
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Concorrência n° 004/2024
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
**CONTRATADA**: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
**OBJETO:** Empreitada Global para pavimentação asfáltica nas Ruas Cláudio Schein e Nercílio Armindo Schein e na Estrada Geral de Tucanos.
**OBJETO DO ADITIVO:** alterada a Cláusula Terceira - Dos Prazos / Vigência, prorrogando o prazo desta *contratação por mais 04 (quatro) meses a contar de 1º de agosto de 2024.*
**ASSINATURAS:**
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
BATISTA ROQUE BAGATTINI
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 31/07/2024

***SEÇÃO DE LICITAÇÕES***

**Publicado por:**
Diovana Gerhard
**Código Identificador:**A50EF375

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DISPENSA N° 175/2024**

**Processo n° 10206/2024** – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção de Ranger de placa IXJ8A43 com amparo no artigo 75§7 da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico 787/2024 em anexo ao processo.**Taquara, 18 de setembro de 2024.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Juliane Ludvig Eberhardt
**Código Identificador:**89CDB1E8

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2022**

**2º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO N°:** 141/2022
**PROCESSO N°:** 10662/2022
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Inexigibilidade 16/2022 – Art. 25, Inciso II da Lei n° 8.666/93.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
**CONTRATADA**: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS
**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria técnica para revisão do plano de gestão integrada de resíduos sólidos.
**OBJETO DO ADITIVO:** Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência, prorrogando o prazo para execução dos serviços, *por mais 60 (sessenta) dias a contar de 1º de outubro de 2024.*
**ASSINATURAS:**
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
JOSÉ GILSON
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 17/09/2024

***Seção de Licitações***

**Publicado por:**
Diovana Gerhard
**Código Identificador:**8247A941

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**

**SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**
**Processo nº**: 9348/2024
**Destinação:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
**Tipo de julgamento:** menor preço por ITEM
**Modo de disputa:** Aberto
**Data/Hora:** 19 de setembro de 2024, às 09h30min.
**Limite para envio das propostas:** 09h29min da mesma data.
**Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00.**
Através do presente instrumento, em caráter excepcional, considerando a necessidade de análise de impugnação protocolada por licitante, suspende-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2024, que objetiva a aquisição/entrega de BENS PERMANENTES para o Centro de Referência em Assistência Social - CREAS PARQUE DO TRABALHADOR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, na execução do Convênio FPE nº 3416/2023, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do RS e o Município de Taquara/RS - PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS – Aquisições. Oportunamente, será marcada nova data para Sessão Pública e para recebimento das propostas.

**Taquara, 18 de setembro de 2024.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alessandra de Paula Machado
**Código Identificador:**8686A975

**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4358/2024**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2024/4358, para CONCERTO DE BEBEDOURO, atendendo as demandas da Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 24/09/2024.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: contab07@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria De Orçamento e Finanças
Fone: (51) 3541 9213
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS***

**Publicado por:**
Leticia Luiza Ferreira Dos Passos
**Código Identificador:**3FF36E14

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2024/4366**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2024/4366, para aquisição de peças para a manutenção da Retroescavadeira MR/NEWHOLLAND TLB B95B, placa IVQ4361, pertencente a Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 25/09/2024
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de

forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS***

**Publicado por:**
Eduarda Oliveira Dos Santos
**Código Identificador:**393C558E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
**AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO Nº 3258/2024.**

Considerando a necessidade de aquisição de carrinhos para transporte de alimentos para as EMEIs: EMEI Tia Paty, sito a Rua Aristides Severo de Oliveira, 4950, no Bairro Santa Rosa, na EMEI Vovó Arlete, sito a Rua Coronel Neves, 2193, no Bairro Mundo Novo e na EMEI Leonel de Moura Brizola, sito a Rua Osvaldo Aranha, 1199, no Bairro Empresa, conforme Termo de Referência e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para eduarda.fonseca@edu.taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 10:00 horas de 24/09/2024.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Fone: 51- 3541 3035 ramal 411
51 – 3541 4665 ramal 411
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS***

**Publicado por:**
Ederson Iachinski
**Código Identificador:**FFDA6A27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

A agente e contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 431 de 13 de maio de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/10/2024 às 9h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 153/2024, Pregão Presencial nº 35/2024.

DATA: 03/10/2024
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasilia

Objeto da Licitação: ATA DE REGSITRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de cestas básicas para entrega aos servidores municipais conforme Lei Municipal 2.839/2022, alterada pela Lei 3.023/2024.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações, podendo ser solicitado via email editais@tenenteportela.rs.gov.br.

Tenente Portela-RS, 18 de setembro de 2024.

***ROSEMAR ANTONIO SALA -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
**Código Identificador:**364CEB69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 080/2024**

Aviso de Homologação de Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento: Art. 30 e 31, da Lei nº 13.019/2014.
Processo Licitatório: n° 5271/2024 e 551/2024
Contratado: Instituto Beneficiente de Ação Social Emanuel de Terra de Areia
CNPJ: 10.015.538/0001-23
Objeto: Objeto é a compra de um gerador motomil gasolina mg-8000 cle 6,5 kw monof para uso da Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Cristo para as Nações, suprindo a falta de energia em períodos de falta na distribuição da Equatorial Energia - CEEE.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

***ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pedro Henrique Titoni Reis
**Código Identificador:**984D0EC4

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 006/2024**

**Contratante:** Município de Terra de Areia/RS.
**Contratada:** Organização da Sociedade Civil Instituto Beneficiente de Ação Social Emanuel de Terra de Areia
**Objeto:** O presente Termo de Fomento em com conformidade com o Projeto de Lei n° 61/2023, emenda impositiva n° 02/2023, de autoria: Vereador Júlio Cesar Pinho Witt, com objetivo de realizar a Compra de um gerador motomil gasolina mg-8000 cle 6,5 kw monof para uso da Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Cristo para as Nações, suprindo a falta de energia em períodos de falta na distribuição da Equatorial Energia – CEEE.
**Valor Total:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
**Prazo:** 17/09/2024 até 17/10/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

***ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pedro Henrique Titoni Reis
**Código Identificador:**ABBCFC58

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 081/2024**

Aviso de Homologação de Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento: Art. 30 e 31, da Lei nº 13.019/2014.
Processo Licitatório: n° 5270/2024, 4557/2024 e 2740/2024.
Contratado: GABTA - Grupo de Apoio a Brigada Militar de Terra de Areia
CNPJ: 32.064.839/0001-80
Objeto: Objeto é a contratação de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de 812m² de pintura interna e externa, incluindo todas as aberturas, conserto de locais com infiltração, na sede da Brigada Militar em Terra de Areia.
Valor: R$ 19.099,21 (dezenove mil e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

***ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pedro Henrique Titoni Reis
**Código Identificador:**716DB60A

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 007/2024**

**Contratante:** Município de Terra de Areia/RS.
**Contratada:** GABTA - Grupo de Apoio a Brigada Militar de Terra de Areia
**Objeto:** O presente Termo de Fomento com base no Projeto de Lei n° 61/2023, emenda impositiva n° 01/2023, de autoria: Vereador Márcio Ferrari e emenda impositiva n° 02/2023, de autoria: Vereador Júlio Cesar Pinho Witt, com objeto é a Contratação de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de 812m² de pintura interna e externa, incluindo todas as aberturas, conserto de locais com infiltração, na sede da Brigada Militar em Terra de Areia.
**Valor Total:** R$ 19.099,21 (dezenove mil e noventa e nove reais e vinte e um centavos).
**Prazo:** 17/09/2024 até 16/12/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

***ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pedro Henrique Titoni Reis
**Código Identificador:**2CB6A2DF

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 128/2024**

**AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 128/2024.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 15 de outubro de 2024** estará aberta a disputa de preços para **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção de um quiosque no campo de futebol Cruzeiro do Sul, sito a Rua Manoel Gomes da Rosa, Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Concorrência Eletrônica 128/2024.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**D6A6F743

---

**LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14.133/2021**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 51/2024**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 51/2024, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a fornecimento de seguro para 07 (sete) veículos pertencentes a frota municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br com cópia para** dispensalicitacaotramandai@gmail.com
O prazo para recebimento das propostas será de 19/09/2024 à 25/09/2024.
Data da abertura das propostas: 26 de setembro de 2024, às 10 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência no campo assunto a dispensa de que se trata, como por exemplo "Dispensa nº 51/2024".*

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**905AB9FC

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 129/2024**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h do dia 15 de outubro de 2024 estará aberta a disputa de preços para a **aquisição de alimentos para equinos recolhidos pelo Curral Municipal**. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 15/10/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2024.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**DB927538

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 130/2024**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 104/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de capina mecanizada, roçagem, limpeza, pintura de meio-fio e pintura de postes de iluminação nas diversas ruas e avenidas do Município de Tramandaí, INCLUINDO** o Memorial Descritivo, disponibilizado para download junto a este Edital, e **DESIGNANDO** nova data para o certame: às 14h do dia 09/10/2024. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 09/10/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2024.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**146E26E6

---

**LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº41/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 41/2024**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 41/2024, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para a aquisição de lixeiras dispenser com repositor de saco plástico descartável para recolhimento de fezes de pets, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
O prazo para recebimento das propostas será dos dias 19/09/2024 à 25/09/2024.
Data da abertura das propostas: 26 de setembro de 2024, às 14 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência no campo assunto a dispensa de que se trata, como por exemplo "Esclarecimento - Dispensa nº 41/2024".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**8073AD35

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO 169/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO 169/2024.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **CLEBER DIAS DE BORBA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17390617/0001-63. Objeto: contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de show musical com a Banda Flor da Serra, no dia 21 de setembro de 2024, no palco montado na Rua Jorge Sperb, no evento alusivo à semana de aniversário do município. Valor total: **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. O prazo do contrato é de 01 dia, eis que o show realizar-se-á no dia 21 de setembro próximo, conforme programação do evento. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2024**

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**295F2D46

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 131/2024**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h do dia 10 de outubro de 2024 estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias públicas LED neste Município**. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 10/10/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2024.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**32D54248

**LICITAÇÃO**
**REVOGAÇÃO DE CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024**

**REVOGAÇÃO DE CERTAME**

O Departamento de Licitações deste Município informa que o processo n° 37018/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 027/2024, cujo objeto é a **aquisição de Materiais Gráficos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, setor Administrativo, UPA, Unidades de Saúde,** está sendo **REVOGADO**, com suporte no art. 71, II, § 3º, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 165, I, 'd', conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico e acolhimento do Senhor Prefeito Municipal constante nos autos. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, para interposição de recurso quanto à revogação do referido certame.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**8658621F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
**CONTRATANTE**: Município de Travesseiro.
**CONTRATADA: JACSON D T FAIS**
**CNPJ nº 02.731.077/0001-67**
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS COM MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA), conforme itens e valores constantes na tabela a seguir:

| Item | Un | Descrição | Qtde | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | H | Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com peso igual ou superior à 16.000 kg de peso operacional, caçamba (concha) com volume mínimo de 0,8m3 (zero vírgula oito metros cúbicos) e ano de fabricação não anterior a 2015 | 1.000 | R$ 285,00 |
| 2 | H | Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com peso igual ou superior à 21.000 kg de peso operacional, caçamba (concha) com volume mínimo de 1,0m3 (um metro cúbico) e ano de fabricação não anterior a 2015, | 1.000 | R$ 299,66 |
| 3 | H | Prestação de serviços de Retroescavadeira tração 4 x 4, com potência de, no mínimo 85 HPs, caçamba pá carregadeira com volume mínimo de 0,85m3 e caçamba retroescavadeira com volume mínimo de 0,28m³ e ano de fabricação não anterior a 2015, | 2.000 | R$ 172,61 |

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 010/2024.
**PRAZO/VALIDADE:** 18 de setembro de 2025.
**VALOR TOTAL**: R$ 929.880,00 (novecentos e vinte nove mil e oitocentos e oitenta reais).

Travesseiro, 17 de julho de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrício Jungkenn
**Código Identificador:**C440A67D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 005/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 005/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
**CONTRATANTE**: Município de Travesseiro.
**CONTRATADA:** BECAJOL ARTEFATOS E CONSTRUÇÃO LTDA

**CNPJ** Nº 30.143.921/0001-74.
**OBJETO**: Aquisição, sob demanda, de tubos de concreto:

| Item | Un | Descrição | Quant | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 200 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1 | 200 | R$ 31,90 |
| 2 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 300 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1 | 700 | R$ 37,90 |
| 3 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 400 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1 | 550 | R$ 51,30 |

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 012/2024.
**PRAZO/VALIDADE:** 18 de setembro de 2025.
**VALOR TOTAL**: R$ 61.125,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e cinco reais).

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrício Jungkenn
**Código Identificador:**5B88DC57

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 006/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 006/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
**CONTRATANTE**: Município de Travesseiro.
**CONTRATADA:** NILSSON & CIA LTDA.
**CNPJ** Nº 99.205.629/0001-81
**OBJETO**: Aquisição, sob demanda, de tubos de concreto:

| Item | Un | Descrição | Quant | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 5 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 600 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1 | 250 | R$ 95,90 |
| 6 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 400 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PA1 | 400 | R$ 108,00 |

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 012/2024.
**PRAZO/VALIDADE:** 18 de setembro de 2025.
**VALOR TOTAL**: R$ 67.175,00 (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrício Jungkenn
**Código Identificador:**F5BE0748

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 007/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 007/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**
**CONTRATANTE**: RS CONCRETOS LTDA.
**CNPJ** Nº 02.064.569/0001-46
**OBJETO**: Aquisição, sob demanda, de tubos de concreto:

| Item | Un | Descrição | Quant | Valor Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 4 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 500 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PS1 | 300 | R$ 73,50 |
| 7 | UN | Tubos de concreto simples, diâmetro nominal 1000 mm, junta macho e fêmea, 1000 mm de comprimento útil, classe PA1 | 130 | R$ 327,00 |

**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 012/2024.
**PRAZO/VALIDADE:** 18 de setembro de 2025.
**VALOR TOTAL**: R$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrício Jungkenn
**Código Identificador:**34CD10A6

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, GILMAR LUIZ SOUTHIER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
**Tipo:** Dispensa por Limite
**Dispensa** nº 1266/2024
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para realização e operacionalização das campanhas de arrecadação do Município de Travesseiro:
- Da agricultura "AGRICULTURA FORTE, PREMIANDO MAIS E MELHOR" - Edição 2024, conforme Lei Municipal nº 1.905/2024;
- Do comércio "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL, VOCÊ E NOSSO MUNICÍPIO GANHAM MAIS" - Edição 2024, conforme Lei Municipal nº 1.906/2024.
**Regência:** Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 19/09/2024.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Travesseiro, sito Rua 20 de Março, 337, Bairro Centro – Travesseiro/RS, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 em dias úteis ou pelo e-mail: compras@travesseiro.rs.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**80E97751

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**
O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, GILMAR LUIZ SOUTHIER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
**Tipo:** Dispensa por Limite
**Dispensa** nº 1.275/2024
**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos e hospitalares para a utilização da Secretaria Municipal da Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Travesseiro/RS.
**Regência:** Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 23/09/2024.
Data da sessão: 26/09/2024.
Horário da fase de lances: das 08:30h às 14:30h através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tempo da Disputa: 06 horas

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 18 de setembro de 2024.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**F69CB066

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE**

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, FORMALIZA a Dispensa de Licitação por Limite nº 454/2024, cujo objeto é a contratação da empresa **ICEHOT Soluções em Hidratação LTDA**, para a prestação dos serviços de manutenção na estação de hidratação do Deck e da Praça Central de Três Coroas/RS, no valor total de R$ 16.884,00 (Dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), prazo de execução 30 (trinta) dias, com base no Inc. II, Art. 75, Lei Federal 14.133/2021.

Três Coroas, em 18 de setembro de 2024.

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natã Mateus Marchiori Ratzlaff
**Código Identificador:**55B1E93D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 4615/2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários e Subsecretários do Município de Três Coroas para a Legislatura 2025 a 2028.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
**LEI:**

**Art. 1º** Os subsídios dos Secretários e Subsecretários Municipais para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será no valor mensal de:
**I** - Secretários Municipais: R$ 9.616,36 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
**II** - Subsecretários Municipais: R$ 7.982,52 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º** O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral e anual, sempre na mesma data e índices em que ocorrer as dos demais Servidores do Município.

**Art. 3º** Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de setembro de 2024.**

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

***NOELI CLAUDETE ZIMMER***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**00287F2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 4616/2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Três Coroas para a Legislatura 2025 a 2028.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 é o fixado nesta Lei, observados para efeito de pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal no valor de R$ 3.470,32 (três mil quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos).
**§ 1º** O Presidente da Câmara, além do subsídio que trata o *caput*, perceberá, a título de representação de natureza indenizatória, a importância de R$ 1.291,26 (mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).
**§ 2º** Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, serão revisados na mesma data e índices em que forem revisados os vencimentos dos Servidores do Município.

**Art. 3º** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução, em qualquer destas circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas na Constituição Federal.
**Parágrafo Único.** As viagens do Presidente independerão de deliberação de Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em ata os seus motivos.

**Art. 4º** Os Vereadores, quando convocados no recesso para Sessão Extraordinária, somente deliberarão sobre a matéria para qual forem convocados e não haverá pagamento extra por essas sessões.

**Art. 5º** Para cada ausência de Vereador às Sessões Ordinárias haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio.
**Parágrafo Único.** Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de setembro de 2024.**

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

***NOELI CLAUDETE ZIMMER***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**4C1E8B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 4614/2024**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, do Município de Três Coroas.**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
**LEI:**

**Art. 1º** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixado de acordo com os seguintes valores:
**I -** Prefeito: R$ 21.747,02 (vinte e um mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).
**II -** Vice-Prefeito: R$10.873,51 (dez mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).
**Parágrafo único.** Caso o Vice-Prefeito seja nomeado para outro cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do mandato ou a remuneração do cargo em que esteja investido.

**Art. 2º** Os valores estabelecidos no artigo anterior serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Art. 3º** Quando em gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.
**Parágrafo único.** o Vice-Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de setembro de 2024.**

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

***NOELI CLAUDETE ZIMMER***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**A835909C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 4617/2024**

Altera o inciso IX do Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.517, de 15 de maio de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Três Coroas, e dá outras providências.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IX do Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.517, de 15 de maio de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Três Coroas, que passa a viger com a seguinte redação:
*Art. 35 (...)*
*(...)*
*IX - os estabelecimentos devem possuir sanitários em conformidade com as especificações dispostas no Código Municipal de Obras.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de setembro de 2024.**

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

***NOELI CLAUDETE ZIMMER***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**8139F889

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 368/2024**
**Pregão Eletrônico autuado sob nº 123/2024**
**Validade: 13/09/2025**

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2024**, a empresa, **NOVA MIX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.949.246/0001-01**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 40 | un | Estabilizador 1000VA TS powerest 110-220/115V. | **R$ 257,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2024**, a empresa, **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.647/0001-97**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 10 | un | Cabo de rede CAT 6 - 8 vias par trançado, rolo de 305 metros. | **R$ 739,99** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2024**, a empresa, **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.456/0001-71**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 3 | 500 | un | Conector RJ 45 macho CAT5. | **R$ 0,80** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2024**, a empresa, **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.504.817/0001-09**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **4** | 50 | un | Switch 8P 10/100/1000 MBPS - Conforme Termo de Referência. | **R$ 101,97** |
| **5** | 15 | un | Switch 16P 10/100/1000 - Conforme Termo de Referência. | **R$ 392,04** |
| **6** | 5 | un | Switch 100/1000 24 portas. | **R$ 571,19** |
| **11** | 30 | un | Adaptador USB Wireless 200 MBPS TP-link dual band AC600T2U plus. | **R$ 57,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2024**, a empresa, **PPL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.200.360/0001-01**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| **7** | 40 | un | Fonte ATX 350W C3 350R (s/ cabo força). | **R$ 63,30** |
| **8** | 100 | un | Mouse USB M90 óptico. | **R$ 13,70** |
| **9** | 70 | un | Teclado Slin preto K 120. | **R$ 25,00** |
| **10** | 70 | un | Filtro de linha 5 tomadas. | **R$ 19,70** |
| **17** | 50 | un | Repetidor 300Mbps. | **R$ 139,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2024**, a empresa, **WERNETWCH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.392/0001-72**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 11 | 30 | un | Adaptador USB Wireless 200 MBPS TP-link dual band AC600T2U plus. | **R$ 40,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2024**, a empresa, **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.490.183/0001-60**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 13 | 60 | un | Roteador Wireless AC1200 gigabit (4 antena) | **R$ 289,99** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2024**, a empresa, **CONECTA SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.914.417/0001-59**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 14 | 15 | un | Limpa contato (300ml). | **R$ 40,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2024**, a empresa, **CATIANO AZEREDO OTT - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.554.366/0001-52**,** os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 15 | 10 | un | HD Externo • Capacidade de armazenamento de 1 TB • Com conexão USB 3.0. | **R$ 305,90** |

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***MURILO MACHADO SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Dos Santos
**Código Identificador:**C79E17B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024**
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO: **Aquisição de camisetas para grupo de atividade física – Rede Bem Cuidar.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **404/2024** – Requisição nº 987/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 228/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **19 de setembro de 2024 ao dia 24 de setembro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

***MURILO MACHADO SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Dos Santos
**Código Identificador:**3A264411

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
**CONTRATADA:** Ansus Serviços Ltda
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Classe II do Município de Tupanciretã
**VALOR TOTAL**: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
**VIGÊNCIA: 3**0 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite nº 1111/2024
**AMPARO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 16 de setembro de 2024.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Henrique da Silva Veron
**Código Identificador:**24CB9A95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31085/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) OLEGARIO DOS SANTOS RODRIGUES, Operário, matrícula nº 1521-0, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 23 de setembro de 2024 a 22 de outubro de 2024, devendo apresentar-se no dia 23 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.
***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**FFC20597

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31084/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,
RESOLVE:
CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) LIESE NASCIMENTO DOS SANTOS, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 1613-6, referente ao Exercício2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 23 de setembrod e 2024 a 07de outubro de 2024, devendo apresentar-se no dia 08 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.
***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**F02FED98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31081/2024 - INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR**

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora MARLUCI PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA, Agente Administrativo, matricula n°1531-8, a partir do dia 16 de setembro de 2024, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de 27(vinte e sete) dias para serem gozados oportunamente.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletrônicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**643088FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31088/2024 - AVERBA TEMPO DE SERVIÇO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a averbação no tempo de serviço do(a) servidor(a) SERGIO LUIS LIMA DA COSTA, Matrícula nº 1364-1, Pedreiro, para fins de aposentadoria, forte no Artigo 42 da Lei 3320/12, o tempo de contribuição de 3 (três) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, totalizando 1.255(um mil e duzentos e cinquenta e cinco) dias junto ao INSS, documentos constantes no Protocolo nº 3.807/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**964D0A0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31087/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) MAIKEL KOLINSKIDA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 1655-1, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 23 de setembro de 2024 a 10 de outubro de 2024, devendo apresentar-se no dia 11 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.
***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**3A1F98C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31086/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) MARCOS ADRIANO BOROWIEC, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1575-0, referente ao Exercício 2021/2022 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 23 de setembro de 2024 a 10 de outubro de 2024, devendo apresentar-se no dia 11 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**0579B53C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31089/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ANALU DOS SANTOS SOARES, Professora de Educação Infantil, Matrícula nº 2591-7 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2016/2021 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 566/2024.

b) Durante o mês de Setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**F64F06FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31090/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora DEJANIRA KLIMICK DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 398-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2017/2022 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 2670/2024.

b) Durante o mês de Setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**1EF9AD10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31091/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora DENISE BARBOSA DE BITTENCOURT NASCIMENTO, Professor, Matrícula nº 363-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2010/2015 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5329/2023.

b) Durante o mês de Setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**AEA068F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 31092/2024 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor DIRCEU DE LIMA BATISTA, Servente, Matrícula nº 1431-1 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2012/2017 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimentoem 100% pecúnia, conforme o Processo n° 614/2024.

b) Durante o mês de Setembro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

***GIOVANI DALMÁS***
Secretário Municipal de Administração
( Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**4E88A253

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Concorrência Presencial (Lei 14.133)

b) Número: 008/2024

c) Objetivo: Constitui objeto deste Edital, a contratação de pessoa jurídica para Edital de concorrência presencial para a contratação de empresa especializada para extensão de rede de água na localidade Passo Monte Alegre com outorga de Fonte de Alto Potreirinho do Município de Vale Verde, conforme resoluções do Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul -DRH e TERMO DE REFERENCIA (anexo I).

d) Fornecedores:

Empresa ..: 10046 - TARSO OTO STHALHOFER
CNPJ .....: 41.698.282/0001-20
Endereço .: RUA ABILIO ALZIRO BROCKER
Cidade ...: Maratá CEP: 95.793-000
Telefone..: (51)997022803

c) Valores:

| Item | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 01 | Extenção de Rede Hídrica conforme projeto em anexo; | R$163.112,61 |
| 02 | Elaboração de Outorga da Fonte de Alto Potreirinho; | R$11.700,00 |
| Valor Total: | | R$ 174.812,61 |

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2024.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Wodarski
**Código Identificador:**248B185B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

### SETOR DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de pregão eletrônico cujo objeto é registro de preços de material ambulatorial e odontológico. A abertura das propostas será no dia 08/10/2024, às 08 horas e 30 minutos. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/09/2024.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**C8C672DA

### SETOR DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica cujo objeto é ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Santa Emília. A abertura das propostas será no dia 09/10/2024, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/09/2024.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**ECC3CB7A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a elaboração de projeto básico, elétrico, executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária.** O edital e demais documentos estão disponíveis na página: https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-da-camara-de-xangri-la-1/2024/dispensa-de-licitacao-34-2024-aberta ou pelo e-mail: agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br. Os interessados podem apresentar **documentação e proposta de preço até o DIA 26/09/2024 às 19 horas,** via **e-mail** ou mediante **protocolo** na Direção-Geral ou Agente de Contratação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá, 17 de setembro de 2024

***EVELISE DA SILVEIRA RIESGO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Evelise Britto da Silveira
**Código Identificador:**080E3E94

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 133011

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONSERTO DE VEÍCULO (JBA3F96)." com fulcro no artigo 75, INC I,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 133011/**2024**.

**CREDOR: NILDIESEL RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP**
**ENDEREÇO: AV PADRE RIZZIERI DELAI, 315 – TRÊS CACHOEIRAS.**
**1603 74.168.220/0001-65**

**VALOR: 687,00**

Xangri-Lá, 18de Setembro de 2024.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**C9C4FBB5

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 133010

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONSERTO DE VEÍCULO (JAU8C72)." com fulcro no artigo 75, INC I,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 133010/**2024**.

**CREDOR: NILDIESEL RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP**
**ENDEREÇO: AV PADRE RIZZIERI DELAI, 315 – TRÊS CACHOEIRAS.**
**1603 74.168.220/0001-65**

**VALOR: 2.457,00**

Xangri-Lá, 18 de Setembro de 2024.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**7EC4F3F0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 131740

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DO SHOW DO "**GRUPO FARRA**" NOS DIAS 17 E 18/09 PARA O EVENTO "SEMANA FARROUPILHA. 2024," com fulcro no artigo 74, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 131740/**2024**.

**REDOR: M.C.TRESSOLDI EVENTOS**
**ENDEREÇO: R HILDEBRANDO PINHEIRO VELOSO - TRAMANDAI**
**72465 11.977.789/0001-51**

**VALOR: 9.000,00**

Xangri-Lá, 18 de Setembro de 2024.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**F7480E03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 130426**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE "ALENDRONATO DE SÓDIO", com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 130426/**2024**.

**CREDOR: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
**ENDEREÇO: AV AMYNTHAS JACQUES DE MORAES – PORTO ALEGRE.**
**70148 26.627.461/0001-82**

**VALOR: 650,00**

Xangri-Lá, 18 de Setembro de 2024.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**B9644F3D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024**

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 03 de outubro de 2024** às **13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CADEIRAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme Edital de nº **134/2024**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 18 de setembro de 2024.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natalia Scheibler Breda
**Código Identificador:**55538CAE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024**

CONCURSO PÚBLICO 01/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024

DANIEL PEREIRA DE ALMEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n° 001/2023 do Concurso Público nº 001/2023, e de acordo com o Edital nº 007/2023 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, TORNA PÚBLICO o presente Edital que:

CONVOCA os candidatos do quadro do magistério relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos efetivos "para cumprir Estágio Probatório" na Prefeitura Municipal de Butiá, no turno diurno, a comparecer na Secretaria de Administração - Núcleo de Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se em www.diariomunicipal.com.br, bem como em no site www.butia.rs.gov.br

Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação, conforme §1° do art. 45. da lei 2.566/2010, e 15 (quinze) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme §1° do art. 47 da lei 2.566/2010.
Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
Destacamos que o médico para avaliação, deverá ser agendado na Secretaria Municipal de Educação, e serão realizados na UBS Centro (Av Leandro de Almeida, 356. Centro) conforme agendamento na SMED. Pegar autorização na Secretaria de Educação, e caso não consiga comparecer nesta data reagendar através do telefone 3652-1373 ou 99602-0913 Watszap setor administrativo da secretaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de setembro de 2024.

***DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de setembro de 2024.

***PAULO WALLACE NUNES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 1.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

| PROFESSOR - MATEMÁTICA (22h)- (AMPLA CONCORRENCIA) | |
|---|---|
| Nome: | Classificação: |
| JÚLIO FERNANDES RAMOS AZEVEDO | 5° |

| PROFESSOR – MATEMÁTICA (22h)- (AFRODESCENDENTE) | |
|---|---|
| Nome: | Classificação: |
| MIKAELA DA SILVA AZAMBUJA | 2° |

| PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL TURNO INTEGRAL (44h) - (AMPLA CONCORRÊNCIA) | |
|---|---|
| Nome: | Classificação: |
| ARIANE DIAS AIRES | 15° |

| PROFESSOR - ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL (22h)- (AMPLA CONCORRENCIA) | |
|---|---|
| Nome: | Classificação: |
| JULIANA SANTOS SCHAUN HUFF | 55° |

Relação de documentos para nomeação de servidores:

•
- Atestado Médico Admissional (análise da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido).

•
-1 foto ¾ de frente e recente;

•
- Declaração de Bens; (Trazer preenchido)

•
- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:

* Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno; (Trazer preenchido)

05 - Atestado de Antecedentes – Site: https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de- antecedentes-policiais

06 - Celular: E-mail:

07 - Cópia dos seguintes documentos frente e verso:

•
Certidão de Casamento ou Nascimento;

•
Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

•
Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;

•
Carteira de Identidade;

•
Título Eleitoral E quitação das obrigações eleitorais,disponível no Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral

•
CPF;

•
PIS/PASEP (Carteira de trabalho);

•
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

•
Certificado Militar (até 45 anos para homens);

•
Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);

DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO DE CARGOS,
EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS E PERCEPÇÃO DE PROVENTOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | | | |
| Titula cargo, emprego ou função pública?<br><br>( ) SIM ( ) NÃO | | | |
| Se positivo, prestar as seguintes informações: | | | |
| Cargo/emprego/função | Carga horária semanal | Órgão/Entidade | Horário de trabalho |
| | | | |
| | | | |
| Percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República?<br><br>( ) SIM ( ) NÃO | | | |
| Se positivo, prestar as seguintes informações: | | | |
| Cargo/emprego/função no qual se deu a aposentadoria | | Órgão/Entidade | |
| | | | |

Estou ciente:

a) Da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas nos Poderes da União, Estados e Municípios, incluindo-se autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, à exceção das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição da República;

b) Da vedação de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 também da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

c) De que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito às cominações legais nele previstas, bem como à pena de DEMISSÃO, na esfera administrativa, após apuração mediante processo administrativo disciplinar, nos moldes do que dispõe os artigos 144 e 145 da Lei Municipal nº 2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____
Declarante

| |
|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO |
| NOME: |
| CPF: |
| RG: ORGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EXPEDIÇÃO: |
| DATA DE NASCIMENTO: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: |
| 2. DEPENDENTES:<br><br>IRRF (FILHOS ATÉ 21 ANOS, SE ESTUDANDO ATÉ 24)<br>PREVIDÊNCIA / SALÁRIO FAMILIA (ATÉ 14 ANOS)<br><br>ESCREVER GRAU DE PARENTESCO: FILHOS, MARIDO, ETC.<br><br>**Caso falte algum dado abaixo, o dependente não poderá ser cadastrado. |

| NOME | DATA DE NASCIMENTO (OBRIGATÓRIO): | CPF (OBRIGATÓRIO): |
|---|---|---|
| _____<br>GRAU DE PARENTESCO:<br>DEPENDENTE PARA FINS DE:<br>( ) IRRF ( ) SALÁRIO FAMILIA ( ) PREV | _____/_____/____ | _____ |
| _____<br>GRAU DE PARENTESCO:<br>DEPENDENTE PARA FINS DE:<br>( ) IRRF ( ) SALÁRIO FAMILIA ( ) PREV | _____/_____/____ | _____ |
| _____<br>GRAU DE PARENTESCO:<br>DEPENDENTE PARA FINS DE:<br>( ) IRRF ( ) SALÁRIO FAMILIA ( ) PREV | _____/_____/____ | _____ |
| _____<br>GRAU DE PARENTESCO:<br>DEPENDENTE PARA FINS DE:<br>( ) IRRF ( ) SALÁRIO FAMILIA ( ) PREV | _____/_____/____ | _____ |
| _____<br>GRAU DE PARENTESCO:<br>DEPENDENTE PARA FINS DE:<br>( ) IRRF ( ) SALÁRIO FAMILIA ( ) PREV | _____/_____/____ | _____ |

Em atendimento ao Art. 13, § 2°, da Lei Federal N° 8.429/92, declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

| DESCRIÇÃO DO BEM | VALOR ATUAL ESTIMADO EM R$ |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO → R$ | |

**Em caso de não possuir bens, preencher com: “Não possuo bens em meu nome”.

Declaro que, se houver filhos em universidade, maiores de 21 anos até 24 anos, entregarei a cópia do comprovante de matrícula em universidade, para fins de comprovação de dependência para dedução do Imposto de Renda.
Declaro que esta informação confere com a Declaração de Bens entregue na Receita Federal.

Assinatura do Agente Público:_____

Data: ____/____/____

**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
**Código Identificador:**79961F11

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2024**
**Pregão Lei 14.133 Eletrônico Nº 33/2024**
**Registro de Preços para aquisição sob demanda de Cadeiras de Alumínio Personalizadas**
**Vigência das Atas: 12 meses a contar de 18/09/2024**

**16086 - ESPACO IDEAL MOVEIS LTDA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024**

| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cadeira de Praia Alta Alumínio dobrável da cor Azul Royal com capacidade de 110 kg; com altura do assento de 37,5 cm e largura de 45 cm; com a espessura do tubo de travessa de 1,3mm; as dimensões aproximadas de 72,5 X 54,5 X 53 cm (A x L x C) e com as espessuras dos tubos de 1,00mm. Serigrafia a ser definida. | UN | Mor / Alta Alumínio Sannet | 1.280,0000 | 71,8400 | 91.955,20 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 91.955,20 |
| Total do Geral: | | | | | | 91.955,20 |

***JARI HUNHOFF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique da Costa
**Código Identificador:**AE623E08

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

### GABINETE DO PREFEITO
### RREO – ANEXO II - 4B

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2024/Bimestre Julho-Agosto
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I) | 44.808.866,03 | 57.769.791,94 | 7.767.117,68 | 33.911.568,73 | 95,26 | 23.858.223,21 | 7.735.289,39 | 25.395.272,27 | 93,77 | 32.374.519,67 |
| Legislativa | 1.503.301,93 | 1.503.301,93 | 146.290,90 | 745.365,60 | 2,09 | 757.936,33 | 160.005,37 | 672.520,80 | 2,48 | 830.781,13 |
| Ação Legislativa | 1.446.301,93 | 1.446.301,93 | 144.220,90 | 740.520,60 | 2,08 | 705.781,33 | 157.935,37 | 667.675,80 | 2,47 | 778.626,13 |
| Formação de Recursos Humanos | 57.000,00 | 57.000,00 | 2.070,00 | 4.845,00 | 0,01 | 52.155,00 | 2.070,00 | 4.845,00 | 0,02 | 52.155,00 |
| Judiciária | 138.271,00 | 136.123,03 | 19.720,71 | 82.804,95 | 0,23 | 53.318,08 | 17.970,71 | 81.054,95 | 0,30 | 55.068,08 |
| Administração Geral | 123.849,00 | 121.701,03 | 19.720,71 | 82.214,95 | 0,23 | 39.486,08 | 17.970,71 | 80.464,95 | 0,30 | 41.236,08 |
| Formação de Recursos Humanos | 14.422,00 | 14.422,00 | 0,00 | 590,00 | 0,00 | 13.832,00 | 0,00 | 590,00 | 0,00 | 13.832,00 |
| Administração | 8.017.969,57 | 8.779.806,20 | 647.344,93 | 7.190.613,53 | 20,20 | 1.589.192,67 | 1.237.150,97 | 5.162.695,47 | 19,06 | 3.617.110,73 |
| Planejamento e Orçamento | 354.509,00 | 541.332,00 | 79.301,40 | 457.585,62 | 1,29 | 83.746,38 | 84.556,80 | 439.024,77 | 1,62 | 102.307,23 |
| Administração Geral | 5.617.788,07 | 6.178.121,54 | 276.158,53 | 5.344.344,17 | 15,01 | 833.777,37 | 828.060,60 | 3.481.838,07 | 12,86 | 2.696.283,47 |
| Administração Financeira | 986.832,00 | 951.305,81 | 147.594,31 | 711.672,40 | 2,00 | 239.633,41 | 160.145,98 | 671.382,42 | 2,48 | 279.923,39 |
| Controle Interno | 107.102,00 | 102.862,00 | 15.538,36 | 70.073,79 | 0,20 | 32.788,21 | 15.538,36 | 70.073,79 | 0,26 | 32.788,21 |
| Tecnologia da Informação | 344.662,00 | 382.437,00 | 44.049,57 | 252.077,02 | 0,71 | 130.359,98 | 59.049,01 | 207.855,02 | 0,77 | 174.581,98 |
| Formação de Recursos Humanos | 221.052,50 | 231.328,50 | 51.881,49 | 125.617,51 | 0,35 | 105.710,99 | 46.667,87 | 116.158,89 | 0,43 | 115.169,61 |
| Administração de Receitas | 384.924,00 | 389.819,35 | 32.821,27 | 229.243,02 | 0,64 | 160.576,33 | 43.132,35 | 176.362,51 | 0,65 | 213.456,84 |
| Comunicação Social | 1.100,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.600,00 |
| Segurança Pública | 34.758,78 | 644.758,78 | 202.743,18 | 628.805,18 | 1,77 | 15.953,60 | 436.343,18 | 440.305,18 | 1,63 | 204.453,60 |
| Normatização e Fiscalização | 1.040,00 | 1.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.040,00 |
| Defesa Civil | 30.918,78 | 640.918,78 | 202.743,18 | 628.805,18 | 1,77 | 12.113,60 | 436.343,18 | 440.305,18 | 1,63 | 200.613,60 |
| Infra-estrutura Urbana | 2.800,00 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800,00 |
| Assistência Social | 1.482.391,50 | 2.913.860,83 | 927.732,80 | 1.411.059,96 | 3,96 | 1.502.800,87 | 193.967,55 | 634.180,47 | 2,34 | 2.279.680,36 |
| Administração Geral | 191.640,00 | 184.524,25 | 19.559,71 | 120.290,68 | 0,34 | 64.233,57 | 25.706,47 | 111.338,82 | 0,41 | 73.185,43 |
| Normatização e Fiscalização | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 29.646,00 | 69.448,00 | 30.018,02 | 47.087,72 | 0,13 | 22.360,28 | 30.018,02 | 47.087,72 | 0,17 | 22.360,28 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 18.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| Assistência Comunitária | 1.242.705,50 | 2.655.488,58 | 878.155,07 | 1.243.681,56 | 3,49 | 1.411.807,02 | 138.243,06 | 475.753,93 | 1,76 | 2.179.734,65 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Previdência Social | 2.074.900,00 | 2.175.639,60 | 302.610,75 | 1.261.574,46 | 3,54 | 914.065,14 | 305.028,35 | 1.232.134,38 | 4,55 | 943.505,22 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Geral | 69.200,00 | 81.700,00 | 230,00 | 34.225,45 | 0,10 | 47.474,55 | 6.380,00 | 19.119,45 | 0,07 | 62.580,55 |
| Administração Financeira | 59.900,00 | 59.900,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,03 | 49.900,00 | 596,60 | 3.194,92 | 0,01 | 56.705,08 |
| Normatização e Fiscalização | 10.000,00 | 67.739,60 | 13.781,04 | 47.339,24 | 0,13 | 20.400,36 | 13.781,04 | 47.339,24 | 0,17 | 20.400,36 |
| Formação de Recursos Humanos | 35.800,00 | 66.300,00 | 26.008,15 | 49.405,60 | 0,14 | 16.894,40 | 21.679,15 | 41.876,60 | 0,15 | 24.423,40 |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 262.591,56 | 1.120.604,17 | 3,15 | 779.395,83 | 262.591,56 | 1.120.604,17 | 4,14 | 779.395,83 |
| Saúde | 8.284.119,47 | 10.818.040,70 | 1.027.548,32 | 6.272.207,38 | 17,62 | 4.545.833,32 | 1.707.896,71 | 5.331.564,01 | 19,69 | 5.486.476,69 |
| Administração Geral | 494.282,00 | 447.599,00 | 36.100,42 | 221.377,09 | 0,62 | 226.221,91 | 48.299,40 | 186.843,58 | 0,69 | 260.755,42 |
| Normatização e Fiscalização | 1.900,00 | 1.900,00 | 419,00 | 645,02 | 0,00 | 1.254,98 | 419,00 | 645,02 | 0,00 | 1.254,98 |
| Formação de Recursos Humanos | 54.420,00 | 77.366,00 | 13.319,71 | 31.037,56 | 0,09 | 46.328,44 | 13.319,71 | 26.947,56 | 0,10 | 50.418,44 |
| Assistência Comunitária | 18.700,00 | 18.700,00 | 0,00 | 11.855,79 | 0,03 | 6.844,21 | 2.020,50 | 6.816,96 | 0,03 | 11.883,04 |
| Atenção Básica | 2.599.347,65 | 4.033.794,95 | 479.984,80 | 2.254.264,26 | 6,33 | 1.779.530,69 | 600.852,28 | 1.853.926,54 | 6,85 | 2.179.868,41 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.424.207,83 | 5.365.298,77 | 325.607,20 | 3.192.789,71 | 8,97 | 2.172.509,06 | 904.203,80 | 2.806.067,18 | 10,36 | 2.559.231,59 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 336.446,03 | 420.342,19 | 115.601,41 | 301.130,94 | 0,85 | 119.211,25 | 93.008,81 | 260.487,52 | 0,96 | 159.854,67 |
| Vigilância Sanitária | 134.850,00 | 149.060,00 | 17.009,28 | 83.392,09 | 0,23 | 65.667,91 | 17.292,40 | 75.070,14 | 0,28 | 73.989,86 |
| Vigilância Epidemiológica | 219.965,96 | 303.979,79 | 39.506,50 | 175.714,92 | 0,49 | 128.264,87 | 28.480,81 | 114.759,51 | 0,42 | 189.220,28 |
| Educação | 7.088.430,35 | 8.353.923,58 | 1.617.274,84 | 5.692.942,60 | 15,99 | 2.660.980,98 | 1.413.083,64 | 4.669.871,91 | 17,24 | 3.684.051,67 |
| Administração Geral | 540.530,00 | 650.140,86 | 91.379,74 | 476.052,42 | 1,34 | 174.088,44 | 108.613,65 | 439.313,53 | 1,62 | 210.827,33 |
| Normatização e Fiscalização | 2.300,00 | 2.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.450,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 66.100,00 | 69.179,00 | 15.337,78 | 46.328,10 | 0,13 | 22.850,90 | 15.337,78 | 46.328,10 | 0,17 | 22.850,90 |
| Ensino Fundamental | 5.714.293,00 | 6.605.139,41 | 1.284.317,38 | 4.514.767,61 | 12,68 | 2.090.371,80 | 1.075.261,11 | 3.629.673,63 | 13,40 | 2.975.465,78 |
| Ensino Médio | 176.052,35 | 286.213,55 | 53.937,24 | 215.788,11 | 0,61 | 70.425,44 | 77.344,50 | 153.442,74 | 0,57 | 132.770,81 |
| Ensino Profissional | 5.100,00 | 13.000,00 | 5.100,00 | 12.345,82 | 0,03 | 654,18 | 5.100,00 | 12.345,82 | 0,05 | 654,18 |
| Ensino Superior | 110,00 | 110,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110,00 |
| Educação Infantil | 336.220,00 | 419.145,76 | 110.982,48 | 264.381,13 | 0,74 | 154.764,63 | 85.872,81 | 236.155,11 | 0,87 | 182.990,65 |
| Educação de Jovens e Adultos | 182.140,00 | 185.820,00 | 27.172,97 | 106.518,78 | 0,30 | 79.301,22 | 26.243,60 | 105.589,41 | 0,39 | 80.230,59 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Educação Especial | 65.585,00 | 122.725,00 | 29.047,25 | 56.760,63 | 0,16 | 65.964,37 | 19.310,19 | 47.023,57 | 0,17 | 75.701,43 |
| Cultura | 271.157,00 | 505.460,24 | 291.270,94 | 391.549,84 | 1,10 | 113.910,40 | 276.928,95 | 368.012,34 | 1,36 | 137.447,90 |
| Normatização e Fiscalização | 2.000,00 | 2.000,00 | 85,00 | 85,00 | 0,00 | 1.915,00 | 85,00 | 85,00 | 0,00 | 1.915,00 |
| Tecnologia da Informação | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 13.320,00 | 13.209,00 | 2.032,20 | 7.640,94 | 0,02 | 5.568,06 | 1.446,20 | 7.054,94 | 0,03 | 6.154,06 |
| Difusão Cultural | 255.437,00 | 489.851,24 | 289.153,74 | 383.823,90 | 1,08 | 106.027,34 | 275.397,75 | 360.872,40 | 1,33 | 128.978,84 |
| Direitos da Cidadania | 169.943,19 | 175.693,19 | 23.212,38 | 104.889,92 | 0,29 | 70.803,27 | 19.752,15 | 94.742,00 | 0,35 | 80.951,19 |
| Administração Geral | 50,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 |
| Normatização e Fiscalização | 3.782,00 | 3.782,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.782,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.782,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 26.850,00 | 26.850,00 | 0,00 | 5.129,30 | 0,01 | 21.720,70 | 0,00 | 5.129,30 | 0,02 | 21.720,70 |
| Assistência ao Idoso | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 138.611,19 | 144.361,19 | 23.212,38 | 99.760,62 | 0,28 | 44.600,57 | 19.752,15 | 89.612,70 | 0,33 | 54.748,49 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 50,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 |
| Urbanismo | 1.409.544,19 | 2.958.584,69 | 244.728,07 | 2.224.444,82 | 6,25 | 734.139,87 | 204.953,55 | 837.767,33 | 3,09 | 2.120.817,36 |
| Administração Geral | 223.300,00 | 228.539,00 | 33.994,31 | 178.395,65 | 0,50 | 50.143,35 | 40.659,75 | 173.449,90 | 0,64 | 55.089,10 |
| Formação de Recursos Humanos | 1.720,00 | 15.692,00 | 600,00 | 14.307,00 | 0,04 | 1.385,00 | 1.980,00 | 14.307,00 | 0,05 | 1.385,00 |
| Infra-estrutura Urbana | 12.610,00 | 1.599.680,50 | 60.199,63 | 1.333.499,25 | 3,75 | 266.181,25 | 10.499,64 | 10.599,28 | 0,04 | 1.589.081,22 |
| Serviços Urbanos | 1.169.784,19 | 1.112.543,19 | 149.934,13 | 698.242,92 | 1,96 | 414.300,27 | 151.814,16 | 639.411,15 | 2,36 | 473.132,04 |
| Controle Ambiental | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Transporte Rodoviário | 130,00 | 130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130,00 |
| Habitação | 79.090,00 | 209.392,00 | 137.199,21 | 146.163,96 | 0,41 | 63.228,04 | 3.778,99 | 8.493,74 | 0,03 | 200.898,26 |
| Normatização e Fiscalização | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Habitação Urbana | 78.590,00 | 208.892,00 | 137.199,21 | 146.163,96 | 0,41 | 62.728,04 | 3.778,99 | 8.493,74 | 0,03 | 200.398,26 |
| Saneamento | 158.879,19 | 833.941,83 | 79.396,41 | 349.635,41 | 0,98 | 484.306,42 | 80.321,92 | 213.172,55 | 0,79 | 620.769,28 |
| Normatização e Fiscalização | 320,00 | 320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320,00 |
| Saneamento Básico Rural | 158.059,19 | 833.121,83 | 79.396,41 | 349.635,41 | 0,98 | 483.486,42 | 80.321,92 | 213.172,55 | 0,79 | 619.949,28 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Saneamento Básico Urbano | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| Gestão Ambiental | 123.632,54 | 134.977,54 | 8.132,22 | 54.395,38 | 0,15 | 80.582,16 | 8.593,48 | 51.826,57 | 0,19 | 83.150,97 |
| Formação de Recursos Humanos | 980,00 | 3.080,00 | 629,00 | 1.795,50 | 0,01 | 1.284,50 | 0,00 | 1.166,50 | 0,00 | 1.913,50 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 122.652,54 | 131.897,54 | 7.503,22 | 52.599,88 | 0,15 | 79.297,66 | 8.593,48 | 50.660,07 | 0,19 | 81.237,47 |
| Agricultura | 2.394.082,29 | 3.283.862,19 | 142.755,68 | 1.978.785,66 | 5,56 | 1.305.076,53 | 560.704,96 | 1.575.995,03 | 5,82 | 1.707.867,16 |
| Administração Geral | 244.346,19 | 279.818,19 | 41.037,31 | 176.585,59 | 0,50 | 103.232,60 | 43.196,85 | 171.888,60 | 0,63 | 107.929,59 |
| Formação de Recursos Humanos | 10.520,00 | 14.529,00 | 6.025,25 | 12.669,25 | 0,04 | 1.859,75 | 4.695,25 | 10.753,25 | 0,04 | 3.775,75 |
| Extensão Rural | 67.724,50 | 74.371,76 | 42.295,26 | 71.171,76 | 0,20 | 3.200,00 | 11.817,48 | 40.693,98 | 0,15 | 33.677,78 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 1.803.091,60 | 2.691.803,24 | 53.397,86 | 1.589.071,06 | 4,46 | 1.102.732,18 | 499.135,38 | 1.350.799,20 | 4,99 | 1.341.004,04 |
| Defesa Agropecuária | 268.400,00 | 223.340,00 | 0,00 | 129.288,00 | 0,36 | 94.052,00 | 1.860,00 | 1.860,00 | 0,01 | 221.480,00 |
| Comércio e Serviços | 324.160,00 | 206.342,78 | 84.428,07 | 153.590,88 | 0,43 | 52.751,90 | 21.430,48 | 83.930,40 | 0,31 | 122.412,38 |
| Promoção Comercial | 324.000,00 | 206.182,78 | 84.428,07 | 153.590,88 | 0,43 | 52.591,90 | 21.430,48 | 83.930,40 | 0,31 | 122.252,38 |
| Turismo | 160,00 | 160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160,00 |
| Comunicações | 17.253,48 | 17.253,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.253,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.253,48 |
| Comunicação Social | 17.043,48 | 17.043,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.043,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.043,48 |
| Extensão Rural | 210,00 | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 |
| Energia | 48.300,00 | 48.300,00 | 5.440,00 | 35.440,00 | 0,10 | 12.860,00 | 594,36 | 10.622,27 | 0,04 | 37.677,73 |
| Energia Elétrica | 48.300,00 | 48.300,00 | 5.440,00 | 35.440,00 | 0,10 | 12.860,00 | 594,36 | 10.622,27 | 0,04 | 37.677,73 |
| Transporte | 9.532.077,00 | 12.227.062,72 | 1.815.938,20 | 4.484.478,78 | 12,60 | 7.742.583,94 | 956.347,30 | 3.336.216,56 | 12,32 | 8.890.846,16 |
| Extensão Rural | 646.672,00 | 664.366,00 | 158.146,28 | 494.410,37 | 1,39 | 169.955,63 | 158.146,28 | 494.410,37 | 1,83 | 169.955,63 |
| Transporte Rodoviário | 8.885.405,00 | 11.562.696,72 | 1.657.791,92 | 3.990.068,41 | 11,21 | 7.572.628,31 | 798.201,02 | 2.841.806,19 | 10,49 | 8.720.890,53 |
| Desporto e Lazer | 983.659,19 | 1.088.169,10 | 43.223,99 | 275.298,25 | 0,77 | 812.870,85 | 59.285,31 | 261.702,37 | 0,97 | 826.466,73 |
| Desporto Comunitário | 983.659,19 | 1.088.169,10 | 43.223,99 | 275.298,25 | 0,77 | 812.870,85 | 59.285,31 | 261.702,37 | 0,97 | 826.466,73 |
| Encargos Especiais | 368.800,00 | 451.152,17 | 126,08 | 427.522,17 | 1,20 | 23.630,00 | 71.151,46 | 328.463,94 | 1,21 | 122.688,23 |
| Transferências | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Outros Encargos Especiais | 368.700,00 | 451.052,17 | 126,08 | 427.522,17 | 1,20 | 23.530,00 | 71.151,46 | 328.463,94 | 1,21 | 122.588,23 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Atualizada (a) | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Reserva de Contingência | 304.145,36 | 304.145,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.145,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.145,36 |
| Reserva de Contingência | 304.145,36 | 304.145,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.145,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.145,36 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II) | 1.822.750,00 | 2.439.360,04 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 4,74 | 751.610,88 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 6,23 | 751.610,88 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 46.631.616,03 | 60.209.151,98 | 8.067.711,74 | 35.599.317,89 | 100,00 | 24.609.834,09 | 8.035.883,45 | 27.083.021,43 | 100,00 | 33.126.130,55 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.822.750,00 | 2.439.360,04 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 4,74 | 751.610,88 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 6,23 | 751.610,88 |
| Legislativa | 16.500,00 | 16.500,00 | 2.656,60 | 10.567,73 | 0,03 | 5.932,27 | 2.656,60 | 10.567,73 | 0,04 | 5.932,27 |
| Ação Legislativa | 16.500,00 | 16.500,00 | 2.656,60 | 10.567,73 | 0,03 | 5.932,27 | 2.656,60 | 10.567,73 | 0,04 | 5.932,27 |
| Judiciária | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Administração Geral | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Administração | 328.430,00 | 407.520,00 | 72.891,04 | 292.339,42 | 0,82 | 115.180,58 | 72.891,04 | 292.339,42 | 1,08 | 115.180,58 |
| Planejamento e Orçamento | 32.000,00 | 32.000,00 | 6.529,62 | 27.472,30 | 0,08 | 4.527,70 | 6.529,62 | 27.472,30 | 0,10 | 4.527,70 |
| Administração Geral | 143.500,00 | 222.590,00 | 40.121,28 | 164.680,47 | 0,46 | 57.909,53 | 40.121,28 | 164.680,47 | 0,61 | 57.909,53 |
| Administração Financeira | 101.100,00 | 101.100,00 | 16.579,05 | 65.085,59 | 0,18 | 36.014,41 | 16.579,05 | 65.085,59 | 0,24 | 36.014,41 |
| Controle Interno | 21.900,00 | 21.900,00 | 3.301,88 | 13.054,05 | 0,04 | 8.845,95 | 3.301,88 | 13.054,05 | 0,05 | 8.845,95 |
| Tecnologia da Informação | 14.800,00 | 14.800,00 | 3.043,22 | 12.031,43 | 0,03 | 2.768,57 | 3.043,22 | 12.031,43 | 0,04 | 2.768,57 |
| Administração de Receitas | 15.130,00 | 15.130,00 | 3.315,99 | 10.015,58 | 0,03 | 5.114,42 | 3.315,99 | 10.015,58 | 0,04 | 5.114,42 |
| Assistência Social | 59.710,00 | 60.610,00 | 8.570,14 | 34.797,93 | 0,10 | 25.812,07 | 8.570,14 | 34.797,93 | 0,13 | 25.812,07 |
| Administração Geral | 4.600,00 | 5.500,00 | 1.095,94 | 5.310,14 | 0,01 | 189,86 | 1.095,94 | 5.310,14 | 0,02 | 189,86 |
| Assistência Comunitária | 55.110,00 | 55.110,00 | 7.474,20 | 29.487,79 | 0,08 | 25.622,21 | 7.474,20 | 29.487,79 | 0,11 | 25.622,21 |
| Previdência Social | 60.000,00 | 17.000,00 | 2.204,96 | 8.166,12 | 0,02 | 8.833,88 | 2.204,96 | 8.166,12 | 0,03 | 8.833,88 |
| Administração Geral | 60.000,00 | 17.000,00 | 2.204,96 | 8.166,12 | 0,02 | 8.833,88 | 2.204,96 | 8.166,12 | 0,03 | 8.833,88 |
| Saúde | 272.300,00 | 779.431,98 | 45.117,13 | 680.304,15 | 1,91 | 99.127,83 | 45.117,13 | 680.304,15 | 2,51 | 99.127,83 |
| Administração Geral | 21.100,00 | 21.100,00 | 1.207,56 | 8.415,91 | 0,02 | 12.684,09 | 1.207,56 | 8.415,91 | 0,03 | 12.684,09 |
| Atenção Básica | 46.000,00 | 535.768,36 | 17.952,00 | 535.553,30 | 1,50 | 215,06 | 17.952,00 | 535.553,30 | 1,98 | 215,06 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 177.300,00 | 178.500,00 | 20.671,43 | 100.042,88 | 0,28 | 78.457,12 | 20.671,43 | 100.042,88 | 0,37 | 78.457,12 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 19.000,00 | 34.663,62 | 2.901,20 | 27.013,78 | 0,08 | 7.649,84 | 2.901,20 | 27.013,78 | 0,10 | 7.649,84 |
| Vigilância Sanitária | 8.800,00 | 9.300,00 | 2.384,94 | 9.278,28 | 0,03 | 21,72 | 2.384,94 | 9.278,28 | 0,03 | 21,72 |
| Vigilância Epidemiológica | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Educação | 831.540,00 | 912.728,06 | 132.485,28 | 518.020,80 | 1,46 | 394.707,26 | 132.485,28 | 518.020,80 | 1,91 | 394.707,26 |
| Administração Geral | 54.300,00 | 70.475,66 | 12.012,32 | 42.800,03 | 0,12 | 27.675,63 | 12.012,32 | 42.800,03 | 0,16 | 27.675,63 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c)=(a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e)=(a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | |
| Ensino Fundamental | 675.500,00 | 740.512,40 | 105.986,16 | 417.413,02 | 1,17 | 323.099,38 | 105.986,16 | 417.413,02 | 1,54 | 323.099,38 |
| Ensino Médio | 5.940,00 | 5.940,00 | 895,48 | 3.540,30 | 0,01 | 2.399,70 | 895,48 | 3.540,30 | 0,01 | 2.399,70 |
| Educação Infantil | 56.800,00 | 56.800,00 | 8.825,54 | 34.886,89 | 0,10 | 21.913,11 | 8.825,54 | 34.886,89 | 0,13 | 21.913,11 |
| Educação de Jovens e Adultos | 31.200,00 | 31.200,00 | 3.596,90 | 14.759,36 | 0,04 | 16.440,64 | 3.596,90 | 14.759,36 | 0,05 | 16.440,64 |
| Educação Especial | 7.800,00 | 7.800,00 | 1.168,88 | 4.621,20 | 0,01 | 3.178,80 | 1.168,88 | 4.621,20 | 0,02 | 3.178,80 |
| Cultura | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| Difusão Cultural | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| Urbanismo | 149.610,00 | 140.910,00 | 19.929,91 | 77.100,78 | 0,22 | 63.809,22 | 19.929,91 | 77.100,78 | 0,28 | 63.809,22 |
| Administração Geral | 19.500,00 | 19.500,00 | 3.032,36 | 10.684,30 | 0,03 | 8.815,70 | 3.032,36 | 10.684,30 | 0,04 | 8.815,70 |
| Serviços Urbanos | 130.100,00 | 121.400,00 | 16.897,55 | 66.416,48 | 0,19 | 54.983,52 | 16.897,55 | 66.416,48 | 0,25 | 54.983,52 |
| Transporte Rodoviário | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| Gestão Ambiental | 20.600,00 | 20.600,00 | 1.243,80 | 8.031,09 | 0,02 | 12.568,91 | 1.243,80 | 8.031,09 | 0,03 | 12.568,91 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 20.600,00 | 20.600,00 | 1.243,80 | 8.031,09 | 0,02 | 12.568,91 | 1.243,80 | 8.031,09 | 0,03 | 12.568,91 |
| Agricultura | 12.920,00 | 12.920,00 | 2.758,76 | 9.709,58 | 0,03 | 3.210,42 | 2.758,76 | 9.709,58 | 0,04 | 3.210,42 |
| Administração Geral | 12.820,00 | 12.820,00 | 2.758,76 | 9.709,58 | 0,03 | 3.110,42 | 2.758,76 | 9.709,58 | 0,04 | 3.110,42 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Transporte | 56.900,00 | 56.900,00 | 10.601,74 | 40.271,98 | 0,11 | 16.628,02 | 10.601,74 | 40.271,98 | 0,15 | 16.628,02 |
| Extensão Rural | 56.900,00 | 56.900,00 | 10.601,74 | 40.271,98 | 0,11 | 16.628,02 | 10.601,74 | 40.271,98 | 0,15 | 16.628,02 |
| Desporto e Lazer | 14.210,00 | 14.210,00 | 2.134,70 | 8.439,58 | 0,02 | 5.770,42 | 2.134,70 | 8.439,58 | 0,03 | 5.770,42 |
| Desporto Comunitário | 14.210,00 | 14.210,00 | 2.134,70 | 8.439,58 | 0,02 | 5.770,42 | 2.134,70 | 8.439,58 | 0,03 | 5.770,42 |
| TOTAL | 1.822.750,00 | 2.439.360,04 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 4,74 | 751.610,88 | 300.594,06 | 1.687.749,16 | 6,23 | 751.610,88 |
| FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 17/Set/2024, 12h e 49m. | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
**Código Identificador:**E89B1A27

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA ELETRONICANº0024/2024**
**OBJETO:**Aquisição de anestésicos, ionômetros e, escovas dentais adulto e infantil.

**EMPRESA CONTRATADA:**Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense LTDA.
**CNPJ Nº:** 91.083.212/0001-35
**CONTRATO Nº:**0095/2024

| ITEM | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | PREÇOUNITÁRIO R$ | PREÇOTOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1000 | Unid. | Escova dental adulta com as seguintes especificações técnicas mínimas: escova com no mínimo 34 tufos de cerdas distribuídas no mínimo em 4 fileiras, cerdas macias, cabo anatômico, com limpador de língua, no verso da cabeça da escova; feito de material suave, cerdas coloridas no centro indicam a quantidade recomendada de creme dental; cabeça compacta, oval para proteger a gengiva, cerdas extra macias em multinível para removerem efetivamente a placa bacteriana de difícil acesso entre os dentes; cabo emborrachado antiderrapante, apoio para o polegar, com selo de aprovação da ABO, validade mínima 12 meses. | 0,80 | 800,00 |
| 2 | 1.500 | Unid. | Escova dental Infantil com as seguintes especificações técnicas mínimas: Cerdas extra macias em multiníveis para real limpeza dos dentes e cerdas coloridas que indiquem a quantidade recomendada de creme dental; cabeça compacta para a boca, cabo antiderrapante para se adaptar a mão para facilitar a escovação, com limpador de língua; no mínimo 12 meses de garantia; com selo de aprovação da ABO, com registro na ANVISA. | 0,81 | 1.215,00 |
| 3 | 30 | Kits | Ionômetro de Vidro Restaurador, (pó, líquido); cimento de ativação química (auto polimerizável), indicado para restauração de dentes decíduos, restauração provisória de dentes permanentes, tratamento restaurador atraumatico (ART) e forramento de cavidades; biocompatível e de viscosidade adequada; que libere e atue como um reservatório recarregável de íons flúor; de fácil manipulação e aplicação, possua uma boa adesão ao esmalte e dentina, com no mínimo 2 anos de validade. | 31,42 | 942,00 |

**EMPRESA CONTRATADA:**União Farma Comercial LTDA - EPP.
**CNPJ Nº:** 29.910.022/0001-70
**CONTRATO Nº:**0096/2024

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 50 | Caixas (com 50 tubetes de vidro) | Anestésico Lidocaína 2% 1:100.000 - com vaso constritor; caixa com 50 tubetes de 1,8 ml, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes de vidro cada; indicado para a anestesia local por bloqueio de nervo ou por infiltração, para intervenção odontológicas em geral, extrações múltiplas, próteses imediatas e procedimentos endodônticos e procedimentos periodontais simples e complexos, solução estéril injetável acondicionada em tubetes de vidro de 1,8 ml, cada embalagem contém 50 tubetes; uso exclusivo por infiltração ou por bloqueio de nervo via submucosa e intragengival. Características: tubete de vidro, construtor com vaso; composição: Cloridato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1: 100.000, bular, uma dose inicialmente usualmente efetiva é de 1 a 5 ml de lidocaína; com registro na ANVISA, com 2 anos de garantía a partir da data de entrega. | 157,00 | 7.850,00 |

**Vigência:** 31/12/2024.
**Data de assinatura:**16 de setembro de 2024.

***TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS***
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
**Código Identificador:**AF9309D0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS Nº 03 /2024 – SECULT POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB/MINC

**Secretaria de cultura e relações internacionais - secult**
**Edital de Chamamento Público para**
**Premiação de Espaços Culturais Nº 03 /2024 – SECULT**
**Política Nacional Aldir Blanc - PNAB/MINC**
**Fase de Homologação das Inscrições**
Os proponentes **Homologados** seguirão para fase de avaliação.
Os proponentes **Não Homologados** tem até o dia 25 de setembro de 2024 para enviar a documentação solicitada para o e-mail fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

| Razão Social | Nome fantasia | CNPJ | Homologação |
|---|---|---|---|
| Brilhart Escola de Artes - MEI | Brilhart Escola de Artes | 32.600.786/0001-74 | Homologado |
| Marialva Machado Academia e Dança | Grupo de Danças Orpheu | 052801220001-00 | Homologado |
| Conselho Leopoldense de Tradição e Cultura Gaucha | CLTG | 04.813.038/0001-34 | Homologado |
| Sociedade Orpheu | Sociedade Orpheu | 96745823/0001-15 | Homologado |
| Elaine Spier Heylmann | Ballet Sinos | 13136279000187 | Homologado |
| São Léo Comedy | São Léo Comedy | 47437831000199 | Homologado |
| Claudia Helena Silva Brentano | KLAU BRENTANO ATELIER DE ARTE | 27675406000120 | Homologado |
| Associação Ile Axe Oyawoye | Ile Axe Oyawoye | 46.446.281/0001-01 | hHomologado |
| Sociedade Recreativa e Cultural Imperadores do Sul | IMPERADORES DO SUL | 08.073.170/0001-08 | Homolgado |

| Razão Social | Nome fantasia | CNPJ | Não Homologado |
|---|---|---|---|
| Estúdio Musical Dom | Estúdio Dom | 26267055/0001-56 | Comprovante de Endereço em nome de terceiro. Enviar declaração do titular da conta. |
| Natalia Dalila Pegaz | Natalia Pegaz | 24.234.504/0001-34 | Comprovante de Endereço em nome de terceiro. Enviar declaração do titular da conta. |
| Clemar Radio e TV LTDA | CLENIO PRODUÇÕES | 54647878000142 | Falta portfólio do proponente/ portfólio não corresponde ao espaço |
| Jussara de Matos Correia | KAEN ARTES E HUB CULTURAL | 51.270.367/0001-66 | Comprovante de Endereço em nome de terceiro. Enviar declaração do titular da conta. |
| Lucia de Moura Passos Simon Cia LTDA | Presto Produções e Promoções Artísticas | 07863377000113 | Endereço do CNPJ é diferente do comprovante de endereço. Enviar uma declaração de troca de endereço. |
| Fernanda Maria da Silva Tietz | Superação Cia de Dança | 35710184/0001-68 | Enviar declaração do titular do comprovante de endereço do espaço. |

**Publicado por:**
Gisele Vieira Ramos
**Código Identificador:**839E822E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.880, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ONEROSAMENTE O USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL,** Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel público constante de um prédio localizado na Rua 15 de Novembro, nº 372, conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

**Art. 2º** O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à comercialização de produtos por empreendedores de agroindústrias e agricultura familiar do Município de São Pedro do Sul, assim compreendidos:

I - Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - Agroindústria: ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, psicultura, suinocultura, ovinocultura são realizadas de forma sistemática.

III - Agroindústria familiar: empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, suínas e extrativistas .

IV - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal e/ou vegetal: aquele que, cumulativamente, pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais; possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal; dispõe de instalações para abate ou industrialização de produtos de origem animal; processamento de pescado e seus derivados; processamento de leite e seus derivados; processamento de ovos e seus derivados; processamento de produtos da apicultura e seus derivados; processamento e/ou beneficiamento de produtos de origem vegetal, bem como fabricação de panifícios.

V - Artesanato rural: é a arte de criar objetos por meio da transformação da matéria-prima extraída da natureza, usando as mãos como o principal instrumento de trabalho, arte viva em constante transformação, que remete à memória ancestral no ato de transformar argila, lã, madeira, couro e tantos outros materiais em peças únicas e com identidade regional.

**Art.3º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.**

**Art. 4º A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório.**
Parágrafo único. A seleção será realizada nos termos do edital de "Chamadapública" que vem em anexo a essa lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

***VERNEI PEDRO DELCUL***
Vice Prefeito no Cargo de Prefeito

***RUBIA AITA XAVIER***
Secretaria da Administração

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024**

O Município de São Pedro do Sul torna público, para o conhecimento dos interessados, que procederá o **CREDENCIAMENTO**, mediante **Chamamento Público**, de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município,** interessados em **comercializar na Feira do Produtor de São Pedro do Sul,** administrada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para a venda de produtos diretamente ao consumidor, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e- mail licitacoes@saopedrodosul.org ou, preferencialmente, protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta **Chamada Pública**, o **CREDENCIAMENTO** de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município de São Pedro do Sul interessados em participar como expositores da **Feira do Produtor de São Pedro do Sul**.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E VIGÊNCIA**

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados em participar como expositores da Feira do Produtor de São Pedro do Sul, habilitadas neste chamamento.

Aos selecionados será outorgada Concessão Onerosa de bem, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, pelo período inicial de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 devendo o concessionário manter devidamente atualizado o seu cadastro.

O Edital de Chamamento ficará aberto pelo prazo de 1 (um) ano, possibilitando o credenciamento posterior de demais interessados.

**CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a realização da Feira do Produtor de São Pedro do Sul visa manter a tradição e cultura das feiras, assim como possui papel importante na regulação de preços, escoamento, valorização da produção local e oferta de alimentos relevante à agricultura e também às práticas de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Considerando a importância da diversificação de culturas, inserção dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município para comercialização, permitindo também a inclusão de jovens e, consequentemente, sucessão familiar das propriedades e estabelecimentos, além da oferta de alimentos.

Considerando que a Feira do Produtor de São Pedro do Sul funcionará em espaço público, de modo que a Constituição Federal impõe a observância do princípio da impessoalidade na ocupação de espaços públicos para fins de exploração econômica.

Considerando que o termo de cessão de uso da feira Municipal está com vigência esgotada.

Considerando o alto investimento de recursos públicos na reforma e ampliação da Feira do Produtor.

Assim, justifica-se a necessidade de realizar o presente Chamamento Público para o Credenciamento dos interessados em comercializar na Feira do Produtor de São Pedro do Sul.

**CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E VAGAS EXISTENTES**

Para transparência nos critérios de participação, foram definidos conceitos acerca do perfil dos participantes da Feira, como expositores:

**Agricultor familiar e empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**A agroindústria:** ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, psicultura, suinocultura, ovinocultura são realizadas de forma sistemática.

**Agroindústria familiar:** empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, suínas e extrativistas.

**Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal e/ou vegetal:** aquele que, cumulativamente, pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais; possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal; dispõe de instalações para abate ou industrialização de produtos de origem animal; processamento de pescado e seus derivados; processamento de leite e seus derivados; processamento de ovos e seus derivados; processamento de produtos da apicultura e seus derivados; processamento e/ou beneficiamento de produtos de origem vegetal, bem como fabricação de panifícios.

**Artesanato rural:** é a arte de criar objetos por meio da transformação da matéria-prima extraída da natureza, usando as mãos como o principal instrumento de trabalho, arte viva em constante transformação, que remete à memória ancestral no ato de transformar argila, lã, madeira, couro e tantos outros materiais em peças únicas e com identidade regional.

Serão disponibilizados até 05 (cinco) boxes da Feira do Produtor, sito à Rua 15 de novembro, para comercialização de produtos de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município, sendo que para cada segmento serão disponibilizados, no mínimo, as seguintes vagas:

1 Vaga para agroindústria, podendo ser ocupada por mais de um expositor simultaneamente.

5 boxes individuais para agricultura familiar, artesanato rural, verduras e legumes produzidos pela agricultura familiar, apicultura e panifício.

Poderão ser comercializados produtos de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município** exclusivamente de São Pedro do Sul, devendo estar enquadrados neste Edital.

Os produtos a serem expostos e comercializados na feira deverão ser de produção própria do empreendimento.

É vedada a comercialização de produtos processados sem rotulagem, conforme legislações vigentes.

Os produtos a serem comercializados na Feira são definidos da seguinte
forma:

I – Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, grãos entre outros;
II – Leite e derivados;
III – Conservas: verduras e hortaliças processadas de forma artesanal;
IV – Doces e compotas: frutas processadas de forma artesanal;
– Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal;

– Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;
– Panificados: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados etc;

– Carnes e derivados;

– Outros produtos de origem animal;

– Artesanato de fibras naturais e madeiras;

Os produtos de origem animal deverão obrigatoriamente possuir Registro de Inspeção (SIM, SISPOA, SIF).

Os feirantes que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão ter o Alvará Sanitário ou documento congênere de autorização.

O Feirante deverá fixar em seu box e em local visível aos seus clientes a respectiva licença para comercialização.

Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

**CAPÍTULO V - DA FEIRA DO PRODUTOR DE SÃO PEDRO DO SUL**

5.1. A Feira do Produtor de São Pedro do Sul, realizar-se-á na Rua 15 de Novembro, centro, em São Pedro do Sul, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste procedimento:

empreendedores de agroindústria

produtores da agricultura familiar.

**CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO**

Os **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município** interessados em se habilitar à **Feira do Produtor de São Pedro do Sul** de que trata este edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto ao Setor de Licitações, no Centro Administrativo, situado à Rua Floriano Peixoto, nº 222, nesta cidade, no período de_a_de 2024, das 8:00h às 14:00h de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias, solicitados no item 7.6 e para pontuação conforme critérios listados no item 9.1.

Somente poderão participar do credenciamento empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do Município que cumpram todas as exigências do presente edital.

O candidato deverá indicar o segmento de produção no ato do credenciamento, **listando os produtos a serem comercializados.**

Será vedada a participação de:

Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta;

Pessoas detentoras de cargos comissionados;

Menores de 18 anos.

O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a partir da publicação do presente edital, obedecidos aos critérios nele fixados e respeitando os prazos estipulados.

No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e respectivas cópias:

Formulário de inscrição (ANEXO I), informando neste os produtos a serem comercializados;

Documento de identidade e CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Contrato Social atualizado e suas alterações, estatuto ou documento similar nominal à Pessoa Jurídica, quando for o caso;

Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município de São Pedro do Sul, ou comprovantede endereço em nome da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Tributos Municipais de São Pedro do Sul atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda (site do município);

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Federais;

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Alvará Sanitário ou registro no Serviço de Inspeção Municipal do local de manipulação, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado.

No caso de isenção de licença sanitária para produtos minimamente processados ou processados, enquadrados na Lei Municipal 3.620, de 07 de dezembro de 2022, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, deve ser apresentado o alvará de licença/funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Cadastro de Agricultura Familiar – CAF

Não será cobrada qualquer taxa de credenciamento.

**CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

Os documentos e informações apresentados pelos inscritos, em conformidade com o item 7.6 deste Edital, serão analisados pelo Agente de Contratação.

Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta deste Chamamento Público estarão automaticamente desclassificados.

Para efeitos de seleção e classificação serão adotados os critérios listados no Capítulo IX deste Edital.

A classificação será listada através de publicação no site oficial do Município de São Pedro do Sul, www.saopedrodosul.rs.gov.br.

Inscritos habilitados e não contemplados ficarão em Cadastro de Reserva durante a validade deste Edital, que será de 5 (cinco) anos.

Em caso de abertura de novas vagas ou remanescentes será utilizado o Cadastro de Reserva durante o período de validade deste Edital.

Caso não ocorra o preenchimento de todas as vagas de algum segmento, fica a critério do Agente de Contratação definir a ocupação por outro classificado do Cadastro de Reserva.

**CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Para efeito de seleção e classificação serão adotados os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| Inclusão no Programa Estadual da Agricultura Familiar (PEAF) | 2 pontos |
| Jovem com até 29 (vinte e nove) anos, inscrito como titular | 1 ponto |
| Certificado de curso de capacitação nos ramos inscritos, nominal ao interessado, realizado há menos de 5 (cinco) anos, sendo com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas. | 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos |
| Tempo como expositor na Feira do Produtor de São Pedro do Sul.1 | 1 ponto por ano trabalhado, até o máximo de 10 pontos |

Caso haja empate, haverá sorteio, em ato público pelo Agente de Contratação em data a ser estabelecida e comunicada na Rádio Municipal e sítio oficial do Município (www.saopedrodosul.rs.gov.br).

**CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

A classificação entre os habilitados, conforme item 9.1, dar-se-á da maior para a menor pontuação, recebendo o de maior pontuação a primeira classificação e, assim sucessivamente.

No dia de 2024, a partir da 08:00 horas, na Secretaria Municipal Agricultura de São Pedro do Sul, no endereço localizada na Rua Cel. Scherer, Centro, nesta cidade, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento.

**CAPÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

Após a análise da documentação, os candidatos serão classificados conforme a pontuação obtida.

Apenas o credenciamento não dará direito a vaga pleiteada.

Não haverá possibilidade de empate.

O resultado preliminar e a ordem de classificação dos candidatos será publicada no sítio oficial do município: www.saopedrodosul.rs.gov.br

**CAPÍTULO XII - DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.1. O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação vigente.

12.3. A vaga eventualmente desocupada pelo descredenciamento será objeto de reposição mediante consulta na lista de espera do presente chamamento. Na eventualidade de não existir candidato para assumir a vaga, deverá ser lançado novo edital.

1 *Para comprovação do tempo como expositor na Feira do Produtor, o licitante deverá anexar ao pedido uma declaração da Associação dos Feirantes de São Pedro do Sul, contendo o período em que o licitante foi expositor na feira.*

**CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS**

Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar à comissão organizadora e examinadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município, conforme modelo de formulário ANEXO II, deste edital.

Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, na Rua Floriano Peixoto, nº 222, ou pelo sítio: www.saopedrodosul.rs.gov.br

O Agente de Contratação, depois de decorrido o prazo de recurso, terá5 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

**CAPÍTULO XIV - DO RESULTADO FINAL**

14.1 Após transcorridos todos os prazos de recurso, será publicado o resultado final no sítio oficial do Município: (http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

**CAPÍTULO XV - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos classificados, para que os mesmos demonstrem interesse ou não pela vaga mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de classificação de vagas disponibilizadas.
Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada pelo habilitado ou, não havendo manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o posicionamento deste será alterado para o final da lista de classificação. Nesse caso, a vaga será ofertada aopróximo candidato classificado.

**CAPÍTULO XVI -DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

O Termo de Concessão de Uso será conferida nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, com vigência inicial de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Concessão de Uso poderá ser revogado a critério da Administração Municipal, desde que devidamente fundamentado em razões de superveniente interesse público ou por descumprimento de sua finalidade.

A concessão para comercialização na Feira do Produtor de São Pedro do Sul é pessoal e intransferível.

A inclusão de novo segmento de atividade ou produtos durante a vigência da Concessão de Uso somente será permitida mediante aprovação do Agente de Contratação, através de solicitação formal e cumprimento das obrigações deste Edital e no que couber.

**CAPÍTULOI XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Coordenar o Edital de Chamamento Público;

Disponibilizar a estrutura para a Feira do Produtor dentro das condições estabelecidas;

Organizar o funcionamento da Feira, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Manter o cadastro atualizado dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar habilitados.

Nomear um Fiscal para fiscalizar o funcionamento e o atendimento às regras do presente edital.

**CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

Zelar pela limpeza e conservação do prédio, incluindo os banheiros e os espaços coletivos.

Fica vedado efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão sem prévia autorização.

Fica proibida a sublocação do espaço.

Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço.

Os concessionários deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos aos consumidores
.

Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Cumprir todas as exigências do presente Edital e demais normas regulamentares.

**CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES**

Se, no prazo da concessão de uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, listadas no item 16 deste Edital, e demais regulamentos, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública, mediante comunicação das infrações pelo fiscal nomeado pela Administração.

A infração a qualquer dispositivo estabelecido sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II– em caso de reincidência, terá suspenso por um mês o direito de uso do box para a comercialização;

III – Cometendo terceira infração, haverá a revogação da concessão de uso.

A Administração Municipal poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando estabelecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CAPÍTULO XX - DO PREÇO

Será cobrado o valor de R$ 12,00 (doze reais), por box, a cada turno utilizado.

Será cobrado o valor de R$ 20,00 (vinte reais), por box, a cada turno utilizado, nos casos de utilização de equipamento de refrigeração.

**CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimentodo presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos,
publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.

Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.

Reserva-se ao Município de São Pedro do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O concessionário assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

A estrutura da feira a ser utilizada pelos concessionários deverá ser **mantida e preservada**, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização expressa do Município de São Pedro do Sul.

Cada concessionário será responsável pela limpeza do seu box, ficando sujeito as penalizações previstas neste edital, caso não cumpra com suas obrigações.

Os concessionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

A operação e a exploração do espaço público será de inteira responsabilidade dos concessionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Se ocorrerem danos à concedente, ao ou concessionário a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus concessionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao concessionário.

A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Concessão de Uso expedido.

O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

O presente Edital ficará publicado, a partir desta data, no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Agricultura, e também no link no sítio oficial do Município: **www.saopedrodosul.rs.gov.br**

As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimentodo presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.

Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.

Reserva-se ao Município de São Pedro do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O concessionário assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

A estrutura da feira a ser utilizada pelos concessionários deverá ser **mantida e preservada**, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização expressa do Município de São Pedro do Sul.

Cada concessionário será responsável pela limpeza do seu box, ficando sujeito as penalizações previstas neste edital, caso não cumpra com suas obrigações.

As despesas decorrentes de uso de energia elétrica e saneamento, serão de responsabilidade da Administração Municipal, ocasião em que remunerados com o provento da concessão onerosa concedida, sendo em contrapartida pelos concessionários assegurado a limpeza e higiene dos locais de concessão e seu entorno.

Todas as despesas relacionadas a seguro contra incêndio, internet, referentes as áreas concedidas deverão ser custeadas pelos concessionários.

Não havendo possibilidade de individualização das despesas, estas serão rateadas proporcionalmente à área concedida, entre os concessionários, que serão considerados responsáveis solidários.

Os concessionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

A operação e a exploração do espaço público será de inteira responsabilidade dos concessionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Se ocorrerem danos à concedente, ao ou concessionário a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus concessionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao concessionário.

A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Concessão de Uso expedido.

O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

O presente Edital ficará publicado, a partir desta data, no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Agricultura, e também no link no sítio oficial do Município: **www.saopedrodosul.rs.gov.br**

**CAPÍTULO XXII – DO FORO**

A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São Pedro do Sul, de 2024.

***ZIANIA MARIA BOLZAN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Sara Crisana Simon
**Código Identificador:**C88756F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2° QUADRIMESTRE 2024**

| | | |
|---|---|---|
| MUNICIPIO DE TAQUARA - CONSOLIDAÇÃO | | |
| PODER EXECUTIVO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| **ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2024 [Agosto]** | | |
| RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 48) | Reais | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
| Receita Corrente Líquida | 231.247.223,71 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 227.797.223,71 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 226.173.383,71 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 110.355.616,06 | 48,79 % |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 122.133.627,20 | 54,00 % |
| Limite Prudencial ((parágrafo único, art. 22 da LRF) | 116.026.945,84 | 51,30 % |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 109.920.264,48 | 48,60 % |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.733.280,33 | 8,22 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 273.356.668,45 | 120,00 % |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 50.115.389,22 | 22,00 % |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 10.917.865,55 | 4,79 % |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 % |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 36.447.555,79 | 16,00 % |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 15.945.805,66 | 7,00 % |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO |
| Valor Total | 0,00 | 0,00 |
| Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 17 de Setembro de 2024 e hora da emissão 02h e 28m | | |

**Publicado por:**
André Luiz Vaz da Silva
**Código Identificador:**FFB145E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 4618/2024**

Autoriza o Município de Três Coroas a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Igrejinha/RS, com o intuito de unir esforços para a pavimentação asfáltica na Rua que faz divisa entre estes municípios no Bairro Vila Nova.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação, com o Município de Igrejinha/RS, visando à pavimentação asfáltica da Av. David Breyer, no Bairro Vila Nova, na divisa entre os dois municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A pavimentação asfáltica de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

**Art. 4º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de setembro de 2024.**

***ALCINDO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

***NOELI CLAUDETE ZIMMER***
Secretária de Administração

**ANEXO**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJINHA E O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.379.763/0001-36, com sede na Avenida Ildo Meneghetti, nº 757, Bairro 15 de Novembro, na cidade de Igrejinha/RS, doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leandro Marciano Horlle, inscrito no CPF sob o nº 525.707.380-34, residente e domiciliado Rua dos Feller nº 266, bairro Bom Pastor, na cidade de Igrejinha/RS, e o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, com sede na à Av. João Correa, 380, Bairro Centro, em Três Coroas/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alcindo de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 242.052.220-68, residente e domiciliado na Rua Arthur Haack, nº 53, bairro Água Brancas, na cidade de Três Coroas/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a pavimentação asfáltica, em conjunto, da Av. David Breyer localizada na divisa dos territórios dos convenentes, no Bairro Vila Nova, com vistas a proporcionar um melhor fluxo de veículos, entre outras necessidades comunitárias.
Parágrafo único. A pavimentação asfáltica de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R$219.174,25 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra.
§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o valor da obra, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.
§ 2º O primeiro convenente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.
§ 3º Os convenentes realizarão depósito bancário na conta bancária específica para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.
§ 4º O valor de R$219.174,25 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) corresponde aos valores descriminados na tabela abaixo;

| SINAPI | Material | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Total | Total com adicional B.D.I |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ed 176/2023 - CJ | Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) | Tonelada | 341,71 | R$600,00 | R$205.028,25 | * |
| COMP-A | Pintura de ligação com RR-2C – material e mão de obra | m² | 2.733,71 | R$4,14 | R$11.317,56 | R$14.146,95 |

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE IGREJINHA:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à mão de obra e material empregados na pavimentação asfáltica, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
II - Administrar a execução da pavimentação, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório, em sendo o caso;
III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante, caso já necessário, conforme o caso;
IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à mão de obra e material empregados na pavimentação asfáltica, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.
Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.
§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.
Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Igrejinha/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Igrejinha/RS, XX de XXXXXX de 2024.

| ***ALCINDO DE AZEVEDO*** | ***LEANDRO MARCIANO HORLLE*** |
|---|---|
| Prefeito de Três Coroas | Prefeito de Igrejinha |
| CPF nº 242.052.220-68 | CPF nº 525.707.380-34 |

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**2BED97FC

